

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RENAN GUSTAVO LOURENÇO DO PRADO

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E CAPITALISMO
PERIFÉRICO.**

Um ensaio a partir da Teoria Marxista da Dependência

CURITIBA

2014

RENAN GUSTAVO LOURENÇO DO PRADO

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E CAPITALISMO
PERIFÉRICO.**

Um ensaio a partir da Teoria Marxista da Dependência

Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de bacharel em Direito, Setor de
Ciências Jurídicas, Universidade Federal do
Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello.

Curitiba

2014

DEDICATÓRIA

Trechos de “Negro Drama” por Racionais Mc's

**NEGRO DRAMA,
Desde o início,
Por ouro e prata,
Olha quem morre,
Então veja você quem mata,
Recebe o mérito, a farda,
Que pratica o mal,**

**Ver o Pobre, preso ou morto,
Já é cultural, Histórias, registros,
Escritos, Não é conto, Nem fabula,
Lenda ou mito,**

**Hey, Senhor de engenho,
Eu sei, Bem quem é você,
Sozinho, E se num guenta,**

**E de onde vem,
Os diamante,
Da lama,
Valeu mãe,**

*“Malditas sejam todas as cercas!
Malditas todas as propriedades privadas
que nos privam de viver e de amar!
Malditas sejam todas as leis, amanhadas
por umas poucas mãos, para ampararem
cercas e bois e fazerem da terra escrava e
escravos os homens!”*
(D. Pedro Casaldáliga).

*“A história do subdesenvolvimento latino
americano é a história do desenvolvimento
do sistema capitalista mundial”*
(Ruy Mauro Marini.)

RESUMO

Neste ensaio monográfico buscamos condicionar a temática da escravidão contemporânea a uma análise das particularidades assumidas pelo capitalismo dependente no Brasil. Parte-se do entendimento que o contexto em que este se desenvolve nos países da periferia capitalista é *sui generis*. O objetivo é acrescentar elementos e ampliar focos analíticos acerca do trabalho escravo contemporâneo no capitalismo dependente. No âmbito interno, a própria dificuldade de cumprir, executar os Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo já nos sugere que o entendimento estatal mínimo e comum de ação conjunta para “combater” o fenômeno, em certa medida e dimensão, revela uma crise da própria Ciência do Direito com as demandas sociais. Não obstante, se reconhecemos que a ideologia jurídica assumida na modernidade é de um direito essencialmente burguês, formalista, colonial-europeu, essa mesma ideologia se manifesta nos projetos políticos e de desenvolvimento comprometidos com a manutenção do sistema e a reprodução dependente na “periferia” do mundo. Entre os fenômenos cruéis e reais da Globalização atualmente, muitos se manifestam a partir de uma “velha” Divisão Internacional do Trabalho, sobretudo a partir de um recrudescimento das formas de “exploração” do trabalho vivo. Ainda que a escravidão não seja mais admitida e legalmente constituída como prática social. Nenhuma legislação do mundo a aprova. Ainda assim, pessoas continuam sendo escravizadas mundialmente. Em verdade o trabalho escravo contemporâneo apenas revela uma “paradoxal” pauta “pré-moderna” ainda presente em nossa realidade. Do sistema escravagista colonial à nova escravidão mudaram-se as conjunturas históricas, entretanto escravizar pessoas ainda é o mesmo inescrupuloso crime econômico; um crime que permanece arraigado na sociedade sob o manto da impunidade, do privilégio e do poder econômico e político.

Palavras-chave: Trabalho escravo contemporâneo; Dependência latina americana; Colonialidade do poder; Teoria marxista do direito.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. TRABALHO E DIREITO NO CAPITALISMO	15
2.1.Trabalho Escravo e o Escravismo Colonial	29
2.1.1 O Cativo da Terra: Do colonato e do campesinato ao Agronegócio	43
2.2. Trabalho Assalariado/Subordinado e o Trabalho Decente.....	50
2.4 Trabalho escravo contemporâneo	57
3.APONTAMENTOS A PARTIR DA TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIAE Outras Reflexões.....	68
3.1 A Acumulação Originária	71
3.2 Super-exploração do trabalho	75
3.3 A Colonialidade do Poder	77
4.CONCLUSÃO	81
5. REFERÊNCIAS	85

INTRODUÇÃO

O tema deste estudo deve-se ao Projeto de Extensão Universitária *Trabalho Decente, Direitos Humanos e Escravidão Contemporânea*, vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica - Prof. *José Rodrigues Vieira Netto* da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Este espaço pedagógico incentiva e auxilia o estudo das questões jurídico-sociais que envolvem as violações de direitos humanos na forma de exploração do trabalho forçado ou escravidão em condição análoga (contemporânea), no âmbito do Estado do Paraná.

Busca-se compreender a realidade contemporânea da escravidão por meio de uma abordagem crítica do marco normativo brasileiro e internacional,¹ enquanto efetivação do direito humano ao trabalho, em sua dimensão *teleológica e prática*. Em tempos, não apenas de discussão, mas de mobilização e pressão para a efetividade dos Direitos Humanos, primordialmente os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – DHESCA,² o Trabalho Escravo Contemporâneo – TEC, ainda se revela mundialmente, no mínimo, sob o signo da omissão deliberada,³ em uma conjuntura de fragilidade judicial e moral, não apenas dos que ainda são mantidos nessa condição, mas de toda comunidade internacional, especialmente dos Estados Nacionais “envolvidos”.

Teoricamente a escravidão foi abolida mundialmente antes do fim do século XIX, mas na prática, formas “modernas” de “servidão e escravidão” ainda fazem vítimas mundo afora em pleno século XXI, “segundo o calendário hegemônico no mundo ocidental.”⁴

Em verdade em todos os cantos do país encontraremos situações em que diversos trabalhadores estarão reduzidos a situações humilhantes e degradantes por seus

¹Principalmente os Tratados e Convenções ratificadas pelo Brasil, especialmente aqueles de Direitos Humanos.

²No Brasil temos um Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, que já está em sua terceira versão, em síntese busca a promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil. No seio das organizações envolvidas prima-se pela transversalidade nas diretrizes e nos objetivos estratégicos propostos, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>> Acesso em: 18. out.2014.

³Ainda ecoa o grito de D. Pedro Casaldáliga de muitos anos atrás. Não obstante, parte-se do entendimento que o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo apresenta-se como verdadeiro dilema, uma verdadeira aporia, seja em sua dimensão filosófica, política, econômica, linguística ou retórica, etc. Não descartemos, ainda, uma leitura “*desconstrutiva*”. Enfim, [Do gr. aporia, “caminho inexpugnável, sem saída”, “dificuldade”.]

⁴Expressão de Horácio Martins de Carvalho. Em: **O campesinato no século XXI**. Possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil. Petrópolis: Vozes. 2005, p.11.

empregadores.⁵

Uma amostra da gravidade do problema – e do desafio internacional em combatê-lo – é o “*Índice Mundial de Escravidão*”.⁶ Segundo a ONG Walk Free Foundation, 29,8 milhões de pessoas no mundo viviam em condições análogas à escravidão em 2013– trabalhos forçados, tráfico humano, trabalho servil, exploração sexual e infantil. Nesta pesquisa que englobou 163 países, a Mauritânia liderou a lista, seguida por Haiti, Paquistão, Índia e Nepal. Na outra ponta do ranking aparecem Islândia, Reino Unido e Irlanda. O Brasil estaria na vergonhosa 94.^a posição, com os casos concentrados nas indústrias madeireira, carvoeira, de mineração, de construção civil e nas lavouras de cana, algodão e soja (ou seja, no “agronegócio”).

Em relatório parcial deste ano, a mencionada entidade atualizou os números para cerca de 35,8 milhões de pessoas em todo o mundo. Conforme apontou a representante da Walk Free no país - Diana Maggiore, o número de pessoas escravizadas teria crescido 20% em relação ao primeiro relatório da organização.⁷

Segundo a OIT, o maior número de trabalhadores forçados, está na Ásia e região do Pacífico, com 11,7 milhões de pessoas nessas condições. Luiz Antônio Machado explica que qualquer governo que tenha relações comerciais com outro país e que perceba que, no processo de fabricação de seus produtos, há a utilização de trabalho escravo, pode impor condições para sua comercialização. Neste diapasão, teríamos o exemplo do “embargo” da indústria automotiva ao aço brasileiro. Quando em determinado momento, “descobriu-se” que o carvão utilizado em siderúrgicas vinha de trabalho escravo e infantil e do desmatamento ilegal. “*As pessoas começaram a dar mais atenção a toda à cadeia de valor*”, aponta Luiz Machado.⁸

Ainda que a política externa brasileira não priorize acordos bilaterais de combate ao trabalho escravo, nem imponha sanções unilaterais a outros países por questões sociais, sendo que nosso país tem defendido externamente que eventuais sanções sejam determinadas por órgãos multilaterais (“mais representativos”) como o Conselho de Segurança das Nações Unidas, ainda assim ensaiamos uma atuação mais

⁵ Estudos como o de Benedito de Lima e Luíze Surkamp demonstram que esse crime ocorre em todas as regiões brasileiras, inclusive no Sul, região que apresenta renda *per capita* e índices de escolaridade entre os melhores do país. Conforme: LIMA, Benedito; SURKAMP, Luíze. Erva Mate. Erva que escraviza. Fortaleza: La Barca, 2012, p.8.

⁶Walk Free Foundation - organização de direitos humanos que se coloca na missão de identificar países e empresas responsáveis pela escravidão moderna. Índice Mundial de Escravidão - 2013. Disponível em: <<http://www.globallslaveryindex.org/>> Acesso em: 18.out.2014.

⁷Agência Brasil. Notícias. Disponível em: <<http://noticias.ne10.uol.com.br/economia/noticia/2014/11/03/mundo-possui-35,8-milhoes-de-escravos-modernos-aponta-estudo.php>>Acesso em 04.nov.2014

⁸ Idem. Acesso em 04.nov.2014

contundente de combate ao TEC. Neste sentido, participamos neste ano, em Genebra, da elaboração do novo protocolo da Convenção da OIT sobre trabalho escravo. Não negamos a observação do Itamaraty que “*que o governo brasileiro deverá ser um dos primeiros países a ratificá-lo.*”⁹

Devemos reconhecer, novamente com Luiz Machado, que o Brasil é um dos pouquíssimos países que tem estrutura específica de combate ao trabalho escravo, especialmente os Grupos de Fiscalização Móvel do MTE em parceria com a Polícia Federal. Foi neste processo de combate que de 1995 até 2013 quase 47 mil vítimas foram resgatadas da situação de escravidão em nosso país, entre brasileiros e estrangeiros. Também podemos constatar que historicamente, os setores agropecuário e sucroalcooleiro são os que mais aparecem na lista suja do trabalho escravo, sem esquecer-se da construção civil e da indústria da “moda”, que também se destacaram no último período.¹⁰

Em síntese, como bem nota o coordenador da OIT no Brasil:

(...) o país deve se preparar para enfrentar a questão da imigração, já que cada vez mais latino-americanos africanos e asiáticos estão vindo em busca de trabalho. Sendo que não há um processo ainda desburocratizado para apoiar o trabalhador migrante. O Estatuto do Estrangeiro, de 1980, tem que ser revisado e adequado ao novo cenário global de fronteiras. (...)¹¹

Apesar do necessário reconhecimento das iniciativas de combate à escravidão consolidadas pelo Estado Brasileiro, a verdade é que ainda figuramos no “top 100” dessa prática no mundo.¹² Aqui vale frisar a constatação de Kevin Bales¹³ que o “negócio” da escravidão moderna é uma economia multibilionária que sustenta algumas das piores Indústrias sobre a Terra:

Também estamos especificamente interessados e observamos cuidadosamente lugares onde escravos estão sendo usados para perpetrar destruição ambiental extrema. Ao redor do mundo, escravos são usados para destruir o ambiente, cortando árvores na Amazônia, destruindo áreas florestais na África Ocidental, extraíndo e espalhando mercúrio ao redor em lugares como Gana e Congo, destruindo os ecossistemas costeiros do sul da Ásia. É uma ligação dilacerante entre o que está acontecendo ao nosso ambiente e o que está acontecendo com nossos direitos humanos. E agora, como é possível neste mundo que tenhamos chegado a uma situação assim na qual temos 27 milhões de pessoas em

⁹Op. cit. (Notícia - Agência Brasil). Acesso em 04.nov.2014.

¹⁰Ibid. (Notícia - Agência Brasil). Acesso em 04.nov.2014. No mesmo sentido: Dados e Estatísticas do MTE. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo.htm> Acesso em 28.out. 2014.

¹¹ Idem. Acesso em 28. out. 2014. Acesso em: 18.out.2014.

¹² Op.cit. (Índice Mundial de Escravidão – 2013)

¹³ O Prof. Kevin Bales é cofundador e ex-presidente da organização internacional *Free the Slaves*, coirmã da *Anti-Slavery International*, a mais antiga organização mundial de direitos humanos.

escravidão no ano de 2010? **Esse número é o dobro dos que vieram da África em todo o comércio transatlântico de escravos.** Bem, ele se desenvolve pelos seguintes fatores. Eles não são causais, eles são efetivamente fatores de apoio. Um deles é conhecido por todos nós: a explosão populacional, o mundo está passando de dois bilhões para quase sete bilhões nos últimos 50 anos. **O fato das pessoas serem numerosas não as transforma em escravos. Adicionem a isso a vulnerabilidade de números muito grandes de pessoas no mundo em desenvolvimento, causada por guerras civis, conflitos étnicos, governos cleptocráticos, doenças,** continuem vocês mesmos, vocês conhecem isso.¹⁴ (Grifo nosso)

Em 2010 no mundo todo, o preço médio desta “mercadoria” estava em 90 dólares, razão pela qual Bales categoricamente afirma que o ser humano já não é tratado como um verdadeiro “ativo” de capital, mas algo simplesmente descartável.¹⁵ Também não duvidamos de sua constatação que o preço varia em nível mundial; em alguns lugares, como na América do Norte, naquele ano o custo seria de 3 a 8 mil dólares; já em outros, como na Índia ou no Nepal, pessoas poderiam ser compradas por 5 a 10 dólares.¹⁶

Bales informa que o preço do ser humano ao longo dos últimos 4.000 anos em moeda de hoje, esteve na “média” de 40.000 dólares. Em gráfico compara o preço dos escravos (escala de \$10k) e o número da população mundial (em bilhões), verificando assim que as linhas se cruzam exatamente quando a população explode. Ou seja, o “preço” médio do ser humano/escravo cai, drástica e proporcionalmente, ao crescimento populacional mundial. Pode-se dizer que pela primeira vez na história haveria um excesso absoluto de potenciais escravos.¹⁷

Contudo, entende-se otimista “em termos civilizatórios” a afirmação de que, historicamente, os 27 milhões de pessoas na escravidão em 2010 seriam a menor fração da população mundial ainda mantida nessa condição. O mencionado sociólogo britânico considerava que os 40 bilhões de dólares produzidos pela prática para a economia global em 2010 seria a menor proporção da economia global ainda representada pelo trabalho escravo, estimando que o custo aproximado da libertação na média global seria aproximadamente o valor em Gana (400 dólares); multiplicando este custo estimado pelos 27 milhões de pessoas escravizadas do planeta, chegaríamos à monta de 10,8

¹⁴BALES, Kevin. **Como combater a escravidão moderna.** Discussão em vídeo. 2010 - (Tradução de Durval Castro. Disponível em <http://www.ted.com/talks/kevin_bales_how_to_combat_modernslavery/> Acesso em: 15 ago.2014. [3':33'']

¹⁵ Idem, p.16. Nesse caso, a simples aplicação da lei da oferta e da procura, já nos permite vislumbrar a realidade concreta da condição humana de muitas pessoas ao redor do mundo, sobretudo, ainda hoje.

¹⁶Ibid, p.8.

¹⁷ BALES, Kevin. *Disposable People: New Slavery in the Global Economy.* London: University of California Press, 2012. [ISBN 978-0520243842], p.14.

bilhões de dólares.¹⁸

Sem dúvida, em termos estritamente econômicos, a escravidão contemporânea é um negócio altamente lucrativo (altos lucros com baixos “custos”) e em expansão, com o número de escravos aumentando a cada ano. Não se trata mais de possuir as pessoas, no sentido tradicional da antiga escravidão (“bem semovente”), mas sim dominar/controlar completamente parte considerável da força de trabalho mundial. Vale reiterar com Bales que as pessoas se tornaram ferramentas completamente descartáveis no primado do capitalismo global. *Enquanto o mundo desenvolvido “lamenta” a destruição das florestas tropicais, poucas pessoas percebem que o trabalho escravo é uma das grandes causas dessa mesma destruição.*¹⁹

Em pleno século 21, homens ainda são atraídos para a região amazônica pelas promessas de riquezas, no seu rastro meninas jovens, às vezes de até onze anos ou menos, são oferecidas para novos “postos de trabalho” nos escritórios e restaurantes que servem as minas. Quando chegam às áreas longínquas da mineração todos já foram “dominados”, os homens presos e forçados a trabalhar nas minas, e as meninas espancadas, estupradas, e colocadas para trabalhar como prostitutas.²⁰

Em última instância, os “novos e as novas recrutas” tornam-se escravos não pela via legal, mas pela autoridade final da violência do “capital”. As únicas despesas são pagamentos à polícia e uma ninharia para a alimentação. Poderíamos pensar que a escravidão é uma questão de propriedade, mas isso depende do que queremos dizer com propriedade. Se no passado, a escravidão implicava uma pessoa legalmente possuir outra pessoa, na escravidão moderno-contemporânea prima-se pela ilegalidade. Bem por isso, Bales prefere utilizar o termo “senhor de escravos” e não “proprietário de escravos”.²¹

Ora, os “atuais senhores de escravos”, não buscam “legalizar” suas atividades lucrativas; pois, no submundo, obtido o controle total sobre o corpo e destino do(a) escravo(a), não há que se preocupar com eventual responsabilização pela prática criminosa cometida. Os poucos casos que chegaram as instâncias internacionais e tiveram algum resultado prático relevante ilustram bem esta “tendência”.

Pode-se dizer que o parâmetro de definição de Bales é restritivo quanto ao fenômeno do TEC, se consideramos, como principais características somente o

¹⁸ BALES. Op. cit. Documentário [“13”: 15”].

¹⁹ BALES, Op. cit. (*Disposable People...*), p. 22-33

²⁰ Ibid, p. 22-33.

²¹ Consideramos aqui um constrangimento do autor com o termo “proprietário”.

Trabalho Forçado e a Servidão por Dívida (esta comum em muitas regiões da Índia, Paquistão, Bangladesh e Nepal, que ocorre, v.g., quando há garantia contra um empréstimo ou quando se herda uma dívida de um parente).²²

Considerando mais elementos degradantes no conceito, verifica-se que a escravidão tende a se concentrar no Sudeste da Ásia, norte e oeste da África e partes da América do Sul - (vale frisar que a escravidão é verificada em quase todos os países do mundo, incluindo os Estados Unidos, Japão, e muitos países europeus). Além disso, segundo Bales haveria mais escravos hoje do que o total de escravos traficados da África na época “áurea” do tráfico transatlântico. Seria um contingente maior que a população do Canadá. Os trabalhos tenderiam a “simplicidade”, “não tecnológicos”, a maior parte ainda estaria relacionada à atividade agrícola,²³ todavia não descartemos a possibilidade (ou facilidade) de maior monitoramento urbano do fenômeno em suas variadas formas.²⁴

Como assevera Rosângela Rassy (Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho - SINAIT):

As denúncias de trabalho degradante que confirmaram a prática do trabalho escravo tornaram-se bastante frequentes nos últimos anos e revelam um quadro de desmistificação a convicção, até então predominante, de que a exploração ocorria apenas em estados das Regiões Norte e Centro-Oeste. Ao contrário, verifica-se que, em paralelo à alta qualidade de vida da população das grandes e médias cidades, existe uma realidade bem dura para os trabalhadores de municípios do interior dos estados.²⁵

De qualquer modo resta evidente que se uma parcela considerável do trabalho escravo tem como objetivo a venda e o consumo local, a outra parte contribui na produção de mercadorias que podem chegar a qualquer lugar do mundo. Neste sentido, as grandes corporações internacionais, atuando das mais sórdidas maneiras, com lobistas no congresso e no mercado, e principalmente por meio de suas subsidiárias no mundo em desenvolvimento, tiram proveito da mão de obra escrava para melhorar a sua “linha de fundo” e aumentar os dividendos de seus acionistas.

Se concordarmos com a assertiva de Bales que a “*escravidão tem origem remota, ecoando através dos ‘épicos’ do passado distante, desde o Antigo Egito, Grécia*

²² BALES. Op. cit, p.8.

²³ Ibid, p.13.

²⁴ No Censo 2000, éramos quase 170 milhões de habitantes no Brasil. Em 2010, esse número aumentou para mais de 190 milhões. Atualmente nossa população que vive em áreas rurais é bem menor do que a que vive em áreas urbanas. Sem contar o numeroso contingente de imigrantes que anualmente buscam melhores condições de vida nas grandes metrópoles do nosso país.

²⁵ RASSY, Rosângela. Quem procura trabalho não deve encontrar escravidão. Em: LIMA, Benedito; SURKAMP, Luíze. Erva Mate. Erva que escraviza. Fortaleza: La Barca, 2012, p.14.

Antiga e Império Romano, passando pela economia americana e brasileira do século 19”, justamente se considerarmos suas novas feições, há que se admitir que não desapareceu e nem está em vias de desaparecimento. Dentre as principais diferenças apontadas por Bales, temos: Se no antigo regime a propriedade legal e formal dava garantias ao senhor, hoje a legalidade é evitada; Se outrora os custos de “aquisição” foram elevados, hoje são baixíssimos; se no passado os lucros eram baixos, hoje são elevados; se um dia houve escassez potencial de escravos, hoje há excesso de potenciais escravos; se ontem a relação senhor/escravo tendia a durar por um longo prazo, hoje ela é de curto prazo; se ontem os escravos eram minimamente mantidos,²⁶ hoje eles são “descartáveis” (...)²⁷

A dura realidade das condições degradantes de inúmeros trabalhadores parece se repetir em todos os lugares. No Brasil não havendo mais “caça” oficial de índios e negros depois de 1888, a “nova” mão de obra escrava é levada aos rincões, aos locais isolados, em condições precárias de habitação, higiene e segurança para cumprir uma jornada que normalmente se estende noite adentro, inclusive, podendo envolver, nas suas diversas etapas de produção, mulheres e crianças. A falta de conhecimento quanto ao valor das “compras locais” e o mecanismo de cálculo da produção, ainda é fator decisivo para a condição permanente de dívida, sendo que muitas pessoas ainda trabalham por abrigo e comida.

Como mencionado acima, segundo dados do Ministério do Trabalho, foram contabilizados 46.478 trabalhadores libertados em condições análogas à de escravos desde 1995, ano em que os grupos móveis de fiscalização passaram a atuar no país. Em média, a cada dia, mais de 05 pessoas são libertadas, no país. Minas Gerais lidera a lista de estados com mais resgates (2.000), seguido por Pará (1.808), Goiás (1.315), São Paulo (916) e Tocantins (913).²⁸

Outra faceta da escravidão contemporânea que merece atenção é exatamente aquela do tráfico de pessoas. Em recente relatório produzido pelo governo Brasileiro (Secretaria Nacional de Justiça) em parceria com a ONU - “*Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil*” de 2013,²⁹ podemos vislumbrar a

²⁶No sentido estritamente fisiológico de manutenção da vida.

²⁷Ibid, p.15.

²⁸Dados e Estatísticas do MTE. Disponível em:<http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo.htm> Acesso em 10. out. 2014

²⁹ENAFRON – PESQUISA. **Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil** (2013). Disponível em:<<http://www.justica.gov.br/noticias/pesquisa-inedita-revela-informacoes-sobre-o-trafico-de-pessoas-no-pais>> Acesso em 10. out. 2014

dimensão do problema dentro do país, considerando, por exemplo, os pontos de origem, destino e passagem de tráfico humano. Esta pesquisa mostrou as modalidades mais comuns do crime, o modo de ação dos traficantes, às características da ação criminosa nos 11 estados de fronteira, buscando ainda indicar encaminhamentos concretos para que sejam desenvolvidas políticas públicas na área de atendimento às vítimas e repressão aos criminosos. Segundo os dados catalogados, pelo menos 475 pessoas, no período de 2005 a 2011, foram vítimas do tráfico de pessoas. A maioria delas é de mulheres entre 18 a 29 anos e adolescentes.³⁰

Estes são os tímidos registros oficiais feitos junto aos órgãos policiais. No entanto, o próprio governo federal admite que o número real de casos deva ser muito maior, devido à falta de dados sobre o assunto e as dificuldades para se investigar esse tipo de crime. Bem por isso, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, definiu este crime como “*subterrâneo*” por conta da falta de registros junto aos órgãos policiais. “*A pesquisa detecta uma cultura permissiva que legitima a consumação do crime. Sem números, há uma dificuldade para que aconteça uma investigação eficiente e o combate efetivo ao tráfico*”,³¹ destacou o ministro.

Ademais, o estudo mostra que o perfil das vítimas não mudou nos últimos anos. A maioria delas continua sendo mulheres, crianças e adolescentes, que são traficadas com fins de exploração sexual. No entanto nota-se um crescimento dos casos de exploração de mendicância e de servidão doméstica de crianças e adolescentes, de pessoas usadas como “mulas” para o transporte de drogas, além de jovens traficados para exploração em clubes de futebol, entre outros exemplos.³²

Não bastasse isso, como lembra Anibal Quijano³³ no final do séc. XX, segundo as estimativas³⁴ mais difundidas havia no mundo aproximadamente 800 milhões de desempregados. O mencionado autor assinala que aqueles números eram conservadores, já que não dava conta além dos casos em que a pessoa busca um trabalho assalariado e não encontra, mas deveria levar também as hipóteses em que a pessoa não busca ou nunca tenha buscado um trabalho assalariado. Então qual seria o número aproximado, mais preciso, em relação ao subemprego em que a linha “tênue” das condições reais o

³⁰ Idem. [ENAFRON PESQUISA]

³¹ Idem. [ENAFRON PESQUISA]

³² A história dos garotos explorados nas categorias de base da Portuguesa Santista, noticiada pela Agência Pública, é um exemplo. Disponível em: <<http://apublica.org/2012/05/justica-condena-exploracao-de-criancas-campeonato-paulista/>> Acesso em 20. out. 2014.

³³ QUIJANO, Anibal. *El trabajo al final del siglo XX*. in: Cuestiones y Horizontes. de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: Clacso. 2014. p.264.

³⁴ Provavelmente Quijano se refere às pesquisas publicadas pela ONU/OIT no período.

faz se aproximar por analogia a degradante condição escrava na atualidade?

Se forem considerados os casos de semi-escravidão, como no clássico exemplo da Nike e de suas subcontratadas na Indonésia (v.g.), ou seja, aquelas empresas que oferecem empregos informais com remuneração muito baixa, jornadas extremamente longas, sob ameaça de coação física ou policial, sem garantias trabalhistas e com moradia e alimentação controladas pelo empregador, há quem chegue na “monta” de 200 milhões em todo o mundo, bem mais do que a população inteira do Império Romano ou de qualquer sociedade escravista do passado. Esta perspectiva parece contrariar aquele imaginário antigo de termos em um “futuro próximo” uma sociedade de lazer movida pelo trabalho de robôs; ao contrário, o século 21 parece ter trazido mais escravidão, em escala jamais vista pela humanidade.³⁵

Como explicar essa realidade? Quando muitos ainda pensam que a escravidão está extinta, pelo menos no mundo “civilizado”; ou, na melhor das hipóteses que está em vias de desaparecimento (processo que dura no Brasil 126 anos). E de repente, nos deparamos com novas formas, novos “esquemas internacionais”, novas denúncias, em todas as partes. A realidade gritante são os efeitos concretos na população mais fragilizada, nos países mais pobres da “periferia global” – principalmente na Ásia, África, América Latina e Caribe.

Em síntese a Escravidão Contemporânea é pior, a mais perversa, forma de exploração, ou melhor, de “superexploração” capitalista violadora dos direitos humanos, e o pior demonstra ser plenamente compatível com um mercado global “aético” que busca se reproduzir o quanto pode, ainda que o sistema econômico que lhe dê fundamento seja marcado por “crises previsíveis e periódicas” e pela “competição desmedida”, a despeito da atual integração econômica mundial.

Não podemos ignorar também a “herança cultural colonial” que ainda nos persegue em nossas relações cotidianas; não neguemos aqui que uma parcela considerável da população brasileira (e latino americana) ainda tem “introjetada” fortemente os resquícios de uma cultura secular da escravidão, da exclusão social, da discriminação de classe, profissão, opção sexual, raça, gênero.

Neste sentido, o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, em entrevista recente afirma que no Brasil, há um racismo político muito forte, não só ideológico como o americano. Em última análise *“continuamos a ser um país escravocrata, nosso*

³⁵ SPIELER, Paula et al. **Direitos Humanos** (Roteiro de Curso). Rio de Janeiro: FGV - Direito, 2010. p.13. Disponível em <http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/e/e5/Direitos_Humanos_aluno.pdf> Acesso em: 15 ago. 2014.

imaginário profundo ainda é escravocrata (...)”.³⁶

Simple assim, na ilusória vigência da lei e da igualdade jurídica, ainda somos hoje um país não só de desigualdades sociais e econômicas gritantes, mas também de desigualdades jurídicas explícitas, mesmo que levemos em conta a discussão no âmbito estatal e na sociedade civil, bem como, os avanços sociais dos últimos doze anos, sob governo da atual “coalizão progressista”³⁷ em âmbito federal, ainda faltam subsídios para um melhor enfrentamento da questão em tela.

Ademais, perceber a escravidão contemporânea como problema estrutural³⁸ do país é muito importante, não resta dúvida que é um problema antigo, somente há pouco tempo reconhecido pelo Estado Brasileiro. Não se nega que o Brasil, ao longo dos anos, vem se comprometendo com medidas de combate,³⁹ após a multiplicação de denúncias na década de 90.⁴⁰

Partimos do entendimento que existem algumas ações básicas quanto ao tema: a principal ainda é o combate direto, em suas três frentes – a prevenção, a fiscalização e a penalização. Mas podemos pensar em medidas transversais – como a efetiva realização de uma reforma agrária nesse país, a demarcação e reconhecimento efetivo das terras indígenas ainda pendentes, das terras remanescentes dos quilombos, entre outras “reformas” obstadas desde 1964.

Necessário reafirmar aqui que partimos do pressuposto que em cada país a conquista dos direitos sempre esteve diretamente atrelada às lutas travadas e protagonizadas pelos povos ao longo dos séculos. Em nível mundial é na sublevação

³⁶Entrevista de Alexandra Lucas Coelho com Eduardo V. de Castro. “A escravidão venceu no Brasil, nunca foi abolida”. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/a-escravidao-venceu-no-brasil-nunca-foi-abolida-1628151>> Acesso em 15. Out. 2014.

³⁷Na campanha presidencial de 2014 ficaram evidentes as pautas do “agronegócio brasileiro” e de seus representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, para identificá-las basta a leitura da carta aberta daquela “entidade” aos presidentiáveis, especificamente aquilo que miseravelmente entendem por “segurança jurídica”. Disponível em: <http://www.canaldoprodutor.com.br/sites/default/files/proximo_presidente_web.pdf>. Acesso em 17. out. 2014.

³⁸Toma-se aqui a perspectiva do professor Ricardo Prestes Pazello quanto ao termo: “A menção a “estruturas”, aqui, não importa adesão a nenhuma espécie de estruturalismo nem tampouco, em termos de marxismo, a um reducionismo de compreensão da realidade social à metáfora dicotômica infra-superestrutura (...) Os cortes estruturais aos quais nos referimos são os de classe, os de raça/etnia e os de gênero e, mais do que meros marcadores de diferenças, consubstanciam-se em relações sociais magnetizadoras das complexas polarizações que caracterizam a sociedade capitalista (e, portanto, moderna)” Em: PAZZELO, Ricardo P. **Direito insurgente e movimentos populares: O giro descolonial do poder e crítica marxista ao direito**. 530p. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014, p.13.

³⁹O Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, a “lista suja” e a recente promulgação da PEC do Trabalho Escravo pelo Senado Brasileiro (PEC 57A/1999 – EC81/2014).

⁴⁰BRASIL - MTE, **Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/trabalho-escravo-no-brasil-em-retrospectiva-referencias-para-estudos-e-pesquisas.htm> Acesso em 15.out.2014, p. 2-8.

daqueles que ontem, e, sobretudo ainda hoje, enfrentam a dominação e a exploração de determinados “grupos sociais”, estes historicamente buscando manter seus privilégios; no bojo desta “luta” que trabalhadores urbanos, camponeses, indígenas, mulheres e muitos outros segmentos da sociedade [consideremos aqui como o “campo democrático popular”] demonstram que é na resistência que se encontra o nascedouro do que chamamos de *direitos humanos*.⁴¹

Não esqueçamos que na Conferência Mundial de Viena de 1993 reafirmamos o compromisso internacional pelos direitos humanos, os quais foram declarados indivisíveis e interdependentes. Razão pela qual, as características que definem tais direitos exigem uma integralidade de visão: são universais (valem para todos), interdependentes (um depende do outro para se realizar plenamente), indivisíveis (os direitos humanos têm que ser considerados como um todo) e inalienáveis (um direito não pode ser trocado, compensado ou vendido por outro).⁴²

O Direito Humano ao Trabalho não destoa desse entendimento. Como lembra Flávia Piovesan “*ainda que a agenda dos direitos humanos expresse o desenvolvimento histórico desses direitos, com pautas contemporâneas como os desafios da biotecnologia ou acesso à tecnologia, o trabalho escravo ainda persiste como pauta central desta agenda*”.⁴³

Sua antítese seria o trabalho decente, conceito oriundo da 87ª conferência da OIT e que, portanto, deveria pautar medidas efetivas que contribuam com erradicação das formas exploratórias e indignas de trabalho na agenda dos Estados membros daquela Organização. Como advertem os coordenadores da obra coletiva em que encontramos a citação supra:

A existência do trabalho escravo obriga o jurista a empreender renovada reflexão. As premissas contratuais clássicas que fundamentam parte do Direito do Trabalho devem ser revisitadas, pois nem sequer a liberdade fictícia do contrato de trabalho pode ser encontrada; a coação capitalista, ao invés de econômica e sub-reptícia, torna-se aberta e exhibe sua face mais violenta. Como resultado, o combate efetivo não se dá pela repetição dos princípios e instituições clássicas, e exige o esforço inventivo e criativo dos juristas comprometidos em por fim ao trabalho escravo.⁴⁴

⁴¹ DA COSTA, Cândida, et al. **Direito Humano ao Trabalho**. Coleção Cartilhas de Direitos Humanos. v. 5. Plataforma Dhesca Brasil. 2009. [ISBN 9788587386-18-2]. Disponível em: <http://www.dhescabrasil.org.br/index.php?option=com_docman&Itemid=172> Acesso em 15. out. 2014. p. 5-6.

⁴² *Idem*. p.6.

⁴³ PIOVESAN, Flávia. Trabalho escravo e degradante como forma de violação dos direitos humanos. In: Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. (Coordenadores Andrea Saint Pastous, Gabriel Napoleão Velloso e Marcos Neves Fava). 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p.135.

⁴⁴ *Idem*. Velloso e Fava. Prefácio da primeira edição. p.11.

Com vimos, ainda que este fenômeno não seja mais admitido e legalmente constituído como prática social. Nenhuma legislação do mundo a aprova. Ainda assim, pessoas continuam sendo escravizadas. Do sistema escravagista colonial à nova escravidão mudaram-se as conjunturas históricas e econômicas, entretanto escravizar pessoas ainda é a mesma inescrupulosa prática, arraigada na sociedade brasileira sob o manto da clandestinidade, da impunidade, do privilégio, e, sobretudo, do poder econômico/político.

Neste paradoxal contexto que o Brasil, com seus avanços sociais, mire-se, por exemplo, o recente reconhecimento pelos órgãos internacionais do feito histórico de sairmos do Mapa da Fome da ONU,⁴⁵ bem como a redução da pobreza crônica (miséria),⁴⁶ cumprindo assim antecipadamente dois dos objetivos do Milênio,⁴⁷ ensaiamos hoje, um efetivo papel de liderança da América Latina, na busca por maior autonomia de nossas nações e melhores condições de vida para o nosso povo.

Oportuno aqui, evocar as primeiras linhas do preâmbulo da Nova Constituição Política da República da Bolívia:

Em tempos inmemoriales se erigieron montañas, se desplazaron ríos, se formaron lagos. Nuestra Amazonia, nuestro chaco, nuestro altiplano y nuestros llanos y vales se cubrieron de verdes y flores. Poblamos esta sagrada Madre Tierra con rostros diferentes, y comprendimos desde entonces la pluralidad vigente de todas las cosas y nuestra diversidad como seres y culturas. Así conformamos nuestros pueblos, y jamás comprendimos el racismo hasta que lo sufrimos desde los funestos tiempos de la colonia. El Pueblo Boliviano, de composición plural, desde la profundidad de la historia, inspirado em las luchas del pasado, en la sublevación indígena anticolonial,

⁴⁵ Conforme o relatório desenvolvido pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO), entre outras Organizações Internacionais. Segundo o estudo de 2003 a 2013, a taxa de desnutrição caiu de 10,7% para menos de 5%. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2014/09/relatorio-indica-que-brasil-saiu-do-mapa-mundial-da-fome-em-2014>> Acesso em: 15. out.2014.

⁴⁶ Em relatório do Banco Mundial, que utiliza sete indicadores e critérios de privação, a saber: Frequência Escolar das Crianças; Anos de Escolaridade; Saneamento Básico; Acesso à Água; Eletricidade; Habitação e Ativos [v.g., bens de consumo durável - como refrigerador, geladeira, fogão (que utiliza combustível “limpo” elétrico ou a gás), telefone fixo ou celular, etc... Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/09/brasil-reduziu-a-pobreza-em-suas-varias-dimensoes-revela-estudo>> Acesso em: 15. out.2014.

⁴⁷ Idem.(Relatório do Banco Mundial).Acesso em:15. out.2014 [Objetivos do Milênio: 1. Erradicar a extrema pobreza, 2. A fome; 3. Atingir o ensino básico universal; 4. Promover a igualdade de gênero e autonomia das mulheres; 5. Reduzir a mortalidade infantil, 6. Melhorar a saúde materna, combater o HIV/AIDS, a Malária e outras Doenças (entre elas o Ebola), 7. Garantir a sustentabilidade ambiental e por fim, 8. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento (metas acordadas em 2000 para 2015). A meta global de redução da extrema pobreza, segundo este relatório do Banco Mundial, foi atingida cinco anos antes do prazo. Sendo que nos países em desenvolvimento, a porcentagem dos que vivem com menos de US\$ 1,25 por dia caiu de 47% do conjunto da população em 1990, para 22% em 2010. Globalmente seriam 700 milhões de pessoas deixando a pobreza, tendo a China como líder desde processo, já que a porcentagem dos chineses que vivem na miséria passou de 60% em 1990 para 12% em 2010. Já a África Subsaariana e o sul da Ásia, (ou seja, parte considerável do “terceiro mundo”), continuam sendo as regiões mais miseráveis do planeta.]

en la independencia, en las luchas populares de liberación, en las marchas indígenas, sociales y sindicales, em las guerras del agua y de octubre, en las luchas por la tierra y territorio, y com la memoria de nuestros mártires, construimos um nuevo Estado. (...) ⁴⁸

É tempo de recuperar sonhos e utopias, de refletirmos nosso estar no mundo global, de insurgir-se contra a banal e histórica condição de existência imposta aos povos latinos americanos, qual seja a de meros fornecedores de matérias primas – “commodities”, principalmente minerais e alimentos, para o mundo globalizado.

Lembremos então do saudoso pernambucano Josué de Castro, ⁴⁹ esse pensador foi um dos primeiros a apontar as causas econômicas e os efeitos da fome no século 20. De forma analógica ao problema da fome, entendemos que a escravidão contemporânea também se revela como um problema estrutural, *endêmico* e não *epidêmico*; ou seja, primeiramente é preciso considerar exatamente sua natureza política e econômica em sua “*Totalidade*”, já que sua origem, assim como a fome, não parece advir apenas das calamidades globais, da seca, das crises e colapsos econômicos eventuais; antes disso, origina-se na falta de oportunidades, na marginalização e na precarização, mais do que nunca vigente ao redor do mundo. Sem embargo, sob o capitalismo podemos comparar o trabalho escravo às doenças crônicas, sem cura.

Não podemos ignorar a relação da globalização com o nosso objeto de estudo na sociedade internacional contemporânea, como lembram André Passos e Tatyana S. Friedrich:

Fenômeno característico da sociedade contemporânea, a globalização tem se apresentado de forma complexa e abrangente. Ela é responsável pela orientação do enfoque de todas as atividades para o “mercado”, agora não mais nacionalizado nem regulamentado. Realiza a valorização do aspecto financeiro do capital, sem distinção entre mercados financeiros internacionais e nacionais, e proporciona uma atuação maciça dos dinâmicos conglomerados empresariais, resultado da união de várias empresas multinacionais com o objetivo de realizar determinada atividade econômica lucrativa. Esse fator se caracteriza pela flexibilização da estrutura, da produção e do trabalho, pela desterritorialização da cadeia produtiva, em virtude das concessões feitas pelos diversos países em desenvolvimento para atração dos capitais dessas corporações, e pela intensificação da concorrência internacional. ⁵⁰

Busca-se, portanto, analisar o trabalho escravo contemporâneo, no contexto da Globalização e de sua correspondente Divisão Internacional do Trabalho, bem como no

⁴⁸ BOLÍVIA: Nueva Constitución Política Del Estado - Asamblea Constituyente: Versión oficial compatibilizada en El Honorable Congreso Nacional em 2008. (Distribución gratuita). Preâmbulo, p.13.

⁴⁹ Dente os trabalhos mais destacados mundialmente de Josué de Castro encontramos - *Geografia da Fome e Geopolítica da Fome*.

⁵⁰ FRIEDRICH, T. S.; PASSOS, A. F. O. *Direito internacional e liberdade sindical: da teoria geral à necessidade de aplicação prática*. In: **O Direito coletivo, a liberdade sindical e as Normas Internacionais**. v. I, (Organizadores Sandro Lunard Nicoladeli; André Franco de Oliveira Passos e Tatyana Scheila Friedrich) – São Paulo: Ltr, 2013, p.20-21

contexto do recrudescimento dos seus efeitos concretos não apenas, mas principalmente na periferia do sistema, que convive ou compatibiliza-se às “novas e velhas” formas de “exploração” do trabalho vivo.

A “riqueza” do tema e a complexidade da reflexão que se pretende alcançar conduzem à necessidade de um recorte temático/metodológico. Assim, inicialmente, resgatam-se algumas considerações gerais relativas à concepção contemporânea de direitos humanos, ao termo trabalho em sua polissemia conceitual, para então analisar a temática do TEC sob perspectiva da teoria da dependência latino americana. Antes disso, porém concentramos a reflexão na dimensão histórica da formação social e econômica do Brasil, para então sugerir algumas possíveis relações do nosso objeto de estudo com esta condição dependente que se exterioriza na forma contemporânea da escravidão.

Conforme assinala Oscar Jara,⁵¹ *“partimos da consideração que qualquer tema sempre refere-se aos aspectos parciais de uma realidade total”*:

Daí que, para conduzir um processo de conceitualização, precisamos de um “eixo” que atravesse os diferentes aspectos da realidade e nos permita obter uma visão estrutural e global, na qual possamos localizar, teoricamente, os aspectos particulares que nos interessam.⁵²

Vale lembrar, por fim, que estudos amplos como alguns dos citados acima escondem nuances e variáveis importantes em suas entrelinhas. São extremamente úteis em dar um panorama geral do problema, mas devem ser interpretados além dos números e dados gerais que exibem, devemos antes privilegiar o caráter humano tanto do pesquisador, quanto do “objeto” pesquisado.

2. TRABALHO E DIREITO NO CAPITALISMO.

⁵¹JARA, Oscar. *Concepção Dialética de Educação Popular*. CEPIS – Centro de Educação Popular Sedes Sapientiae. Texto de Apoio 2 - Maio. São Paulo: CEPIS. 1985, 34p.

⁵² Idem, p.22.

Conforme ensina Evaristo de Moraes Filho, a origem da palavra trabalho “é assunto discutido e obscuro até hoje”. Entre as possíveis origens etimológicas, também preferimos a de “*tripaliare-trapaliare*” - torturar com *tripalium*, máquina de três pontas.⁵³

Nesta esteira, Wilson Ramos Filho adverte-nos do caráter polissêmico do significante *trabalho* que:

(...) pode abrigar distintos significados: desde manifestações artísticas (...), expressões biológicas (...), pregações ideológicas (...), dentre outras, até a ideia de trabalho entendido como atividade humana que transforma a natureza, concepção tal que, ao longo dos séculos, experimentou inúmeras metamorfoses desde a Antiguidade Clássica, passando pelo estatuto feudal até se chegar ao estatuto do salariado, que funda a ordem social capitalista baseada na noção moderna de trabalho subordinado mediante remuneração.⁵⁴

Resgatando Oscar Correias, nosso professor de Direito do Trabalho lembra que o vocábulo *trabalho*:

(...) segue permitindo três distintas acepções, que ensejam mistificações e ocultações. Em um primeiro sentido, pode ser entendido como ‘ato físico de liberação de energia humana’, ou seja, como sequência de atos praticados por um empregado enquanto trabalha; um segundo sentido é compreendido como o ‘resultado de um trabalho realizado; e finalmente, em seu terceiro sentido pode ser entendido como **‘energia potencial do trabalhador, sua força de trabalho’** aquele que no âmbito de uma relação de trabalho é vendido pelo empregado. (...) Este terceiro sentido (...) fundamentará o modo de produção capitalista e sua regulação pelo Direito.⁵⁵ (*Grifo nosso*)

Seguindo mais uma vez Ramos Filho, em sua abordagem do “*sobretabalho*” formal:

O que singulariza as relações capitalistas de trabalho é a existência de uma parte não remunerada da força de trabalho que apropriada por quem contrata o trabalhador, produz lucro ou resultado econômico. Esta parcela do trabalho do empregado que não é remunerada foi denominada como *mais-valia*. A obtenção dessa mais-valia guarda relação com o número de horas durante as quais o trabalhador, renunciando temporalmente à sua liberdade e à sua autonomia, se sujeita ao poder patronal. (...) O ramo do Direito que se ocupará desta relação será o Direito do Trabalho: durante certos períodos, mais protetivos dos interesses dos empregadores; em outros períodos, mais garantidor de direitos à classe trabalhadora, em cada país e em cada contexto histórico concreto (...)⁵⁶

Pois bem, a análise marxista do Direito entende que a emancipação política – enquanto concessão de direitos, liberdade, igualdade – acontece apenas num plano ideal e abstrato. Ao conferir uma formatação legal sem garanti-la nas relações concretas da

⁵³PASSOS, Edésio. Apresentação. Em: NICOLADELI, Sandro L., **Direito e autogestão**: a solidariedade como elemento indutor de uma outra economia. Curitiba: Instituto Memória, 2009, p.7.

⁵⁴RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho**. Histórias, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012, p.14

⁵⁵Idem, p.14

⁵⁶Ibid, p. 15-16.

sociedade civil, acaba-se por perpetuar sua lógica excludente. Exatamente o que acontece com certas abordagens defensoras da possibilidade “simplista” de erradicação do trabalho escravo contemporâneo, e por consequência lógica, da conquista do trabalho decente que encontramos na literatura jurídica e que dão suporte as medidas “paliativas” de combate ao fenômeno.

Vale lembrar que o *sobretabalho*, a *superexploração* não acontecem somente no âmbito formal das relações capitalistas de produção e de trabalho. De qualquer modo, resgata-se simbolicamente aqui, justamente, as concepções ligadas ao esforço físico, cansaço, pena. É desta origem remota, histórica e estrutural, que condicionou o *trabalho vivo*⁵⁷ do homem a um castigo, mediante submissão do fraco pelo forte, do opressor ao oprimido, do explorador ao explorado, que pretendemos analisar o fenômeno do trabalho escravo, sua realidade negativa já justificaria uma aceção negativa do termo.

Como assevera Alysson Mascaro, são as formas sociais do capitalismo que estruturam a forma jurídica, de forma que o capitalismo especialmente na periferia do sistema(a América Central e a Latina estariam nesta condição) revela-se mais que um modo de produção, mais em última instancia uma forma de poder tão *sui generis* quanto o capitalismo que historicamente aqui se desenvolveu desde os idos de 1492.Ou melhor:

São as formas sociais do capitalismo que estruturam a forma jurídica. Ao contrário dos estamentos feudais, que selavam politicamente a sorte de grupos inteiros, o capitalismo opera na subjetivação e na atomização dos agentes da exploração. Os indivíduos trocam, isoladamente, sua força de trabalho por salário. Como tal troca é jurídica, à mercantilização da produção corresponderá à forma sujeito de direito. O campo jurídico, no capitalismo, passa a ser não só o da vontade de burgueses, mas sim o de formas e técnicas necessárias à própria reprodução das relações sociais burgueses. O direito é capitalista não apenas porque seus criadores ou agentes o sejam. A forma do direito é capitalista. (...) **o capitalismo não é mais o domínio direto de um senhor em face de seus escravos ou seus servos.** Um aparato político apartado dos possuidores do capital se levanta nas sociedades capitalistas.(...) Estado e direito são capitalistas na forma pela qual se enredam estruturalmente no todo das relações sociais.⁵⁸ (Grifo nosso)

O mencionado jusfilósofo em sua obra – *Estado e Forma Política*, também lembra que:

Entre fins da década de 1960 e especialmente da década de 1970, já no seio das contradições extremas do capitalismo desenvolvido de bem-estar social e já entrevista a crise da experiência soviética, o marxismo avança para compreender o Estado a partir das próprias categorias que estruturam a sociedade capitalista. (...)Retomando as mais avançadas perspectivas da economia política de Marx, n’*Ocapital*, passando também pelos horizontes teóricos propostos por Pachukanis em sua compreensão do direito, os

⁵⁷ CORREAS, 1980:92 apud RAMOS FILHO. Op. cit. 2012, p.14

⁵⁸ MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2013, p.14.

pensadores do derivacionismo reposicionam a compreensão teórica da política e do Estado nos tempos presentes.⁵⁹

Neste diapasão e na esteira do processo histórico da Modernidade, o direito vem para assegurar esta nova realidade e proteger seu principal produto: o sujeito de direito. O direito e o Estado são, aos olhos de Pachukanis, constituídos com o intuito de dar uma normatização a estas relações econômicas e de arbitrar os conflitos entre os diversos sujeitos econômicos que, no instante em que passam a ser motivo de preocupações do direito, transformam-se em sujeitos de direito.⁶⁰

Na mesma senda, Celso Naoto Kashiura Jr. em sua obra “Sujeito de Direito e Capitalismo”, quando aborda as relações de trabalho em Hegel e Kant:

Em Kant, porém, a liberdade do sujeito não pode ir tão longe. A manutenção da liberdade do homem, enquanto este se submete ao “uso” por um outro, não pôde ser resolvida pela livre disposição de si mesmo. Algo além da pura servidão e simples servidão, o direito do senhor sobre o criado doméstico está ainda aquém da livre circulação da força de trabalho. É por isso que Kant concebe o criado doméstico como um “centauro”: livre por um lado, possuído *como se fosse* coisa por outro; limitado no “uso” de suas forças por um contrato e, ao mesmo tempo, passível de ser trazido de volta à força em caso de extravio. A proposta Kantiana se constitui em vista do aberto reconhecimento da coisificação do criado e, ao mesmo tempo, de uma tentativa de salvar algo da sua liberdade. Mas o centauro não pode, no limite, esconder a sua metade besta atrás da sua metade homem. (...) O mundo de que Hegel trata não foi, contudo, conhecido por Kant. Esse mundo só pode aparecer na Filosofia do direito porque Hegel avançou para além do idealismo da razão pura de Kant, da liberdade puramente numérica que se opõe ao mundo fenomênico, para uma liberdade que se realiza no mundo fenomênico mesmo; para uma liberdade que, claro está, só tem pleno sentido pela mediação da propriedade privada. Afirmar que este mundo é um mundo de liberdade e igualdade não é senão afirmar que se trata de um mundo de sujeitos de direito proprietários de si mesmos – e isto Hegel, à diferença de Kant, resolve num só movimento.⁶¹

O ensino jurídico brasileiro predominante atualmente não escaparia desta reflexão, estaria no limiar entre a posição kantiana e a hegeliana, preso ainda a uma liberdade e igualdade abstratas, sendo que a desigualdade neste contexto:

No universo do “cada um por si” da sociedade civil, essa desigualdade se manifesta numa distribuição desigual, num trabalho desigual. Todos os indivíduos atuam como sujeitos de direito, sob o pressuposto formal da igualdade jurídica, e ao mesmo tempo, a sociedade civil na qual atuam multiplica desigualdades. (...) a sociedade civil produz pelo seu próprio movimento, desigualdade, sobretudo desigualdade econômica.⁶²

Neste contexto, verificamos um distanciamento da Ciência do Direito com a

⁵⁹ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 12-13.

⁶⁰ NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 125

⁶¹ KASHIURA JR, Celso Naoto. **Sujeito de direito e Capitalismo**. 1.ed., São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014, p. 143-145

⁶² Idem, p.152.

identidade do povo brasileiro (em verdade com a própria realidade brasileira), ou seja, o direito no paradigma hegemonicamente colocado não é capaz de responder as relações sociais que deveriam lhe conferir base, o que em última análise reflete um problema na sua própria definição.

Os “egressos libertos” pelas operações de fiscalização exemplificam bem o que se quer refletir, muitas pessoas não conseguem aceitar, ou melhor, não querem admitir que a condição vulnerável da classe trabalhadora muitas vezes lhe impõe “voltar com as próprias pernas” para a situação de opressão e de degradância do TEC. Neste contexto, o mito da igualdade, que se opera (apenas) no plano formal, atende perfeitamente a pretensão de segurança na realização das trocas econômicas.

Portanto, partindo de uma postura comprometida com a realidade social e com a efetiva emancipação do sujeito histórico-social (a saber, o método de análise materialista- histórico-dialético), faz-se uma leitura da sociedade dividida e fragmentada em diversas classes sociais, às quais tem funções diferentes no âmbito do mercado.

Nesta perspectiva crítica, o direito burguês tem a imprescindível função de regular as relações sociais-econômicas interclassistas, sendo possível afirmar o direito como *“uma forma necessária da sociedade capitalista e que surge em consequência das forças produtivas e das relações sociais daí decorrentes.”*⁶³

Nesta senda, como bem lembra Márcio Bilharinho Naves:

A crítica das representações ideológicas secretadas pelo direito, e a compreensão científica da natureza dessas representações e de seu papel decisivo no processo do capital e na luta de classes, são elementos fundamentais da teoria materialista das estruturas sociais (...). Apreensão conceitual do fenômeno jurídico e demarcação teórica e política da ideologia jurídica são uma e a mesma coisa. O direito ocupa um lugar de importância crucial na reprodução das relações sociais capitalistas e é ele que empresta à ideologia burguesa a sua especificidade. De fato, a ideologia burguesa se movimenta inteiramente dentro do espaço jurídico, a partir das suas categorias fundamentais de “sujeito de direito”, “propriedade”, “liberdade” e “igualdade”.⁶⁴

O prof. Bilharinho Naves também assevera que *“o domínio do capital estaria interdito sem esses ‘laços invisíveis’ que o direito pacientemente tece, incapacitando-nos de ver, nesse labor sutil de constituição do homem livre, a terrível realidade da exploração.”*⁶⁵

Ao perpassar a temática dos *“pressupostos de uma teoria materialista do*

⁶³ BESSA, Paulo. Em apresentação à edição brasileira de “A Teoria Geral do direito e o marxismo”. Rio de Janeiro: Renovar, 1989. p.1.

⁶⁴ NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. 1.ed. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Universitário, 2014.p.9.

⁶⁵ *Idem*. p.9

direito”, que entre as quais destaca, “*as condições elaboradas por Marx nos anos de 1845 a 1853*” e que posteriormente dão suporte a sua abordagem do fenômeno jurídico, o prof. Bilharinho Naves procura mostrar a natureza ideológica da reflexão jurídica do jovem Marx, enredado, nos textos da Gazeta Renana. Também extrai em “*Sobre a questão judaica*” certa paralisia daquele “jovem” em “*uma crítica ideológica da ideologia dos direitos humanos.*”⁶⁶

Temos então o que Bilharinho Naves denomina “*a ilusão jurídica*” do jovem Marx, na época em que este ainda era adepto do *jusnaturalismo*, com o qual:

sustentava todo um conjunto de reivindicações políticas democrático-radicalis contra o Estado prussiano. Seus textos apoiam-se em uma teoria racionalista do Estado em que este tem por finalidade a realização da liberdade. (...) A lei só seria lei verdadeira quando exprimissem a liberdade e a igualdade naturais do homem elevando-se à condição de princípios universais.⁶⁷

Isso significa que, para o Jovem Marx, “*uma lei só pode ser admitida como lei se ela for o reconhecimento da lei natural que a precede e da qual ela deve ser a expressão necessária.*” Ou seja:

(...)a lei pode ser reconhecida como tal, ser verdadeiramente lei, quando ela é a existência positiva de liberdade. **É por isso que Marx pode dizer que a lei da censura, assim como a lei da escravidão, não podem tornar-se leis, mesmo que tenham existido como leis por mil anos.** *Sobre a questão judaica* é sustentada por uma outra problemática que representa a ultrapassagem do programa jusnaturalista e liberal (...) Marx mostra a insuficiência de uma emancipação que permanece no campo exclusivo da política, e não se estende ao conjunto das determinações do homem, ou seja, uma emancipação puramente política não levaria a uma emancipação humana, antes ela seria um impedimento a essa emancipação.⁶⁸ (Grifo Nosso)

Sem embargo, Bilharinho Naves ainda afirma que na n'A ideologia alemã “*se inscrevem os protocolos de uma revolução teórica - e mesmo que a presença do direito nela seja discreta, que a sua crítica “ilumina a noite como um clarão de luz.*”⁶⁹

É por isto, talvez, que os juristas, decerto poucos, que se banharam nas luzes marxianas, com a grandiosa exceção de Pachukanis, tanta dificuldade tiveram para compreender a natureza do conhecimento do direito que Marx nos dá, mesmo depois que O capital nos oferecesse a cartografia desse terreno obscuro. Daí o eterno retorno aos textos não marxistas de Marx, nos quais ele aparece como representante do direito natural, como uma espécie improvável de Grotius ou de Kant, já meio fora de lugar em uma Prússia inteiramente fora de lugar. E não foram poucos os que julgaram ter descoberto uma teoria marxista do direito ali onde somente havia os ecos distantes da ideologia jurídica burguesa (...)⁷⁰

⁶⁶ Ainda que “pleonástica” a assertiva ácida de Naves é irretorquível.

⁶⁷ *Idem.* p.18

⁶⁸ *Ibid.* p.19.

⁶⁹ *Ibid.* p.19

⁷⁰ *Ibid.* p.10.

Entre as inovações e crítica/marco teóricos oferecidos pelo entendimento de Naves, talvez o mais relevante seja sua abordagem da “*natureza diferencial, daquilo que denomina direito pré-burguês*” em especial do direito romano, Bilharinho Naves ácida e didaticamente explana que sem este enftretamento:

(...) nos veríamos prisioneiros da banalidade burguesa da sentença definitiva: *ubis societas ibi jus*, da sombria ortodoxia vichinskiana e de seu impossível direito socialista, e de **todas as intermináveis variantes do socialismo jurídico** (e de que, tanto o “**direito alternativo**”, como o “**pluralismo jurídico**” e o “**direito insurgente**”, além desse estranho e provinciano “**lyrismo**” – **bem característico da nossa “miseria intelectual**” – **são expressões, tão fáceis quanto prováveis**).⁷¹ (grifo nosso)

Não tendo ainda a clareza, o acúmulo teórico e a experiência de vida do autor supramencionado, talvez expressemos, ou melhor, intentamos expressar exatamente uma dessas “variantes” lembradas por Naves. Oportuno ainda colacionarmos mais um excerto de seu magistério:

De fato, enquanto a teoria marxista não for capaz de demonstrar que o direito é um *fenômeno exclusivamente determinado pela relação de capital*, um secular passado “jurídico” jamais deixará de projetar as suas sombras para além da sociedade do capital, e com isso, bloquear a sua efetiva superação.⁷²

Aconselhados por Bilharinho Naves, continuemos nossa reflexão acerca dos “limites” do direito, sem antes (“paradoxalmente”) advertir que a abordagem aqui pretendida não descarta o amparo de um amplo conceito de “*Justiça*”. Correndo o risco da “ingenuidade juvenil” resgatemos então a etimologia de *jus*, na contribuição do autor até aqui visitado, em sua remissão à Georges Dumézil:

Se nos ativermos ao significado original da palavra “direito”, em latim, veremos nela a marca implacável do elemento místico. Como demonstra Georges Dumézil, em seu estudo sobre a etimologia de *jus*⁷³ esta palavra, grafada *iou*s ou *jus*, **tem a sua origem mais remota em vocábulos indo-europeus**, o avéstico *yaoz-da* e o védico *samyoh*, **cujos sentidos são claramente de natureza místico-religiosa.** *Yaoz-da* remete à ideia de reparação e purificação rituais, e expiação de culpa⁷⁴, assim como *samyoh* remete à idéia de purificação, igualmente, e de renascimento para a vida eterna⁷⁵. Esses sentidos religiosos estão especialmente ligados ao modo de lidar com a mácula advinda de um contato ou mesmo da proximidade com um cadáver, assim como de um “mau uso” dele⁷⁶. Desse modo, no Irã, se

⁷¹*Ibid.* p.11.

⁷²*Ibid.* p.12.

⁷³DUMÉZIL, 1947. Apud, NAVES, 2014. *Ibid.* p.65 [Geoges Dumézil, “a propôs dultatin “jus”, in: *Revue de l’HistoriedesReligions*, t. 134, n.1-3, 1947.]

⁷⁴[*Idem.*(Dumézil), p.97]

⁷⁵[*Ibid.* p.102-3]

⁷⁶[*Ibid.* p.106]

trata de purificar (*yaozda*) pessoas e coisas da mácula proveniente de um cadáver, portanto, do demônio *Nasu*, que deste corpo se apoderara. (...) **Assim, pode concluir Dumézil que o vocábulo *jus* possui um claro emprego religioso, em rigorosa similitude com a palavra iraniana *yaos*⁷⁷(...)⁷⁸** (Grifo nosso)

Feitas estas imprescindíveis digressões, mire-se outra importante obra de Marx - “*Crítica ao Programa de Gotha*”,⁷⁹ como assevera Virginia Fontes:

Coerência da trajetória teórica de Marx e de Engels, ao exigir que o penoso aprendizado extraído dos processos históricos – conhecimento teórico e prático, forjado nas lutas operárias do século XIX – não resultasse aligeirado por interpretações oportunistas ou personalistas. Coerência ao respeitar a inteligência da classe trabalhadora, a qual, sem encontrar em seu partido os ecos mais expressivos de sua experiência, arriscava o retrocesso de suas próprias formulações. (...) Uma ciência social distante de cientificismos rígidos e unilaterais, que reitera uma historicidade na qual se enraízam as condições da transformação revolucionária. (...) Entende a relevância da luta política, mas revolta-se contra a tendência a suprimir a autonomia da classe trabalhadora e a torná-la dependente do Estado.⁸⁰

As possibilidades de abordagem do Trabalho Escravo Contemporâneo e do próprio Direito a partir de Marx são mais que interessantes, não se negue que inúmeras dimensões e/ou elementos de sua teoria se apresentam como contribuições inestimáveis e imprescindíveis à compreensão da realidade atual (do trabalho escravo contemporâneo e da globalização, especialmente). A partir dele temos toda uma construção teórica de explicação do capitalismo, enquanto sociedade histórica em devir e que certamente ainda terá um ocaso, que vislumbramos com o próprio fenômeno do trabalho escravo contemporâneo.

Em *Crítica ao Programa de Gotha* muitos vislumbram os limites do direito, de sua forma positivada e a proposta de uma crítica ao direito burguês que passa necessariamente pelo resgate histórico dessa mesma “positivação”. Mas com um caráter ideológico de classe, o direito apenas regula as relações de classe.⁸¹

Em alguns casos, principalmente após a Constituição Federal de 1988, ele busca, de modo teleológico, minimizar as desigualdades sociais, mas jamais se propõe a transformá-las radicalmente, tomada aqui em seu sentido marxiano [de raiz].⁸²

Após as ousadas colocações supra, uma ponderação mais cuidadosa se faz

⁷⁷ [*Ibid.* p.110-111]

⁷⁸ NAVES, Op. cit. p.65-66

⁷⁹ MARX, K. **Crítica ao Programa de Gotha**. (Seleção, tradução e notas- Rubens Enderle). São Paulo: Boitempo. 1ed. 2012, 158p.

⁸⁰ FONTES, Virginia. Sobre Critica do Programa de Gotha. *idem.* p.5.

⁸¹ PACHUKANIS, Eugeny. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988. p.47-89

⁸² Não olvidemos assim de uma “origem ontológica” da desigualdade social no sistema vigente.

necessária acerca de dois teóricos marxistas soviéticos. Como brevemente sugerido alhures para Pachukanis o direito é eminentemente burguês, e muito embora ele busque uma relação com a mercadoria, entende que esta estrutura de poder, direito, está vinculada a bases da modernidade e, mais que isso, pensar numa teoria marxista para esta mesma estrutura de poder (Direito) seria pensar em seu fim.

Em exemplo elucidativo, temos que:

A jurisprudência dogmática (...) sequer levanta a questões das razões em virtude das quais o homem se transformou de indivíduo zoológico em sujeito jurídico. Seu ponto de partida é a relação jurídica como uma forma acabada, determinada *a priori*. A teoria marxista, ao contrário, considera toda forma social historicamente. Ela se propõe, por conseguinte, a tarefa de explicar aquelas condições materiais, historicamente dadas, que fizeram desta ou daquela categoria uma realidade. (...) Para Marx a análise da forma do sujeito tem origem imediata da análise da forma mercadoria.⁸³

Na mesma toada, o mencionado teórico analisando “*perspectivas de um futuro longínquo*” acerca do homem político aduz:

O homem político será ainda, na expressão de Marx, “*um homem abstrato artificial*” Porém, quanto mais as relações mercantis e o incentivo ao lucro estiverem sendo radicalmente suprimidos da esfera da produção, mais cedo soará a hora dessa libertação definitiva que falou Marx no seu ensaio sobre a questão judaica: “**Somente quando tiver reconhecido e organizado as suas próprias forças como forças sociais, e quando não tiver de separar de si a força social sob a forma de força política, somente então se terá consumado a emancipação humana**”.⁸⁴ (Grifo nosso)

Em contrapartida Stucka, não está tão preocupado com o debate da forma, apenas compreende o direito enquanto um sistema de relações de produção e troca, sendo que seus esforços foram para a construção de um direito proletário.⁸⁵

Já vimos que Marx, diferentemente da ciência burguesa, entende por relações sociais apenas as relações de produção e de troca, isto é, as relações recíprocas estabelecidas entre os homens na produção e na troca. Para Marx “o conjunto destas relações forma a estrutura econômica da sociedade, a base real (...). Somente o analfabetismo burguês é capaz de confundir o conceito de relações de produção com o conceito de forças produtivas, que se referem à esfera das *relações entre o homem e a natureza exterior* na sua luta pela existência. Entre elas incluem-se “os instrumentos sociais do trabalho” (isto é a técnica), e a força de trabalho (ou seja, o operário vivente). **É certo que nas relações de produção, Marx atribui uma importância determinante ao desenvolvimento, à expansão das forças produtivas e à técnica social, mas é absolutamente inadmissível confundir os dois conceitos(...)**⁸⁶(Grifo nosso)

Novamente fazemos coro com Mascaro em sua brilhante reflexão:

⁸³PACHUKANIS, Op.cit. p.88

⁸⁴ Idem. p.88. [Remissão do autor à Questão Judaica (1844)]

⁸⁵ STUCKA, Petr Ivanovich. Direito e Luta de Classes Teoria Geral do Direito. São Paulo: acadêmica. 1988.p.68-86.

⁸⁶Idem, p.69.

Muitos teóricos marxistas do direito, como Pëtr Stucka, apontaram para o fato de que o direito, na verdade, exprime uma luta de classes. Na exploração capitalista, os aparatos políticos, como o Estado e o direito, servem à classe dominante, burguesa. Pachukanis, o mais importante pensador do direito marxista, vai mais adiante. Não só o Estado é controlado pela burguesia. Ultrapassando a identificação genérica do direito ao poder, Pachukanis aponta para a especificidade da forma mercantil na economia, da forma estatal na política e da forma jurídica nos aparatos do sujeito de direito subjetivos, por exemplo.⁸⁷

Com Ramos Filho, poderíamos também relembrar as possibilidades de articulação em uma *abordagem a partir das influências de Marx e dos marxismos nas “teorias críticas do Direito”* dos últimos anos. (...) *Em cada uma destas teorias e em cada um desses movimentos é inegável a influência – nunca exclusiva – do pensamento de Marx e das diversas vertentes do marxismo.*⁸⁸ O mencionado autor em sua reflexão da *forma jurídica por intermédio do “contrato”*, resgatando Márcio Bilharinho Naves, lembra que:

Esta constatação marxiana, (...), permitirá perspectivas de certo modo diferenciadas entre Stucka e Pachukanis. Para o primeiro o Direito não figura como uma relação social específica, mas como todas as relações sociais em geral, como um sistema de relações sociais que correspondem aos interesses da classe dominante, garantidos pelo Estado. Para o segundo, ao contrário, há uma especificidade na forma jurídica, que é “reflexo” das relações que se estabelecem entre proprietários de mercadorias distintas (força de trabalho e meios de produção), em uma determinada forma, que demanda a existência de um “equivalente geral”, consistente no “acordo de vontades”, mediado pelo Direito.⁸⁹

Contudo, não olvidemos também que tais apontamentos de inspiração marxista, acabaram esquecidos até a aparição das teorias críticas da década de 70. Tais teorias surgem na Europa fortemente na Itália e Alemanha com a denominação de “*uso alternativo do direito*”, para citar apenas uma das denominações que irão surgir a partir das duas últimas décadas do século do passado e que via de regra irão se situar “*em uma perspectiva de disputa dentro das instituições e práticas questionadoras*”.⁹⁰⁻⁹¹

Estas influências também reverberaram na América Latina, porém, além das críticas ao direito como uma criação da burguesia e da contextualização histórica, irão

⁸⁷MASCARO, Alysson Leandro. Op. cit. **Introdução...** p.63.

⁸⁸RAMOS FILHO, Wilson. **Marxismo e Política: As classes sociais e o direito**. Texto originalmente produzido como subsidio para exposição oral do autor no III Congresso Brasileiro de Sociologia do Direito, realizado na Universidade Federal do Paraná em Curitiba nos dias 25 a 27 de novembro de 2012. Naquele painel também participou o professor Rubens Pinto Lyra (UFPA).

⁸⁹Idem, p.3 [Cf. NAVES, Márcio B., *Marxismo e Direito. Um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 55 e ss.]

⁹⁰LUDWIG, Celso Luiz. **Para uma filosofia Jurídica da Libertação**. Paradigmas da Filosofia da Libertação e Direito Alternativo. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006. p.193-209.

⁹¹WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

promover um recorte no espaço, através de uma crítica inovadora ao colonialismo. Isto porque a compreensão da complexidade não só da crise do Direito, mas a crise do sistema vigente em sua *Totalidade*, passa pelo resgate histórico da construção deste direito moderno, ou seja, deste campo que, via de regra, está “imerso” em um paradigma epistemológico eurocêntrico, o que inclusive explicita muito mais a real situação de dependência desta região do globo.

De forma “similar”, Umberto Romagnoli vai afirmar que o *derecho laboral* é o direito mais eurocêntrico de todos. O professor da Universidade de Bolonia também lembra, dado que o caráter cíclico é uma constante dos processos econômicos, que a *crise econômica* deva ser considerada uma companheira habitual de viagem deste ramo do Direito.⁹²

De qualquer modo, como podemos vislumbrar em um incisivo documento político, escrito em 1848 - dois anos antes da famigerada Lei de Terras (devolutas) Brasileira, da aprovação do Código Comercial do Império e da aprovação da lei Eusébio de Queiroz,⁹³ dois jovens então desconhecidos revelam o caráter paradoxal de uma sociedade que ao contrário das que a precederam, só pode existir estando em constante mutação e mais que isso só pode existir frustrando suas próprias promessas:

I. Burgueses e proletários (...) **Homem livre e escravo**, patricio e plebeu, barão e servo, membro das corporações e aprendiz, **em suma, opressores e oprimidos, estiveram em contraposição uns aos outros e envolvidos em uma luta ininterrupta, ora disfarçada, ora aberta**, (...) A moderna sociedade burguesa, que surgiu do declínio da sociedade feudal, não aboliu as contradições de classe. Ela apenas colocou novas classes, novas condições de opressão e novas formas de luta no lugar as antigas. (...) **a grande indústria criou o mercado mundial, preparado pela descoberta da América**. O mercado mundial promoveu um desenvolvimento incomensurável do comércio, da navegação e das comunicações.⁹⁴(Grifo nosso)

Como observa Carlos Nelson Coutinho na obra em epígrafe seus autores “*já haviam elaborado as linhas essenciais de sua ontologia do ser social (à qual deram o nome de materialismo histórico)*”.⁹⁵ Ademais não há extravagância resgatarmos uma das obras literárias mais lidas e influentes do mundo, na qual vislumbramos uma

⁹² ROMAGNOLI, Umberto. Derecho laboral y marco económico: nexos de origem y perfiles evolutivos. Em: Revista de Derecho Social. Separatas. Albacete: Bomarzo. 2013. p.13.

⁹³ No Brasil em 1850, particularmente três leis que seriam decretadas pela Assembleia Geral e “aprovadas/moderadas” pelo Imperador D. Pedro II, “marcariam” os destinos do país. A lei nº 556, de 25 de Junho (Código Comercial do Império), a Lei nº581 de 04 de setembro (Lei Euzébio de Queiroz) e a lei nº 601, de 18 de setembro(A lei de terras devolutas).

⁹⁴ O Manifesto Comunista 150 anos depois: Karl Marx, Friedrich Engels. Carlos Nelson Coutinho [et. Al.]. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998. p.8-9.

⁹⁵Idem.p.44 [“Cujas primeiras expressões sistemáticas se encontram em A ideologia alemã e nas Teses sobre Feurbach (1845), bem como na Miséria da Filosofia (1847)”.]

embrionária utilização “*marxista ou marxizante*” do conceito do valor-trabalho,⁹⁶ cotejado à forma mercadoria:

O preço de uma mercadoria portanto também do trabalho, é igual aos seus custos de produção. Quanto mais adverso o trabalho, menor o salário. Mais ainda: na medida em que maquinaria e divisão do trabalho se expandem, aumenta a massa de trabalho, seja através do aumento do tempo de trabalho, seja pela exigência de mais trabalho no mesmo intervalo de tempo, maior velocidade das máquinas, etc.(...) **Na sociedade burguesa, o trabalho vivo constitui apenas um meio para multiplicar o trabalho acumulado.** (...) Na sociedade burguesa, portanto, o passado domina o presente; na sociedade comunista, o presente domina o passado.⁹⁷ (Grifo nosso)

Ainda insistindo na contribuição desta linha de pensamento a abordagem pretendida neste ensaio monográfico, inicialmente no que se refere ao conceito de alienação, no caso a “alienação” do trabalho vivo, ou melhor, a “expropriação” da força de trabalho em escala mundial de “mercado”, fenômeno que ocorre tanto no mercado formal, quanto na informalidade, na “ilegalidade”, no submundo, no “mercado clandestino” de trabalho.

Como observa Gorender,⁹⁸ não se negue quanto ao processo dialético de “amadurecimento” do pensamento de Marx, que:

Transfigurado ao passar de Hegel a Feuerbach, o conceito de alienação sofria nova metamorfose ao passar deste último a Marx. **Pela primeira vez a alienação era vista enquanto processo da vida econômica.** (...) A ideia abstrata do homem autocriado pelo trabalho, recebida de Hegel, concretizava-se na observação da sociedade burguesa real. Evidencia-se, portanto, que Marx ainda não podia explicar a situação de desapossamento da classe operária por um processo de exploração, no lugar do qual o trabalho alienado constitui, em verdade, um processo de expropriação. Daí a impossibilidade de superar a concepção ética (não científica) do comunismo (...)⁹⁹

Novamente com arrimo no apontamento deste historiador baiano, podemos dizer que não há prova mais contundente que o resgate das obras supra mencionadas para a desconstrução da velha acusação de um “*economicismo marxiano*”, já que nelas estariam “*não só fatores econômicos, mas também políticos, ideológicos, institucionais*

⁹⁶ Em obras posteriores, em vez dos conceitos de “valor do trabalho” e “preço do trabalho”, Marx e Engels utilizam o conceito mais preciso de “valor da força de trabalho” e “preço da força de trabalho” [Nota da edição alemã em MEW, v.4.p.649], id.p14.

⁹⁷ Id. p.15-22.

⁹⁸ GORENDER refere-se aos Manuscritos Econômicos Filosóficos, coletânea de textos publicados somente em 1932 na então URSS. Quanto à aceitação da teoria do valor-trabalho (formulação ricardiana) no pensamento marxiano, a literatura aponta a polêmica obra Miséria da Filosofia como marco tão significativo quanto A ideologia Alemã. Aquela seria uma resposta de Marx ao Sistema das Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria de Proudhon. (1846). Em. MARX, Karl. O Capital. Crítica da Economia Política. (Os economistas), v.1. São Paulo: Nova Cultural (Os Economistas).Apres. p.12

⁹⁹ Ibid, p.8.

e até estritamente concernentes às pessoas dos protagonistas dos eventos históricos".¹⁰⁰

Coincidências históricas ou não, quanto à temática da “expropriação” e estruturação do modelo fundiário e comercial brasileiro, em 1850, na obra *A Luta de Classes em França* e em *O Dezoito Brumário* de Luís Bonaparte de 1852, o recém-criado método materialista histórico era posto à prova na interpretação dos acontecimentos imediatos e conjunturais daquele tempo histórico, nestas obras Marx e Engels revelam “*as conexões subjacentes aos fatos visíveis*”, em um enfoque feito, sobretudo segundo uma necessária perspectiva sociológica de luta de classes.

Resta mais do que evidente neste estudo que o paradigma não apenas econômico, mas também *jusfilosófico* no qual se busca fundamento e inspiração tem origem marxista.

Assim, à luz da dicotomia entre ortodoxia e heterodoxia marxista, não descartamos a contribuição da leitura “heterodoxa”, que conforme a definição de Maurício Tragtenberg não é “*regida pelos moldes ‘ortodoxos’ definidos pelo chamado ‘marxismo-leninismo-stalinismo’(...)*” e que fundamentaram por muito tempo as análises de muitas organizações políticas ao redor do mundo, tendo em vista a influência hegemônica do modelo soviético.

Entre as divergências, o marxismo heterodoxo questiona alguns dos “dogmas” aceitos pelos militantes e teóricos dialéticos, especialmente a noção de ditadura do proletariado e a noção de partido hegemônico. Dentre os pensadores desta corrente, destacamos Jan Waclav Makhayski, autor do início do séc. XX que aborda um tema central da “esquerda” profundamente atual:

*(...) de que a abolição da propriedade privada e a socialização dos meios de produção é condição necessária, porém insuficiente para a implantação do socialismo, caso seja mantida a antiga divisão social do trabalho, fundada na separação e supremacia do trabalho intelectual sobre o manual, de quem pensa sobre quem faz, prevendo que, mantida a separação acima, não haveria uma ditadura do proletariado, mas antes uma ditadura de intelectuais-burocratas sobre o proletariado.*¹⁰¹ (grifo nosso)

Fazemos com Gorender outra imprescindível digressão, relativa a uma obra marxista escrita entre 1857 e 1858 e que ficaria mais conhecida pela palavra alemã, *Grundrisse* (Esboços dos Fundamentos). Sua extraordinária relevância justifica-se, tanto pelas ideias que no todo ou em parte, só ficaram registradas ali, quanto, pelas reflexões e propostas de natureza metodológica. Uma dessas ideias é a de que no modo de

¹⁰⁰Ibid, p.11-13.

¹⁰¹GORTER, H; MAKHAYSKI, J. W; BORDIGA, A. **Marxismo Heterodoxo**. Introdução e Organização de Maurício Tragtenberg. São Paulo: Brasiliense. 1981. p. 84-95.

produção capitalista “o desenvolvimento das forças produtivas chegaria a um ponto em que a contribuição do trabalho vivo se tornaria insignificante em comparação com a dos meios de produção”, sendo que isso ocorreria “de tal maneira que perderia qualquer propósito aplicar a lei do valor como critério de produtividade do trabalho e de distribuição do produto social”.¹⁰²

Como bem lembra o apresentador da obra “máxima” de Marx, outro tema de destaque nos *Grundrisse* é o das formas que precedem a separação entre o agente do processo de trabalho e a propriedade dos meios de produção. Tal separação constitui condição prévia indispensável ao surgimento do modo de produção capitalista e lhe marca o caráter de organização social historicamente transitória.

Isto porque somente tal separação permite que o agente do processo de trabalho, como pura força de trabalho subjetiva, desprovida de posses objetivas, se disponha ao assalariamento regular, enquanto, para os proprietários dos meios de produção e de subsistência, a exploração da força de trabalho assalariada é a condição básica da acumulação do capital mediante relações de produção já de natureza capitalista.¹⁰³

As categorias específicas do modo de produção capitalista não constituíam expressão de uma racionalidade supra-histórica, de leis naturais inalteráveis, conforme pensavam os economistas clássicos, mas, ao contrário, seu surgimento tinha data recente e sua vigência marcaria não mais que certa época histórica delimitada. **De maneira idêntica, a caracterização do escravismo plantacionista americano como anomalia capitalista sofrerá radical reformulação em O Capital, em cujas páginas a escravidão — a antiga e a moderna — é sempre incompatível com o modo de produção capitalista.**¹⁰⁴ (Destacamos)

Por fim, vale frisar dado o caráter elucidativo da apresentação desta “paradigmática” obra, não apenas uma matriz precursora da tutela protetiva do Direito do Trabalho, mas, além disso:

A tese de que o modo de produção capitalista tem existência histórica, de que nasceu de determinadas condições criadas pelo desenvolvimento social e de que criará, ele próprio, as condições para o seu desaparecimento e substituição por um novo modo de produção — esta tese, já por si mesma, também exige abordagem histórica e, por conseguinte, implica o tratamento por meio de procedimentos característicos da Historiografia. Antes de tudo, sem dúvida, trata-se de Historiografia econômica, que abrange exposições eruditas sobre o desenvolvimento das forças produtivas, estudos especializados sobre questões de tecnologia, pesquisas inovadoras sobre o comércio, o crédito, as formas de propriedade territorial e a gênese da renda da terra e, com destaque particular, sobre a formação da moderna classe operária. **Mas, em relação mesmo com a história econômica, temos outrossim a história das instituições políticas, a evolução das normas**

¹⁰²MARX, Op. cit. (apresentação), p.13.

¹⁰³Idem, p.16.

¹⁰⁴Ibid, p.17

jurídicas (veja-se o estudo pioneiro sobre a legislação trabalhista), a história das relações internacionais. Os estudos sobre a lei da população do modo de produção capitalista, bem como sobre migrações e colonização, focalizam temas de evidente contato entre a Economia Política e a Demografia. Por fim, encontramos incursões e sugestões nos âmbitos da Geografia econômica e da Antropologia. A decidida rejeição do geodeterminismo não conduz ao desconhecimento dos condicionamentos geográficos, cuja influência no desenvolvimento das forças produtivas e das formações sociais é posta em destaque. Em contrapartida, acentua-se a ação transformadora do meio geográfico pelo homem, de tal maneira que as condições geográficas se humanizam, à medida que se tornam prolongamento do próprio homem. **Mas a humanização da natureza nem sempre tem sido um processo harmônico. Marx foi dos primeiros a apontar o caráter predador da burguesia, com reiteradas referências, por exemplo, à destruição dos recursos naturais pela agricultura capitalista.** Sob este aspecto, merece ser considerado precursor dos modernos movimentos de defesa da ecologia em benefício da vida humana.¹⁰⁵ (Grifo nosso).

Saliente-se que Marx escreveu O Capital na Inglaterra e tomando este país como campo preferencial de observação empírica. Contudo, a estrutura lógica dada àquela obra, tornou-a instrumento teórico válido para o estudo do capitalismo em quaisquer países e circunstâncias concretas, sob a condição de não se perder de vista a relação entre os procedimentos - lógico e histórico - de abordagem científica, imposta pela metodologia dialético-materialista. Se o modo de produção capitalista possui as mesmas categorias e leis em toda parte, o curso do desenvolvimento capitalista não pode deixar de se diferenciar conforme a acumulação originária do capital se tenha efetivado a partir do feudalismo, como na Europa, ou a partir do escravismo colonial, como no Brasil.¹⁰⁶

De qualquer modo resgatemos aqui uma alegoria de Marx de uma atualidade ímpar, e que pode ser encontrada no capítulo 8 – A Jornada de Trabalho desta inacabada obra “*máxima*”:

O capital tem um único impulso vital, o impulso de valorizar-se, de criar mais-valia, de absorver com sua parte constante, os meios de produção, a maior massa possível de mais-trabalho. **O capital é trabalho morto, que apenas se reanima, à maneira dos vampiros, chupando trabalho vivo e que vive tanto mais quanto mais trabalho vivo chupa (...)** O capital não inventou o mais trabalho. **Onde quer que parte da sociedade possua o monopólio dos meios de produção, o trabalhador, livre ou não, tem de adicionar ao tempo de trabalho necessário à sua auto conservação, um tempo de trabalho excedente destinado a produzir os meios de subsistência para o proprietário dos meios de produção, seja esse proprietário ateniense, teocrata etrusco, *civis romanus*, barão normando, escravocrata americano, boiardo da Valáquia, *landlord* moderno ou capitalista.(...)¹⁰⁷ (Destacamos)**

Por todo o já exposto, vislumbra-se que na escravidão contemporânea os

¹⁰⁵Ibid. (O capital), p.21-22

¹⁰⁶C.f.: GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

¹⁰⁷MARX. Op.cit. (O Capital). p. 346-348.

recursos/investimentos necessários para a consecução desse crime econômico não divergem da afirmação supra de Marx, seriam antes a representação de “novas” formas de “trabalho morto” sugando a energia vital¹⁰⁸ da força de trabalho em todo o mundo.

2.1 Trabalho Escravo e Escravismo Colonial.

Em grande parte século passado (1940 – 1990), o resgate acadêmico da forma de inserção do modo capitalista no Brasil suscitou acalorados debates nos meios da “*intelligentsia*” nacional da época. De forma diversa daquele tempo, hoje, podemos perceber certa tendência dominante de abandono das análises estruturais, definidoras de parâmetros e categorias conceituais, até mesmo pela superveniência das “*microabordagens*”, sem contar as demais “correntes” metodológico-interpretativas do momento.

Ainda se fizéssemos um estudo de cunho local-regional acerca das transformações da escravidão moderna no Brasil, não poderíamos nunca ignorar a intrínseca relação desse fenômeno com os processos históricos de maior envergadura que não se limitaram a influenciar espaços geográficos e temporais delimitados em menor escala por nossa eventual abordagem. Nessa perspectiva que a retomada do debate da formação socioeconômica brasileira, empreendido por muitos autores considerados, ainda hoje *renegados intérpretes do Brasil*,¹⁰⁹ ou no máximo – “*clássicos do passado*”.

Jacob Gorender foi um destes pensadores, ilustre figura política e intelectual brasileira, contribuiu decisivamente para o debate acerca do modelo econômico vigente no período Imperial e Colonial Brasileiro, no contexto das discussões teóricas quanto a um suposto *hegemônico caráter feudal* do regime agrário brasileiro, questionou nossa forma de “integração” ao capitalismo desde os primórdios da colonização portuguesa e espanhola, bem como suas mudanças e reminiscências.

O longo período colonial e imperial brasileiro marcou fortemente nossa formação social-econômica contemporânea, neste sentido, como brilhantemente sintetiza Bruno A. Picolo, esta “*recebeu interpretações totalmente contraditórias: a tese*

¹⁰⁹ Alusão à obra: *Interpretes do Brasil: Clássicos, rebeldes e renegados*. Luiz Bernardo Péricas e Lincoln Ferreira Secco (Organizadores). 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014. 416 p.

do feudalismo, defendida por Alberto Passos Guimarães; a tese do modo de produção escravista de Nelson Werneck Sodré, a tese capitalista de André Gunder Frank (1980), de Caio Prado Jr (2004), de Celso Furtado (2004) e de Roberto Simonsen (1954),”¹¹⁰ estão entre os principais exemplos.

Como bem lembra Mário Maestri com apoio em José Roberto do Amaral Lapa,¹¹¹ em 1928, por ocasião da realização do VI Congresso da Internacional Comunista em Montevideu, a hegemonia stalinista ensejava uma “adaptação” na leitura das sociedades extra europeias, que então passariam a ser enquadradas *necessariamente* em um dos estágios da linha interpretativa “*marxiana*” do desenvolvimento europeu: comunismo primitivo; escravismo clássico; feudalismo; capitalismo ou socialismo.¹¹²

Nos países do Terceiro Mundo a definição do caráter colonial, semicolonial, feudal e semifeudal das nações de capitalismo atrasado justificava a aliança-*submissão* dos trabalhadores às burguesias nacionais em frentes políticas *anti-imperialistas* e *antilatifundiárias*, mas que não pautavam a luta anticapitalista. Ou seja, somente vencida a etapa democrática da revolução, sob a direção burguesa “*progressista*”, poderíamos pensar algum dia, na chegada da esperada luta anticapitalista, sob direção proletária.¹¹³

Importa salientar que a inovação “Gorendiana” se dá justamente, no contexto do final de um grande ensaio de mudança nas estruturas econômico-sociais brasileiras, há um pouco mais de meio século João Goulart propunha suas famosas Reformas de Base. A referência é necessária por representar, como assevera Darcy Ribeiro um projeto político que pretendia “*levar até o fim a Revolução de 30*”.¹¹⁴

O resultado daquela “ingênua” tentativa de desmontar a estrutura de dominação

¹¹⁰ PICOLI, Bruno A. Jacob Gorender, o escravismo colonial e um debate ainda atual. IN: Coletânea de textos em homenagem à Jacob Gorender. Organização de David Maciel. Disponível em: <<http://marxismo21.org/jacob-gorender-historiografia-critica-e-politica.html>>. Acesso em: 19. Set. 2014.

¹¹¹ José Roberto do Amaral Lapa (org). Modos de Produção e realidade brasileira. (Petrópolis: Vozes, 1980), p.11.

¹¹² MAESTRI, Mário. **Jacob Gorender**. Intérpretes do Brasil: Clássicos, rebeldes e renegados. Luiz Bernardo Péricas e Lincoln Ferreira Secco (Organizadores). 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p.258

¹¹³ Idem, p. 258-259.

¹¹⁴ Desnecessário aqui demonstrar a atualidade do testemunho daquele que também foi chefe da Casa Civil do Presidente João Goulart, bem como das propostas que levaram a deposição deste - **A nacionalização da economia; a reforma agrária; a eliminação do analfabetismo** (Lembremos que Jango havia nomeado Paulo Freire para esta tarefa até hoje inacabada), **uma política externa anti-imperialista de cooperação** com a China, Cuba, a ex-URSS, **hoje confirmada pela história com o novo protagonismo internacional Brasileiro, seja no interior de Blocos, como na UNASUL ou no BRICS, ou em suas intervenções nos diversos organismos internacionais**, essa constatação nos leva a reforçar a atualidade das propostas de Jango. Uma janela histórica ainda aberta, a propósito da *permanência do projeto de Getúlio Vargas*, conforme a arguta lição de Gilberto Bercovici: *A permanência de Getúlio Vargas*. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/A-permanencia-de-Getulio-Vargas>>. Acesso em 15. Out.2014.

brasileira sabemos qual foi, poderíamos entendê-la como os resquícios de um movimento anti-oligárquico que firmou Getúlio Vargas na Presidência, este com arrimo no Tenentismo destronou o Coronelismo, a Política da Degola e a República do Café-com-Leite, mas sem dúvida, também teve participação decisiva no nascente Sindicalismo que então se organizava, além da própria Coluna Prestes, em um quadro de crescente urbanização do Brasil no início do séc. XX.

Acerca do populismo naquele tempo, vale lembrar da assertiva de Francisco Weffort em suas reflexões sociológicas sobre pedagogia da liberdade e Paulo Freire:

Os políticos populistas nem sempre compreenderam claramente a mobilização que eles próprios estimulavam. No caso do movimento de educação popular nunca puderam compreender plenamente as relações entre alfabetização e conscientização. Habitados às lutas eleitorais, perderam-se na retórica e fizeram de um reformismo de fato uma revolução com palavras. Perderam assim o sentido real das palavras, pois atribuíram a uma luta dentro dos marcos institucionais uma significação que ia muito além de suas possibilidades reais de ação. Mas por isto mesmo foram capazes de estimular, por vários modos — e aí está o seu mérito — uma mobilização de massas que ia além de suas possibilidades reais de manipular. Não puderam perceber que suas palavras vagas e abstratas tinham vida real para as massas e as estimulavam a esperar mais do que eles podiam dar. Terá sido este o maior equívoco e, ao mesmo tempo, a maior virtude dos populistas. Na condição de intermediários entre as elites e as classes populares, necessitavam que a pressão popular crescesse para que eles próprios ganhassem importância dentro do jogo pelo poder. E pareceria mesmo que sua capacidade de manobra neste jogo seria maior se fizessem crer às elites que a pressão popular superava suas próprias intenções de reforma. Dêem-nos as reformas ou a revolução será inevitável. Mas para que tal ocorresse necessitavam dar alguma abertura a uma autêntica mobilização popular, necessitavam abrir condições para alguma tomada de consciência por parte das classes populares. Como de outro modo justificar a função do intermediário? Talvez por isto é que estes políticos essencialmente pragmáticos, que sabem muito bem como ganhar uma eleição ou um debate parlamentar, tenham sido também paradoxalmente os mais importantes propagandistas dos ideais da Revolução Brasileira.¹¹⁵

Contudo, em 1964, no dia da mentira, a verdade virá à tona e a tão falada política de aliança anti-imperialista e antilatifundiária com a “burguesia dita nacional e progressista” mostrar-se-á como o engodo que sempre foi, quando tal burguesia acaba constituindo a vanguarda do movimento militar que impôs superexploração aos trabalhadores, em associação ao imperialismo, ao capital financeiro, ao latifúndio, ao alto mando militar e religioso.¹¹⁶

Antes daqueles dias sombrios da ditadura, muitos intelectuais comunistas liam

¹¹⁵FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967, p.24-25.

¹¹⁶Figuras do meio militar e religioso que representam a exceção que confirma a regra temos algumas: De Apolônio de Carvalho, Carlos Lamarca, Carlos Marighela, João Candido, Helder Câmara, Tomaz Balduino, etc... Não descartemos aqui os mártires do povo brasileiro que voltaram ao “mito”. Desde Tiradentes, Antônio Conselheiro, Lampião ou Zumbi dos Palmares, etc...

o passado do Brasil a partir do confronto do camponês pobre sem-terra contra o latifundiário semifeudal. Neste diapasão que Alberto Passos Guimarães considera a sociedade camponesa desde o início da colonização, formatando o passado do Brasil às necessidades daquela interpretação.¹¹⁷ Em Quatro séculos de latifúndio, irá aduzir:

Jamais, ao longo de toda a história da sociedade brasileira, esteve ausente, por um instante sequer, o inconciliável antagonismo entre a classe dos latifundiários e a classe camponesa, tal como igualmente sucedeu em qualquer tempo e em qualquer parte do mundo.¹¹⁸

Cabe aqui ressaltarmos sua preocupação, sobretudo com o campesinato, fato que o levará a defender medidas para a “solução” da questão agrária brasileira; entre os aspectos importantes de sua reflexão temos o reconhecimento da existência de um marcante passado feudal, consoante o seguinte excerto:

A simples eliminação em nossa história da essência feudal do sistema latifundiário brasileiro e a conseqüente suposição de que iniciamos nossa vida econômica sob o signo da formação social capitalista significa, nada mais nada menos, considerar uma excrecência, tachar de supérflua qualquer mudança ou reforma profunda de nossa estrutura agrária.¹¹⁹

Por seu turno, Nelson Werneck Sodr  entendi que o modelo escravista desenvolvido no Brasil colonial, deveria levar em conta exatamente essa “*particularidade hist rica configurada na presen a de rela  es feudais*”, nessa perspectiva teria ocorrido   passagem feudal entre o trabalho escravo e o assalariamento livre. Vale pontuar aqui a posi  o de Paulo Ribeiro Cunha, segundo a qual esse modelo de interpreta  o [de Sodr ] “*de forma alguma indicava uma transposi  o conceitual da forma cl ssica*” [de escravismo], *sendo que seu conceito inovador de Regress o Feudal “apontava o modo de produ  o feudal como uma caracter stica presente desde o descobrimento do Brasil, paralela ou secundada economicamente pelo escravismo*”.¹²⁰

Como assevera Bruno Picolo, para Sodr  o fen meno da regress o feudal, ocorreria em um processo de “*invas o formigueira*” de pequenos lavradores e pequenos criadores, que aos milhares se assentam ao longo dos espa os vazios do sistema latifundi rio em crise, disseminando a nova classe, sob formas de servid o e semiservid o.¹²¹

Al m das teses que defendiam a exist ncia de um passado feudal e/ou escravista cl ssico para o Brasil, tiveram grande import ncia, ainda, as abordagens que

¹¹⁷ Ibid, p.259.

¹¹⁸ GUIMAR ES, Alberto P.. **Quatro s culos de latif ndio**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968, p. 110.

¹¹⁹ Idem, p.33.

¹²⁰ Cf. CUNHA, Paulo Ribeiro: Nelson Werneck Sodr  in: Op. Cit. (**Interpretes do Brasil**). p.79-98.

¹²¹ PICOLO. Op.cit, p.2.

defendiam o caráter já capitalista do passado colonial brasileiro. Neste sentido, André Gunder Frank¹²² entendia que a agricultura brasileira somente pode ser compreendida como resultado da relação desenvolvimento-subdesenvolvimento do capitalismo, de modo que o que se desenhou aqui foi uma periferia do capitalismo mundial.

Já podemos perceber, ainda que superficialmente, que as interpretações brevemente aludidas acima decorrem de variadas razões, como, por exemplo, os diversos ciclos de produção deram lugar, em períodos diversos e em regiões diferentes, a uma variedade de níveis de desenvolvimento das forças produtivas, das relações de produção e de propriedade que se recortam e coexistem em parte até hoje no território brasileiro.

Neste sentido, oportuno lembrar novamente com Bruno Pico, o entendimento de Alexander Chayanov¹²³, economista que defendeu a possibilidade de coexistência de diversos modos de produção, em inter-relação, exercendo, alguns, hegemonia sobre outros em determinados períodos.¹²⁴

Assim, verificada a falta de uma teoria capaz de encontrar as características globais que constituem a especificidade da nossa história, e que dão conta de todo o conjunto dos seus elementos, vários foram os impasses teóricos quanto ao tema (“evolução” dos modos de produção). Voltando a contribuição de Gorender, conforme salienta Mario Maestri, aquele historiador baiano teria operado verdadeira revolução copernicana no estudo sobre o Brasil escravista, apresentado uma estrutural crítica categorial-sistêmica da produção escravista vigente na América Colonial (hispânica e lusitana), considerando aquela como um modo de produção novo, específico deste espaço geográfico e temporal, calcado na produção mercantil, diferindo, portanto, do escravismo clássico, do feudalismo e do capitalismo.¹²⁵

Desse modo, Gorender empreendeu pioneiramente em forma sistemática a leitura do passado pré-abolição desde suas contradições essenciais, ou seja, a oposição entre o trabalhador escravizado e seu escravizador. Até então, as mais elaboradas análises apontavam como demiurgos sociais o senhor de engenho (Gilberto Freyre, 1933) e o empresário capitalista do café, do oeste paulista (Escola Paulista de

¹²²GUNDER FRANK, André. “*Capitalismo e o mito do feudalismo no Brasil*”. Revista Brasiliense. São Paulo, n. 51, 1964. Sobre GUNDER FRANK nesta pesquisa ficamos apenas com a opinião de Rui Mauro Marini, como se verá adiante.

¹²³A propósito de Chayanov, resgata-se adiante sua controvérsia com Marx, acerca do campesinato, conforme lição de Horácio Martins de Carvalho.

¹²⁴CHAYANOV, 1981. Apud, PICOLO, 2013. Op. cit.p.3.

¹²⁵ MAESTRI, Op. Cit. (**Interpretes do Brasil.**), p. 258-259.

Sociologia, 1950-1960). Sendo que esta última defendia o despotismo da escravidão; a forma de “capitalismo incompleto” e a impotência histórica do trabalhador escravizado.¹²⁶

Como rememora Maestri, Fernando Henrique Cardoso sintetiza a visão da “impotência” servil:

A liberdade desejada e impossível apresentava-se, pois, como mera necessidade subjetiva de afirmação, que não encontrava condições para realizar-se concretamente. [...] houve fugas, manumissões e reações. [...] A liberdade assim conseguida ou outorgada não implicava em nenhum momento, porém, modificações na estrutura básica que definia as relações entre senhores e escravos [...]¹²⁷

De qualquer forma, ressalta-se que Gorender apresenta o trabalhador escravizado como “agente subjetivo do processo de trabalho”, e não como “máquinas” ou “outro bem de capital”, como formulado por Caio Prado Jr., Werneck Sodré, Fernando Henrique Cardoso ou Ciro Flamarión Cardoso. Este último, porém, teria proposto na visão de Gorender, precoce e explicitamente, a dominância no Brasil de modo de produção escravista colonial (MPEC) e o caráter subjetivo do agir do escravizado.¹²⁸

Sem embargo, para Gorender o modo de produção escravista colonial seria calcado em duas instituições que o determinavam enquanto modo de produção propriamente dito: a) a *plantagem*¹²⁹ e b) a *escravidão*. O modelo de produção plantacionista teria variação, conforme o período em que se desenvolveu, adquirindo características próprias em cada momento. Quando Gorender aborda o modo de produção escravista colonial não descuida das características que o definiram ao longo da nossa história. Primeiramente nossa “especialização” na produção de gêneros comerciais destinados ao mercado externo [de forma dependente]; além disso, vale frisar a estrita conjugação de cultivo agrícola e de beneficiamento complexo em um mesmo estabelecimento, além da conjugação, também em um mesmo estabelecimento, da divisão quantitativa e qualitativa do trabalho. Entretanto era comum, e mesmo necessário, o desenvolvimento de atividades produtivas complexas conjugadas –

¹²⁶Idem, p. 260. Maestri exemplifica com Florestan Fernandes (Mudanças sociais no Brasil, São Paulo: Difel, 1960); Octávio Ianni (As metamorfoses do escravo, São Paulo-Curitiba: Hucitec – Scientia et Labor, 1988) e por fim Fernando Henrique Cardoso (Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. São Paulo: Difel, 1962)

¹²⁷CARDOSO, 1962, apud, Maestri, 2014. p.261. [Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional, etc..., p.140-2]

¹²⁸GORENDER, Jacob. A escravidão Reabilitada – Anexos: Questionamentos sobre a teoria econômica do Brasil colonial), São Paulo: Ática, 1978, p. 221-230.

¹²⁹ Importa aqui frisar que naquele período, a atividade agrícola dominante era a *plantagem escravista*, como ressalta GORENDER, todo tipo de *plantagem*.

embora não consubstanciadas – com a atividade agrícola elementar. Para ser viável seu transporte e venda em mercados, então distantes, o produto não poderia ser entregue em sua forma natural. Fazia-se necessário realizar – mesmo que simples – beneficiamentos, o que, aliás, lhe agregava valor.¹³⁰

Vale frisar, novamente com Picoli, que a afirmação de Gorender, de que há, no escravismo colonial (na plantagem) a conjugação de atividades agrícolas rudimentares e de beneficiamento complexas – inclusive com ferramentas aprimoradas – derruba um mito muito difundido na literatura histórica e sociológica brasileira e sobre a escravidão: o de que o trabalho escravo era incompatível com qualquer avanço técnico.¹³¹

Em uma de suas últimas obras – “A escravidão reabilitada”, Jacob Gorender aduz que entre as características essenciais do escravo, temos: a) é propriedade privada de outro indivíduo; b) trabalha sob coação física extra econômica; c) todo o produto do seu trabalho pertence ao senhor. Não obstante, a escravidão pode apresentar-se como escravidão incompleta.¹³²

Além disso, não haveria razão em seguir rigidamente conceitos “definitórios”, quando na vida real, suas concretizações manifestaram ausência de traços e variações aproximativas. No caso mesmo do escravo mercadoria, poderia faltar características primárias, como a perpetuidade e a transmissão hereditária da condição escrava dos filhos. Neste sentido, vale lembrar que após a Lei Rio Branco, de 1871, os escravos, no Brasil continuaram escravos, porém seus filhos passaram a nascer livres, por isso, chamados ingênuos. Cessava, então, a transmissão hereditária da condição civil. Eis um exemplo de “escravidão incompleta”, e poderiam ser citados outros, como dos indígenas brasileiros tidos por servos de administração, o dos *indentured servants* (servidores por contrato), etc.¹³³

Segundo Gorender, se as formas incompletas ainda podem suscitar calorosas discussões taxonômicas, a questão se complica ainda mais porque a escravidão, através dos tempos, enquanto relação social apresenta-se em dois sentidos: *Latu* e *Strictu sensu*.

Latu sensu, a escravidão nem sempre assumiu natureza produtiva, some-se o fato do escravo poder assumir posições diferenciadas de status. Aqui, temos em vista os escravos domésticos, que serviam a família do senhor na esfera do consumo e podiam ganhar favores como pessoas de confiança. Remontando ao Império Romano, a

¹³⁰ GORENDER. O Escravismo Colonial. São Paulo: Ática, 1978. p.1-38.

¹³¹ PICOLI. Op. cit. p.7

¹³² GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. v. 23. São Paulo: Ática, 1990. p.86.

¹³³ Idem. p. 86.

escavidão ao sentido lato incluía os *servi Caesari*, que preenchiam os quadros da burocracia estatal e tinham acesso a cargos de prestígios. Também improdutivos e colocados em status privilegiado eram os escravos guerreiros dos reinos africanos dedicados ao tráfico servil. Na antiguidade greco-romana escravos exerciam quase todas as profissões dos homens livres.¹³⁴

Neste diapasão, o instituto do *peculium* permitia que administrassem oficinas, e, dessa maneira tornavam-se eles próprios donos dos escravos produtivos. Aparentemente, nada haveria de comum entre este escravo, que vivia como próspero “empresário”, e o seu colega carregado de grilhões e extenuado pelo trabalho nas “*villas*” e latifúndios.¹³⁵

Já em sua forma estrita, a escravidão seria uma relação de produção. Nas formações sociais centradas dos modos de produção escravista (patriarcal ou colonial), predominava amplamente o escravo/trabalhador produtivo, e era sua atividade que determinava ou condicionava a generalidade da economia, inclusive suas modalidades não escravistas. Nessas formações sociais, a escravidão foi à base econômica, ou seja, o fundamento de todas as esferas da vida social, interpenetrando-se com a política, o direito, a moral, os costumes da vida cotidiana, a psicologia coletiva e manifestações espirituais como as religiosas, artísticas, filosóficas e outras.¹³⁶

Seguindo ainda Gorender em sua divergência aos dos seguidores da Sociologia de Max Weber, para os quais não se deveria falar em classes nas sociedades pré-capitalistas. No Brasil do século passado, um desses “weberianos” – Sedi Hirano, elaborou uma síntese sistemática desta concepção, asseverando que nas sociedades pré-capitalistas a exploração do trabalho decorreria da aplicação de meios coercitivos, que a economia nesse quadro não obedeceria critérios de racionalidade, inexistindo classes sociais, as quais apareceriam apenas na sociedade competitiva moderna. Ora, sob este prisma “*a questão do desajuste entre classe social e status desapareceria.*”¹³⁷

Não se duvide que em qualquer regime de exploração do trabalho, a classe dominante inexistente sem a classe dominada. “*Aí, a relação não seria de dependência, porém de domínio, que atinge a extremação mais brutal na escravidão.*” Neste sentido

¹³⁴GORENDER. Idem. p.87.

¹³⁵ Idem. p.88

¹³⁶ Idem. p. 88.

¹³⁷Gorender. Idem. p. 89. C.f. [HIRANO, Sedi. Pré-capitalismo e capitalismo. São Paulo: Hucitec, 1988. Ver também CARDOSO, Ciro Flamarion S. Trabalho Compulsório na Antiguidade. Rio de Janeiro: Graal, 1984; Idem. O trabalho compulsório na América Latina colonial. São Paulo: Ática, 1985.]

seu estudo do escravismo colonial teve no centro a plantagem, a mineração, a fazenda de gado, nem por isso limitou-se a esse âmbito.¹³⁸

Entre os avanços no estudo desta temática, Gorender aponta alguns “*realmente positivos*” na [então] recente “*abordagem da escravidão urbana*”. O mencionado historiador destaca a obra de Leila Mezan Algranti na qual encontramos expressamente sua consideração como “*forma secundária e complementar*” à escravidão rural.¹³⁹

Não obstante, também aduz que em todos os casos de abolição da escravidão, o regime de trabalho sucessivo constituiu problema de imediato não resolvido, já que:

Onde a abolição não levou os escravos ao poder, os plantadores precisaram procurar uma solução para o problema da escassez de força de trabalho. Ou seja, o problema de dispor de mão-de-obra em quantidade e condições de tal ordem que os salários fossem muito baixos, viabilizando lucros satisfatórios para a produção de gêneros de exportação. (...) Essa passagem do trabalho escravo a outra forma de trabalho compulsório, com a persistência do racismo e das condições de vida mesquinhas, conduziu à conclusão de que a abolição não provocou nenhuma mudança. (...)¹⁴⁰

Ademais, Gorender não se omite das singularidades apresentadas pelo processo brasileiro de abolição e seu contexto. Destaca, assim, que a duração do modo de produção escravista colonial no Brasil foi a mais prolongada no continente, considerando sua duração, dimensões e domínio sobre todo o território do país. Razão pela qual o escravismo colonial teve condições para engendrar um processo interno de formação do modo de produção capitalista. A acumulação originária de capital se realizava justamente no seio do escravismo colonial, em uma proporção superior a outras áreas das Américas.¹⁴¹

Mais uma vez com Maestri, não se olvide que o caminho para a interpretação radical de Gorender fora aberto por nacionais e internacionais, anteriores e contemporâneos dele:

No Brasil, interpretações historicistas ou sistemáticas sumárias defendiam a existência de um sistema escravista e a oposição escravizador-escravizado como contradição fundamental na pré-abolição - Benjamin Péret (1956); Clóvis Moura (1959); Stanley J. Stein (1961); Emilia Viotti da Costa (1966); Décio Freitas (1973), etc.¹⁴²

Como nos sugere a linha teórico-historiográfica revisitada acima essa dignidade e liberdade da pessoa humana, historicamente mitigadas, nos motiva a evocar alegorias

¹³⁸ Ibid. p.90.

¹³⁹ Ibid. p.91. C.f. [ALGRANTI, Leila M., O feitor ausente. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. 1808 -1822. Petrópolis: Vozes, 1988]

¹⁴⁰ Ibid. p.136-139.

¹⁴¹ Ibid. p.139-140.

¹⁴² MAESTRI, *Op. cit.* (Intérpretes...) p.261.

simbólicas da Justiça, de forma diversa daquela tradicionalmente feita nas Faculdades de Direito (a exemplo de Themis).¹⁴³

Assim em homenagem ao grande “*tronco matricial africano*” para a identidade brasileira, em sua remota contribuição na ancestralidade constitutiva do nosso Povo, evocamos Xangô, o orixá das demandas, cujo oxê é emblema mais expressivo do que um mar de tinta gasto pela doutrina jurídica para explicar a dimensão “*comutativa*” da justiça¹⁴⁴, cuja “*história mitológica o revela ao mesmo tempo deus e escravo,*¹⁴⁵ cujo poder divino não humilha, pois no ato de submissão do odubalé litúrgico seus filhos têm de manter a cabeça erguida.”¹⁴⁶ Neste diapasão, Santos Cruz resgata lição do professor Ildásio Tavares em que assevera:

(...) com sua grandeza e majestade guerreira, com seu papel de justiceiro, Xangô serviu muito mais ao povo negro do que a figura pacificadora de Oxalá, seu machado bilaminado, de forma mais significativa, corta para condenar ou absolver, exprimindo as ambivalências e oscilações do julgamento humano.¹⁴⁷

Sob o risco de todas as possíveis críticas pela extravagância das remissões,¹⁴⁸ mas foi ninguém menos que Rui Barbosa, ao louvar outro baiano memorável, observou no elogio de Castro Alves que:

“(...) A musa do Teatro fada-lhe triunfos também, e surde o Gonzaga, um dos mais admiráveis lances do poema dos escravos. Nesse drama, ‘que há de perdurar’, ‘em cada um dos personagens’, digamos com o autor d’O Guarani, ‘está esboçado outro drama’; onde realizou em raro grau o primeiro talvez dos predicados do poeta – conceber e pintar o caráter humano, deu ele corpo a um desses pensamentos que descobrem o gênio num sulco instantâneo de luz: (...) Na frente da conspiração de Minas fulgura, burilado pelo poeta e selado com o sangue dos nossos primeiros patriotas, o compromisso abolicionista. **A escravidão do negro é a mutilação da liberdade do branco. O elemento servil algema a Nação constituída ao regímen colonial, em verdade têm ali a mais simpática encarnação. Ninguém mais se lembrará de Tiradentes, sem pensar em Luís, o colaborador dos mártires da Inconfidência.** Bem o escreveu a pena ática de Machado de

¹⁴³De forma alegórica diversa daquela usualmente representada (Themis de olhos vendados e com uma balança na mão), evocamos as inspirações das leis eternas, divinas e morais existentes no Brasil; especialmente aquelas emanadas das entidades míticas Afro-brasileiras.

¹⁴⁴Necessariamente complementar a qualquer noção de Justiça Distributiva que se tenha em mente.

¹⁴⁵“(...) Oxalá impôs um castigo eterno a Xangô. Ele que tanto gosta de faltar-se de boa comida nunca mais pode comer em prato de louça ou porcelana. Nunca mais pode comer em alguidar de cerâmica. Xangô só pode comer em gamela de pau, como comem os bichos da casa e o gado, como comem os escravos. (Apud: PRANDI, REGINALDO, Mitologia dos Orixás, Companhia das letras, 2001) In: SANTOS CRUZ, Eloá dos. **Demanda de Cidadania: Uma visão brasileira da Ação Popular** – Rio de Janeiro, OR Editor Independente, 2002. p. 14

¹⁴⁶“(...) O *odobalé* é uma saudação em que a pessoa, prostrando-se de bruços no chão, alinha os braços ao corpo, estirando-se para trás com as palmas das mãos voltadas para cima, erguendo o rosto, sem abaixar a cabeça.” In: TAVARES, ILDÁSIO, Xangô, Rio de Janeiro: Pallas, 2001, p.115

¹⁴⁷SANTOS CRUZ. Op. cit. p.14.

¹⁴⁸Não importa aqui a acusação/julgamento do ato de Rui Barbosa ter mandado queimar arquivos da escravidão, ainda que isto tenha dificultado o resgate do direito à memória do negro brasileiro.

Assis: “o escravo eleva-se, no drama de Castro Alves, até a majestade soberana¹⁴⁹” (...) a revolução no livro de Castro Alves, é o extermínio, não de ambas as tiranias filhas da metrópole: a do europeu sobre o americano e a do branco sobre o negro. São duas causas irmãs que ninguém separará mais (...)”¹⁵⁰(Grifo nosso)

Outro momento marcante de nossa história é exatamente aquele do sacrifício dos negros forros; da prática da alforria para a Guerra do Paraguai; quando literalmente a única opção era “escravidão ou morte”,¹⁵¹ centenas de escravos sem qualquer preparo militar foram lançados em um campo de batalha, contra tropas bem preparadas, lutando contra inimigos que não eram seus, mas dos senhores de sua liberdade. Quanto ao inimigo do seu senhor, lembremos com André Amaral de Toral, a frase dita pelo Presidente Paraguaio Francisco Solano López:

(...) depois de receber na barriga o golpe de lança do cabo de ordens do coronel Joca Tavares, seu xará Francisco Lacerda: **matem a esosdiablos de macacos!** –, é reveladora da ideia que seu governo queria fazer com os brasileiros no país.¹⁵² (Grifo nosso)

Nessa desmemoriada pátria de chuteiras que ainda hoje se surpreende e discute, não apenas nos campos de futebol, os “epítetos injuriosos” que vez ou outra são lançados ao vento não apenas pelos “herdeiros” da *Casa Grande*, revelam o quanto ainda temos de combater sobretudo o racismo e o preconceito arraigados na sociedade brasileira.

Sem embargo, cabe aqui lembrar destes “Voluntários da Pátria” que se não foram compelidos por impulso natural a lutar naquele trágico episódio latino americano, mas antes disso foram compelidos muito mais pelo desespero de quem só podia engolir a língua.¹⁵³

¹⁴⁹ Como bem lembra Santos Cruz: “Nem o genial Ruy Barbosa, nem o antológico Machado de Assis deram-se conta de que por conhecer tão bem a alma da negritude, o Poeta da Liberdade conhecia a condenação imposta por Oxalá a Xangô: ser o rei, a quem se saúda com “Kabiesi Xangô, KawôKabiesi Obá Kossô”, mas também escravo por toda a eternidade. Op. cit.p.19

¹⁵⁰ BARBOSA, Rui. **Obras completas**. vol. VIII – 1881, Trabalhos Diversos. Brasil - Ministério da Educação e Cultura, Rio de Janeiro, 1957 (e-book). p.26-7 Disponível em: <<http://www.casaruibarbosa.gov.br/rbonline/>> Acesso em: 18. Out. 2014.

¹⁵¹ Alusão à obra de Jorge Prata de Souza em que retrata cuidadosamente o tema: **Escravidão ou morte:** os escravos brasileiros na Guerra. Rio de Janeiro: Mauad – ADESA, 1996.

¹⁵² TORAL, André Amaral de. **A participação dos negros escravos na guerra do Paraguai**. Estud.av. [online].1995, v.9, n.24, pp. 287-296. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000200015&lng=em&nrm=iso>. ISSN 0103-4014. Acesso em: 27.out.2014

¹⁵³ Forma de suicídio. Quando não podiam livrar-se do trabalho escravo, ante a vigilância dos capatazes e dos senhores, quando eram colocados nos troncos para “dormir”, os escravos sem as mãos, se matavam por asfixia, dobrando a língua. Ou seja, “deglutiam” a própria língua, obstruindo o orifício superior da laringe. Mario Martins de Freitas assevera que “o negro, na sua aflição, não sentia dificuldade, nem hesitava em privar-se da vida. Tinha venenos de efeito infalível e pronto. (...) E até, para matar-se, não precisava senão de um pedaço de corda. O estrangulamento era mesmo o processo mais comum de suicídio. Mas, ainda quando não tinha ao alcance um veneno seguro, nem dispunha de instrumentos;

Ademais, com Santos Cruz, mantêm-se vivas as lições de Nei Lopes no tocante a influência e contribuição do negro para Cultura Brasileira:

O Brasil – repetimos – é um país de muitas culturas, onde a cultura negra é, sem dúvida, a presença mais forte. Mas a maioria dos negros nem sequer pode perceber este fato. E isso porque, procurando apagar da memória dos brasileiros qualquer ligação com o seu passado africano, a classe dominante faz com que o negro de um modo geral perca sua real identidade. Assim muito poucos afro-brasileiros têm consciência do que são, de onde vieram e para onde vão. E isto é terrível quando se sabe que toda pessoa é um elo vivo entre seus antepassados e sua descendência (...)¹⁵⁴

Santos Cruz ainda resgata histórica transcrição de Lenine Nequete, em seu “*Escravos e Magistrados no Segundo Reinado*”, excerto de uma sentença de lavra do então Juiz Adolfo Tácito da Costa Cirne, relativa a uma contenda ocorrida pouco antes da abolição:

As ações de liberdade entre nós têm lugar em diversas hipóteses: assim, ou pode ser restituído à sua liberdade natural aquele que ilegal e abusivamente está dela privado; ou aquele que tendo estado a princípio legalmente sujeito à escravidão, deixou, entretanto, de o ser por qualquer circunstância; ou finalmente aquele que, reconhecendo e confessando a legalidade de seu estado servil, oferece, entretanto, uma indenização em troca de sua liberdade.¹⁵⁵

Na remissão histórica da escravidão, entre os personagens marcantes da história brasileira, não poderíamos deixar de mencionar Luiz Gama, o rábula dos escravos, que nos Tribunais usando de sua oratória impecável e seus conhecimentos jurídicos, conseguiu libertar mais de 500 escravos, algumas estimativas falam em 1000 escravos.¹⁵⁶

Não esqueçamos, ainda, dos Povos Indígenas que há mais de 500 anos suportam o julgo do homem branco. De qualquer modo, a História do Brasil está preñe de exemplos, quantos bastem à evidência, de um domínio colonial manifestado em escravidão africana e indígena. A remissão a escravidão indígena é mais recente do que possa aparecer, lembremos, (v.g), dos *Paresi e Cinta-larga, no Mato Grosso; Apiaka, no Pará; Kulina, Kaxiaawá e Yanawáno Acre; Bare e Tukuna, no Amazonas, e Makuxi,*

mesmo quando preso e esfaqueado, o ‘miseró’ morria (...) por esforço de sua própria angústia: dobrava a língua sobre a faringe, asfixiando-se.” [In: FREITAS, M. M., **Reino negro de Palmares**, Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1988.p. 265].

¹⁵⁴ LOPES, 1988, apud, SANTOS CRUZ, Op. cit. p. 22-23. [LOPES, Nei. **Bantos, Males e identidade negra**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988. p. 186-187.]

¹⁵⁵ NEQUETE, 1988, apud SANTOS CRUZ, Op. cit, p.26. [NEQUETE, Lenine. **Escravos e Magistrados no Segundo Império.**]

¹⁵⁶ Apresentação do sítio eletrônico do Instituto Luiz Gama. Disponível em:<<http://institutoluizgama.org.br>> Acesso em 04.nov.2014.

de Roraima. Os *Krenak*, de Minas Gerais¹⁵⁷, *Kapinawa*, de Pernambuco, além dos *Kaiwáe Kaingang*, de Mato Grosso do Sul.¹⁵⁸

Como bem lembra José de Souza Martins no prefácio do livro de Alison Sutton, a maioria dos casos mapeados no último quartel do século 20 ocorreu na Amazônia. Segundo Martins, desta região procediam entorno de 71% dos casos denunciados naquele período de 25 anos (51% só dos estados do Pará e do Mato Grosso), conforme o mencionado autor, também foi nesta região que justamente ocorreram os casos que encerravam maior violência e brutalidade na prática da escravidão por dívida. Enfim, a região Amazônica concentrou a quase totalidade das treze tribos indígenas cujos membros, em algum momento, têm sido submetidos ao cativeiro.¹⁵⁹

Ademais, consoante Eliane Pedroso:

*“é imperioso desfazer a figura mítica e generalizada do índio brasileiro como ser preguiçoso, diuturnamente pendurado em sua rede, (...) Em verdade, possuíam, os índios, grande vigor, boa saúde resistência física ao trabalho pesado.”*¹⁶⁰

A jurista também aduz drasticamente, com amparo em Gilberto Freyre¹⁶¹, que a história do contato das raças chamadas superiores com as consideradas inferiores foi sempre a mesma. *“Extermínio ou degradação”*, já que o “vencedor” tende a impor ao povo submetido *sua cultura moral inteira, maciça, sem transigência que suavize a imposição (...)*¹⁶²

Vale, por fim considerar, que o resgate supra, nos ajuda a vislumbrar alguns dos elementos estruturais e culturais mais significativos de nosso de passado “recente”, enquanto Povo e Nação e sua contribuição / influência na realidade contemporânea.

Desta forma, na esteira da lição do mestre Abdias Nascimento, destacamos excertos do seu discurso no Senado Federal em 1998 por ocasião dos 110 anos da Abolição. Abdias é um dos pensadores do povo negro que nos ajuda a compreender que a data oficial de 13 de maio, não passa de uma mentira cívica repetidamente contada.

¹⁵⁷Os Krenak recentemente deram um grande exemplo pedagógico em tempos de fluidez da informação. Denunciando pela internet a destruição de suas terras e florestas (conforme documentário de Silvio Tendler). Em Minas Gerais, eles foram os habitantes imemoriais do Vale do Rio Doce, região leste do Estado.

¹⁵⁸MARTINS, José de Souza. Prefácio. Em: SUTTON, Alison, Trabalho Escravo. Um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. Coordenação da edição pelo Secretariado Nacional da CPT e F. Pachalski; Tradução de Siani Maria Campos. São Paulo: Loyola. 1994. p.11.

¹⁵⁹MARTINS, (Prefácio). *idem.*, p.11.

¹⁶⁰PEDROSO, Eliane. **Da negação ao reconhecimento da escravidão contemporânea**. In: Op. cit. (**Trabalho escravo contemporâneo...**), p. 16.

¹⁶¹Em relação a Freyre, preferimos a opinião de Abdias Nascimento, como se verá infra.

¹⁶²*Idem.*, p.37. [FREYRE, Gilberto. Casa Grande & senzala. Rio de Janeiro: Record, 2002. p.188]

Ou como constata Abdias, durante muito tempo a propaganda oficial fez desse evento histórico um de seus maiores argumentos em defesa da suposta tolerância dos portugueses e dos brasileiros brancos em relação aos negros, apresentando a Abolição da Escravatura como fruto da bondade e do humanitarismo de uma princesa. *“Como se a história se fizesse por desígnios individuais, e não pelas ambições coletivas dos detentores do poder ou pela força inexorável das necessidades e aspirações de um povo”*:

(...) A tentativa de vender a abolição como produto da benevolência de uma princesa branca é parte de um quadro maior, que inclui outras fantasias, como a “colonização doce” - suave apelido do massacre perpetrado pelos portugueses na África e nas Américas - e o “lusotropicalismo”, expressão que encerra a contribuição lusitana à construção de uma “civilização” tropical supostamente aberta e tolerante.(...) Na verdade, o processo que resultou na abolição da escravatura pouco tem a ver com as razões humanitárias - embora essas, é claro, também se fizessem presentes. (...) Outro fator fundamental foi o recrudescimento da resistência negra, traduzido no pipocar de revoltas sangrentas, com a queima de engenhos e a destruição de fazendas, que se multiplicaram nas últimas décadas do século XIX, aumentando o custo e impossibilitando a manutenção do sistema. Foi assim que chegamos ao 13 de maio de 1888, quando negros de todo o País - pelo menos nas regiões atingidas pelo telégrafo - puderam comemorar com euforia a liberdade recém-adquirida, apenas para acordar no dia 14 com a enorme ressaca produzida por uma dúvida atroz: o que fazer com esse tipo de liberdade?(...) o negro agora era livre para escolher a ponte sob a qual preferia morrer. Sem terras para cultivar e enfrentando no mercado de trabalho a competição dos imigrantes europeus, em geral subsidiados por seus países de origem e incentivados pelo Governo brasileiro, preocupado em branquear física e culturalmente a nossa população, os brasileiros descendentes de africanos entraram numa nova etapa de sua *via crucis*. De escravos passaram a favelados, meninos de rua, vítimas preferenciais da violência policial, discriminados nas esferas da justiça e do mercado de trabalho, invisibilizados nos meios de comunicação, negados nos seus valores, na sua religião e na sua cultura. Cidadãos de uma curiosa “democracia racial” em que ocupam, predominantemente, lugar de destaque em todas as estatísticas que mapeiam a miséria e a destituição. O mito da “democracia racial”, que teve em Gilberto Freyre seu formulador mais sofisticado, constitui, com efeito, o principal sustentáculo teórico da supremacia eurocêntrica neste País.¹⁶³ (Grifo nosso)

Preferimos com Abdias a utilização do termo “compensatória”, “reparatória” e não “afirmativa”, no tocante às necessárias medidas e políticas públicas que venham a tratar deste tema/chaga que ainda maltrata não apenas, mas principalmente, expressiva parte da população brasileira.

Ação afirmativa” ou “ação compensatória” é, pois, um instrumento, ou conjunto de instrumentos, utilizado para promover a igualdade de oportunidades no emprego, na educação, no acesso à moradia e no mundo dos negócios. Por meio deles, o Estado, a universidade e as empresas podem

¹⁶³ Discurso do Senador Abdias Nascimento. Disponível em:<<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/1998/05/13/abdias-nascimento-defende-uma-segunda-e-verdadeira-abolicao>>Acesso em 09. set. 2014.

não apenas remediar a discriminação passada e presente, mas também prevenir a discriminação futura, num esforço para se chegar a uma sociedade inclusiva, aberta à participação igualitária de todos os cidadãos. (...) ¹⁶⁴

Abdias relembra em seu discurso de três convenções internacionais de que o Brasil é signatário e que, portanto teriam “força de lei”, ao mesmo tempo que contemplam medidas compensatórias, algumas inclusive “equivalentes” as Emendas Constitucionais, a despeito do Artigo 5º, § 3º da Constituição Federal de 1988, após a emenda 45 de 2004. Pois bem, uma delas seria a propósito da hierarquia, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da Organização das Nações Unidas, cujo art. 1º, item 4, diz o seguinte:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos (...) que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar (...) igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais (...). ¹⁶⁵

Teor semelhante encontramos no art. 2º da Convenção 111 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, concernente à discriminação em matéria de emprego e profissão, pelo qual cada signatário:

Qualquer Membro para o qual a presente convenção se encontre em vigor compromete-se a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidade e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com objetivo de eliminar toda discriminação nessa matéria. ¹⁶⁶

E também no art. IV da Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, da UNESCO: “*Os Estados Partes (...) comprometem-se (...) a formular, desenvolver e aplicar uma política nacional que vise a promover (...) a igualdade de oportunidade e tratamento em matéria de ensino.*” ¹⁶⁷

Em tempos de medidas receptivas a nova turma (2015) da Faculdade de Direito da Universidade mais antiga do Brasil, a nossa saudação e reverência as lutadoras e lutadores do povo que se esforçaram para consecução de um simples objetivo: a oferta de um curso especial para beneficiários do PRONERA – (v.g, assentados da reforma agrária, afrodescendentes, especialmente aqueles remanescentes dos quilombos presentes em todo o território brasileiro).

A comunidade universitária da Faculdade de Direito da UFPR engrandece

¹⁶⁴ *Idem*. Acesso em 09.set.2014.

¹⁶⁵ Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62150.htm> Acesso em 09. set. 2014.

¹⁶⁶ Convenção 111 da OIT. Disponível em: < <http://www.oit.org.br/node/472>> Acesso em 09. set. 2014.

¹⁶⁷ Decreto Nº 63.223, de 6 de setembro de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D63.223.htm> Acesso em 09. set. 2014.

ainda mais esta instituição de ensino, e estas terras das Araucárias, ou melhor, estas terras de muitos Pinhais,¹⁶⁸ dando um belo exemplo para o resto do país.

2.1.1 O Cativo da terra: Do Colonato e do Campesinato ao Agronegócio.

Conforme adverte Souza Martins em sua obra “*O cativo da terra,*”¹⁶⁹ já no início de sua reflexão, muito comum nos estudos da crise do trabalho escravo, a afirmação de que a servidão negra foi substituída pelo trabalho assalariado. Resgatando Caio Prado Junior e sua observação que a lavoura cafeeira teria se baseado “*na grande propriedade monocultural trabalhada por escravos negros, substituídos mais tarde (...) por trabalhadores assalariados,*”¹⁷⁰ bem como Florestan Fernandes, quando este assinala que “*as tendências de reintegração da ordem social e econômica do de reintegração da ordem social e econômica expeliram, de modo mais ou menos intenso, o negro e o mulato do sistema capitalista de relações de produção no campo,*”¹⁷¹ assertivas de que no mínimo suscitaram novos estudos posteriormente.

Seria melhor então, com Martins, “*reconstituir a diversidade de mediações e determinações das relações de produção que configuraram o regime de trabalho que veio a ser conhecido como regime de colonato,*”¹⁷² este “regime” de produção durou cerca de um século, até poucos anos atrás, havendo ainda lembranças nas “novas” gerações daquela forma em que era realizada a maior parte das tarefas no interior das fazendas (de café), por exemplo.

Para alguns a inovação da investigação de Martins seria sua consideração que antes desta transição entre modos de produção, o escravo, no processo de produção, deveria ser incluso como “*renda capitalizada, como capital que nega sua condição de capital, como forma de capital que expressa determinações capitalistas de relações não capitalistas de produção,*”¹⁷³.

Ou melhor, a hipótese de Martins é de que o capitalismo, na sua expansão só redefine antigas relações, subordinando-as à reprodução capital, mas também engendra

¹⁶⁸ A propósito do nome de Curitiba, desde o Guarani local.

¹⁶⁹ MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Ciências Humanas. 1979. 157p.

¹⁷⁰ PRADO, 1961, apud, MARTINS, 1979. Op. cit., p.9 [PRADO JUNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**, 6. ed. São Paulo, 1961. p. 169-170.]

¹⁷¹ FERNANDES, 1965, apud, MARTINS, 1979. Op. cit. p.9 [FERNANDES, Fernandes. **A integração do negro na sociedade de classes**. V.1, São Paulo: Dominus – Universidade de São Paulo, 1965, p.20]

¹⁷² MARTINS, Op. cit., p. 10-2.

¹⁷³ Idem., p.12.

relações não capitalistas igual e contraditoriamente necessárias a essa reprodução:

Marx já havia demonstrado que o capital preserva, redefinindo e subordinando, relações pré-capitalistas. Provavelmente, o caso mais significativo é o da renda capitalista da terra. Sendo a terra um fator natural, sem valor porque não é o resultado do trabalho humano, teoricamente não deveria ter preço. (...) a propriedade fundiária, ainda que sob diferentes códigos, foi incorporada pelo capitalismo, contradição essa que se expressa na renda capitalista da terra. Tal renda nada mais tem a ver com o passado pré-capitalista.¹⁷⁴

Importa ressaltar a evidencia de Martins que o resultado da transição colonial deveu sobremaneira a produção de uma nova modalidade de relações não capitalistas de produção que só possível por que a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, antes de desembocar no advento de uma classe trabalhadora assalariada, já era determinada pela definição e universalização da propriedade capitalista da terra, ou seja, o *cativeiro da terra*, como forma de assegurar a sujeição do trabalho.

Ora, garantindo o domínio/propriedade sobre a terra, a “liberdade” do negro então já poderia ser decretada. Emprestando a expressão de Raymundo Faoro, os “*donos do poder*”¹⁷⁵ já poderiam pensar nas novas imigrações que iriam “complexificar” ainda mais as relações produtivas em terras brasileiras. Sem contar como ele bem diz *a viagem redonda, a passagem do Patrimonialismo ao Estamento*, reflexão um tanto útil para a análise do TEC se quiséssemos resgatá-lo em suas origens remotas desde os tempos do Brasil Colônia. Todavia, não sendo esta nossa pretensão, apenas ressalta-se que o elemento geográfico, ou melhor, o elemento em movimento geográfico-espacial¹⁷⁶ é uma questão determinante em uma boa análise do Trabalho Escravo Contemporâneo.

Resgatemos, todavia, com Faoro um interessante aspecto das navegações portuguesas:

O imperium ocupará o lugar do dominium, sem, todavia, desvirtuar o princípio patrimonial, exacerbado, a seguir, nas jornadas ultramarinas. O conglomerado de direitos e privilégios, enquistados no estamento, obriga o rei, depois de suscitá-lo e de nele se amparar, a lhesofrer o influxo: a ação real se fará por meio de pactos, acordos, negociações. **No seu seio, haverá a luta permanente na caça ao predomínio de uma facção sobre outra; a teia jurídica que o envolve não tem o caráter moderno de impessoalidade e generalidade; a troca de benefícios é a base da atividade pública, dissociada em interesses reunidos numa única convergência: o poder e o tesouro do rei.** Sobre a nação, acima de suas classes, de seus grupos e de

¹⁷⁴MARTINS, Op. cit. p.20.

¹⁷⁵FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder*. 3ª edição rev. Rio de Janeiro:Globo.2001.948.p.

¹⁷⁶Tomemos aqui a perspectiva de Milton Santos do seu retorno ao Brasil, especificamente quanto à uma Filosofia da Geografia: “*um país incapaz de gerar suas próprias ideias está fadado a ser um país dependente.*” Em: Milton Santos e Adriana Bernardes, *Tarefas da geografia brasileira num mundo em transformação: um momento de sua trajetória*”, *Ciência Geográfica*, n.13.1999, v.5, p.5.

seus interesses —este o ponto fundamental a fixar — uma comunidade, que fecha-se sobre si própria, comanda e dirige, pronta para as grandes empresas. O Estado atinge a perfeição capaz de lançá-lo ao grande salto, às suas portas desde dois séculos, da expansão no mundo. Somente esta organização política ensejaria, naquela hora, a magna arrancada ultramarina. **A geografia teve papel de fundamental relevo na história das navegações. Ela não explica, por força própria, os acontecimentos que iriam engrandecer o século. Indica, entretanto, a causa dos fracassos das tentativas italianas, cujo ativo comércio medieval as privilegiava para buscar, por via marítima, as fontes das preciosas mercadorias orientais. A geografia, se elevada à causa autônoma, sugeriria aos espanhóis o comando da empresa ultramarina, cujo povo estava ativamente empenhado nas trocas mediterrâneas.** A conjugação de outros fatores, todavia, além do cais europeu, assentado nas costas portuguesas, elegeu Portugal para a aventura ultramarina. Os séculos XIII e XIV concentraram, nas costas portuguesas, o comércio atlântico, de troca de produtos locais ou no trânsito de especiarias vindas do Mediterrâneo. Nos dois extremos — Mediterrâneo e Flandres — as atividades marítimas se expandiram para o norte da África e para a França e a Inglaterra. Uma obra legislativa, de seguros marítimos e participação nas sociedades do mar, acompanhou essa áspera, duvidosa e difícil trajetória. Um elemento deu unidade, alma e energia ao chamado “milagre luso” (...) ou ao “enigma português”; o Estado, de origem patrimonial, articulado em estamento. A obra de alargamento do mundo europeu não cabia na capacidade dos particulares, na forma do modelo genovês de comércio. O conglomerado hispânico, dilacerado em disputas e guerras, assoberbado pela nobreza territorial, revelava-se, no século XV, imaturo para organizar, com cálculo e continuidade, um feito, ao mesmo tempo comercial, militar e administrativo.¹⁷⁷

Interessante após esta alegórica ilustração “geográfica” dos primórdios das navegações e indiretamente do próprio tráfico de escravos, complementarmos a reflexão acerca da relação da abolição brasileira com o regime agrário que lhe precedeu, diferenciando a agricultura de *subsistência* e a de *auto-subsistência*.

Segundo Adas Melhen enquanto esta última corresponderia aquele tipo de produção destinado somente à subsistência do produto, a agricultura de subsistência teria um caráter mercantil, ou seja, estaria voltada para atender não só as necessidades de quem a pratica como também as de um pequeno mercado consumidor. Produzir-se-ia um excedente comercializável, de modo que os espaços que são estabelecidos por este tipo de agricultura poderiam ser incluídos entre aqueles voltados para fora do seu próprio espaço, articulados com os espaços voltados para o mercado externo (de forma dependente).¹⁷⁸

Cabe então resgatarmos ainda que superficialmente certa controvérsia do debate do campesinato no capitalismo, especialmente sua capacidade de permanência. Neste sentido, Horácio Martins de Carvalho, com apoio em Costa (1994):

¹⁷⁷FAORO, Op. cit.64-65

¹⁷⁸MELHEN, Adas. Panorama Geográfico do Brasil: contradições, impasses e desafios socioespaciais Sergio Adas (colaborador). 3.ed. São Paulo: Moderna 1998, p.57.

Uma das questões mais controversas no debate sobre o campesinato no capitalismo refere-se à sua capacidade de permanência. O debate, desde mais de um século, polariza-se nas posições que defendem, de um lado, uma incapacidade estrutural das unidades camponesas de internalizarem sobretrabalho (...) De outro lado vê-se na unidade de produção familiar uma microeconomia particular, responsável por uma propensão especialmente alta aos investimentos e, portanto, alta capacidade estrutural de internalização de inovações.¹⁷⁹

Martins de Carvalho assinala que “*a produção econômica de Marx é a matriz da primeira posição, enquanto as teorias do russo Chayanov encontram-se na base da segunda (...)*”:

Ao contrário de Marx, cuja perspectiva parte do sistema econômico para a análise da relação campesinato/capitalismo e dos que o sucedem insistindo na dominância das mesmas tendências, a teoria *chayanoviana* do campesinato parte de uma perspectiva microeconômica. Enquanto no primeiro caso se chegava à visualização de unidades produtivas cujo comportamento específico (quando comparado ao comportamento capitalista) levaria a resultados homogêneos (a não internalização do sobretrabalho...), para a perspectiva chayanoviana o caráter específico da unidade camponesa leva a uma economia sem determinações derivadas das grandezas socialmente estabelecidas, seja do lucro, seja da renda da terra, seja do salário. Partindo daí, Chayanov formula sua teoria do investimento camponês.¹⁸⁰

Sem embargo, Martins de Carvalho também relembra a observação de Theodor Shanin:

Além da redução economicista, Shanin alerta para o que chama de determinismo biológico. E dado o problema empírico que aborda (dinâmica agrária russa pré-revolução), refere-se basicamente às abordagens lideradas por Chayanov para o caso russo. Contudo, há um outro *approach* clássico, não obstante mais recente, do poder de determinação da reprodução biológica da população na dinâmica agrária.

Importa aqui, aduzir com Martins de Carvalho que o referencial teórico hegemônico no Brasil sobre o campesinato tem como uma das origens conceituais¹⁸¹ a vertente expressa por um determinismo econômico e que poderia ser sintetizado na expressão de Ellis (1938: 234):

(...) camponeses são unidades familiares de produção agrícola caracterizadas pelo engajamento parcial em mercados incompletos (...), postura intelectual bastante distinta daquela assumida por Chayanov (1974), que tem como premissa a centralidade na reprodução da família camponesa. De acordo com Costa (2000: 116) ‘(...) Uma das justificativas do autor para o conceito e resultado que obtém de seu uso explicita o cerne das nossas divergências: (...) [o caráter parcial da integração no mercado] serve para diferenciar os camponeses tanto das empresas capitalistas (baseadas no trabalho assalariado) como de pequenos produtores mercantis que operam

¹⁷⁹ CARVALHO, Horácio Martins de. O campesinato no século XXI: possibilidades e condicionantes do desenvolvimento no Brasil. Petrópolis: Vozes. 2005.p.18.

¹⁸⁰ Idem, p.18.

¹⁸¹ Martins de Carvalho aduz que a outra poderia ser identificada em Mendras (1959; 1976). Op. cit. 22.

em contex-to de mercados de fatores e produtos plenamente formados... (Ellis: 234) [e] no longo prazo, a dominância das relações capitalistas significa o desaparecimento dos camponeses, mas não, necessariamente, o fim das formas familiares de produção agrícola" (op. cit.: 238. Tradução de Costa).¹⁸²

Em outro viés, Horácio Martins de Carvalho assinala que a hipótese de que o processo de redução da distinção entre o rural e urbano conduziria a “...um *continuum* dominado pela cena urbana, como já foi formulado no tocante à realidade européia (Lefebvre, 1972; Duby, 1984; Mendras, 1959, entre outros) e para a realidade brasileira (Graziano da Silva, 1996; Ianni, 1996, “entre outros”, consoante Carneiro, 1998: 53) não corresponderia à dinâmica de mudanças que se verificam em todo o território brasileiro:

(...) Ainda que os efeitos da expansão da “racionalidade urbana” sobre o campo, provocada pela generalização da lógica do processo de trabalho e da produção capitalista intensificado pelos mecanismos da globalização não possam, de forma alguma, ser tratados com negligência, é precipitado concluir que tal processo resultaria na dissolução do agrário, e na tendência à transformação unificadora das condições de vida no campo¹⁸³

Caberia ainda, assinalar as experiências (não-assalariadas urbanas ou rurais¹⁸⁴ solidárias verdadeiramente cooperadas, anarquistas¹⁸⁵ ou experiências de associativismo que tiveram seu papel na história nacional.

Todavia não acreditamos que estas formas de trabalho “não-assalariado” puderam ao longo do tempo se contrapor ao modelo agrário-latifundiário que se instalou, desde os idos das sesmarias passando pelas “tecnológicas” fazendas de monocultivo, do “agronegócio hegemônico” atual.

A propósito da relação de solidariedade e das diversas tendências ideológicas desta com a questão do trabalho não-assalariado, oportuno resgatarmos as propostas de Proudhon e do “solidarismo marxista”, com Sandro Lunard Nicoladeli:

Na perspectiva da construção de um solidarismo federativo, Proudhon apregoava a necessidade de reordenação do Estado, devendo ser guindado do papel de mero organizador e arranjador social para uma nova função organizativa do processo produtivo, induzindo e promovendo as atividades econômicas sem, contudo, causar nenhum incômodo às classes produtoras, respeitadas inclusive as iniciativas da sociedade civil.¹⁸⁶

¹⁸²Ibid., p.22.

¹⁸³ CARNEIRO, 1998:53, apud, CARVALHO, 2005:22.

¹⁸⁴NICOLADELI, Sandro Lunard. **Direito e autogestão**: a solidariedade como elemento indutor de uma outra economia. Curitiba: Instituto Memória, 2009, p.97-128.

¹⁸⁵ Estamos nos referindo a Colônia Cecília e a experiência de Giovanni Rossi em Palmeira, nos Campos Gerais do Paraná.

¹⁸⁶NICOLADELI. Op.cit.p.116.

Já no solidarismo marxista, segundo Nicoladeli, o direcionamento tenderia a enfatizar as unidades organizativas de caráter político da classe operária, propondo seu protagonismo histórico na transformação da sociedade: “*Neste sentido, só a solidariedade proletária, forjada na luta de classes, é capaz de construir a verdadeira solidariedade.*”¹⁸⁷

Oportuno relembrar com Ilse Scherer-Warren em sua obra “Redes de Movimentos Sociais”, quando avalia a utopia da libertação na América Latina, que o termo “utopia” tem sido usado com pluralidade de sentidos nem sempre livres de ambiguidades. Não obstante, por um dos seus significados, podemos encontrar o conceito de um projeto (para mudança) mais preciso, considerando simultaneamente seus componentes ideológicos. Nesse sentido Scherer-Warren entende que o “utopianismo” implica: a) Uma crítica profunda das atuais condições de vida. b) Um projeto de mudança, como contraposição e melhoria da situação presente.¹⁸⁸

Além disso, esse “fenômeno”, em um resgate da autora do entendimento de Barbara Goodwin, quando esta afirma que:

toda utopia, por sua mera existência, constitui uma crítica específica (an ‘ad hoc criticism’) da sociedade existente e “no reino do ativismo e também do pensamento político acadêmico, utopias têm um papel importante quando vistas como manifestos para uma sociedade alternativa, como expressão de possibilidades laterais.”¹⁸⁹

Oportuna a assertiva de Scherer-Warren que os dois grandes temas do “imaginário” democrático – igualdade e liberdade, surgidos no século XVIII, são ainda vigentes, apesar das novas redefinições por alguns dos “novos” movimentos sociais em termos de uma democracia mais radical e pluralística.¹⁹⁰

Não obstante, como assinalam Goodwin and Taylor, a utopia “*é inerente a projetos de mudança política, porque aponta para algo novo que acarreta maior ou menor grau de incerteza aos resultados.*”¹⁹¹

2.2 Trabalho Assalariado-Subordinado e o Trabalho Decente.

¹⁸⁷ Idem, p.117.

¹⁸⁸ SCHERER-WARREN, Ilse. Redes de movimentos sociais. 2.ed.São Paulo: Loyola.1996.p.27-8.

¹⁸⁹ Idem. p.27.

¹⁹⁰ A autora faz remissão à obra de E. Laclau e C. Mouffe: [Hegemony & Socialist Strategy – towards a radical democratic politics (verso books, 1985)], além de sua contribuição na obra coletiva Uma Contribuição no cotidiano? Os novos movimentos Sociais na América Latina, Brasiliense, 1987)

¹⁹¹ Idem. p.28. [B. Goodwin and Taylor, The Politics of Utopia (Hutchinson, 1982)]

Se analisarmos de forma retrospectiva, das primeiras promessas modernas até hoje, a humanidade tem buscado o trabalho livre, criativo, não há como negar alguns poucos avanços oriundos, inspirados na matriz do Estado Social, avanços que eventualmente relativizaram a hegemonia do Estado Liberal. As eventuais conquistas primaram pelo caráter social e espiritual da transformação produzida pela atividade humana. *“As leis que passaram a proteger o trabalho têm esse sentido.”*¹⁹²

Ao analisar a fase pré-capitalista, Ramos Filho adverte que o trabalhador se tornava assalariado, somente quando não dispunha de mais nada que pudesse oferecer, *“salvo sua força de trabalho. Caía-se no assalariamento como degradação do próprio estado de necessidade, entre as vítimas dessa degradação poderiam estar o artesão arruinado, o campesino feudal a quem a terra já não lhe provia o alimento”*¹⁹³

Sem embargo, com amparo em Souto Maior, também assevera que:

“(...) não houve uma passagem imediata do trabalho servil para o trabalho livre e nem o trabalho livre era tão livre assim. No curso da história, a constituição do proletariado, como fator de desenvolvimento do capitalismo, teve essa fase de trabalho forçado, que se justificava não só por uma tentativa de aumentar a mão de obra, para que a ‘lei da oferta e da procura’ favorecesse o produtor, mas também porque diante das péssimas condições de trabalho fabril ou em minas de carvão, por exemplo, a ela se submetesse”¹⁹⁴.

Cabe então refletir acerca do trabalho assalariado sob a perspectiva do trabalho decente. O conceito de trabalho decente, criado em 1998 vem pautando a atuação internacional da OIT pela erradicação de formas exploratórias de trabalho. Naquele ano realizou-se a 87ª Conferência Internacional do Trabalho, para os entusiastas do termo foi marco na história daquela Organização *Tripartite*, definindo em âmbito mundial sua pauta prioritária.¹⁹⁵ Não obstante, a pauta-programa do trabalho decente é construída em tese por uma agenda que *“incentiva as medidas em prol da igualdade e distribuição justa de renda por meio do trabalho.”*¹⁹⁶

Ou seja, na perspectiva contemporânea, o trabalho decente é uma condição *sine*

¹⁹²PASSOS, *ibid.* p.7.

¹⁹³RAMOS FILHO. *Op. Cit.*, p.15.

¹⁹⁴RAMOS FILHO. *Op. Cit.*, p.15.

¹⁹⁵ A OIT, entre as Agências da ONU, destaca-se (para o bem ou para o mal) por ser a única composta de forma tripartite com membros - representantes do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores. Em tese os representantes daqueles setores constroem juntas as metas da Organização.

¹⁹⁶ Conforme explica o Professor de Ciências Sociais Ronaldo Baltar (UEL). In: Trabalho Decente. Revista da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária. SETS. Edição Especial. Curitiba. 2012. p.55.

qua non para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Segundo Brito Filho o trabalho decente é um conjunto mínimo de direitos do trabalhador que corresponde: ao direito ao trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho com condições justas, incluindo a remuneração, e que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical; e à proteção contra riscos sociais.¹⁹⁷

Se ainda não superamos uma “tendência jurídica individualista” de abordagem, devemos então lembrar com Brito Filho dos direitos mínimos do homem trabalhador, no plano individual, partindo da “centralidade do trabalho” o direito ao trabalho seria:

(...) a base sobre a qual se assentaria os demais direitos, dele desdobramentos, e pode ser analisado de diversas formas, sendo que principalmente, como obrigação do Estado de criar condições para que o trabalhador possa exercer uma ocupação que lhe permita e à sua família subsistir (...)¹⁹⁸

Antes acreditando no direito de existência, não de “subexistência” a partir do trabalho, consideremos a assertiva que o trabalho decente “*não vem sendo respeitado na medida necessária*” (o que sempre será óbvio no capitalismo):

Conforme estimativas da OIT, em 1999, “hay em el mundo 150 millones de desempleados absolutos, pero la realidad es mucho más sombría, ya que otros muchos tienen que ganarse la vida con un trabajo ocasional, o por cuenta propia muy poco productivo, o al amparo de otras formas de subempleo (...)¹⁹⁹

A “solução” dos principais problemas estruturais da sociedade e do mercado de trabalho, entre os quais se destacam: a pobreza e a desigualdade social; o desemprego e a informalidade; a extensão da cobertura da proteção social; a parcela de trabalhadoras e trabalhadores sujeitos a baixos níveis de rendimentos e produtividade; os elevados índices de rotatividade no emprego; as desigualdades de gênero e raça/etnia; as condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, sobretudo na zona rural, enfim todas essas questões perpassam, são transversais à temática do trabalho decente.

Arnaldo Sussekind, um dos fundadores do “Direito Capitalista do Trabalho”, como lembra Ramos Filho, por ter participado da elaboração da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT,²⁰⁰ sem embargo, Sussekind a respeito da limitação do tempo de trabalho afirmava sua universalização, “*visando à proteção do trabalho humano e à*

¹⁹⁷BRITO FILHO, José C. M. **Trabalho Decente**. Análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 3. ed. São Paulo: Ltr, 2013.p.49.

¹⁹⁸Idem.p.49

¹⁹⁹Ibid. p.49. [**Trabajo decente**. Primeira edición, Ginebra – Suiza: Oficina Internacional del Trabajo, 1999.p.24] (Vale advertir aqui que os números apresentados mais adiante por Aníbal Quijano deste oam um “pouco” deste apresentado por Brito Filho)

²⁰⁰RAMOS FILHO. Op.cit. p.20-3

dignificação do trabalhador”.²⁰¹

Neste sentido, Brito Filho lembra o entendimento geral que:

o trabalhador deve ter a duração de seu trabalho limitada, sendo os fundamentos que sustentam essa posição, como ensinam Délio Maranhão e Luiz Inácio B. Carvalho, de uma tríplice natureza: **biológica, social e econômica, pois é preciso respeitar os limites físicos do trabalhador prevenindo a fadiga e outros males decorrentes do excesso de horas de trabalho**; é necessário permitir a vida do trabalhador em comunidade, fora do local de trabalho, entre outras razões que justificam a limitação da jornada e a fixação de períodos de repouso, durante a jornada e entre jornadas; bem como ao longo da semana e do ano; e, ainda é imprescindível manter o rendimento normal do trabalhador, além de não se inviabilizar a criação de novos postos de trabalho. (Grifo nosso)

Um exemplo concreto do marco normativo “deôntico” brasileiro, a Norma Regulamentadora 17 (NR 17), que visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Ora, as condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado, em qualquer hipótese de atividade produtiva minimamente “regulada”. Outra questão que nunca poderá ser ignorada refere-se ao atual modelo formal-legal de negociação coletiva entre empregadores e empregados.

A temática da discussão sobre o conceito de trabalho degradante, nos mais diversos setores da economia formal, apresenta-se como verdadeiro desafio (“missão impossível”), se refletirmos a atual estruturação do modelo negocial brasileiro e a fragilidade das entidades sindicais dos trabalhadores.

Esta é uma questão que se relaciona “diretamente” ao objeto deste estudo, o papel dos sindicatos obreiros na fiscalização e na construção do trabalho decente deveria ser ao menos considerado em qualquer perspectiva transformadora que se queira tomar da realidade brasileira.

Neste diapasão, o sistema brasileiro de negociação coletiva e os conflitos coletivos de trabalho no âmbito interno da Justiça são marcados pelo “*Fim do Poder Normativo*”.²⁰² O termo representaria a limitação do poder de ingerência de um dos poderes do Estado (o Judiciário) no conflito Capital x Trabalho, este modelo consolidou-se no Brasil, sobretudo com a emblemática Emenda Constitucional n.45 de 2004.

²⁰¹ SUSSEKIND, 1999. Apud, BRITO FILHO, 2013. p.53. [SUSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de direito do trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 1999.v.2, p.800]

²⁰² RAMOS FILHO, Wilson. **O Fim do Poder Normativo e a Arbitragem**. São Paulo: LTr, 1999.

A partir dessa mudança passou-se a exigir o “comum acordo” entre o patronato e os trabalhadores para o ajuizamento de Dissídio Coletivo de natureza econômica, principalmente. É que com a nova redação do § 2º do art. 114 da CF, o comum acordo entre as partes em litígio passou a ser condição para o exercício do direito de ação coletiva.

O que nos leva a considerar que a Justiça do Trabalho transforma-se em instância de “eleição” das partes para composição do conflito coletivo de trabalho (econômico). Confirmando esta tese Marcos Neves Fava assevera que nesse quadro “*a natureza jurídica do foro de eleição é, inegavelmente, a de juízo arbitral*”.²⁰³

Daí a importância para muitos do “*tripartismo*”, enquanto pressuposto da “*conciliação de interesses*” entre empregadores e empregados, ainda que estes possam ser, para muitos outros, ontologicamente antagônicos, além dos “interesses” do Estado.

Em nosso sistema de proteção, adquire dessa forma, suma importância a atuação dos demais setores governamentais em nível Federal. Neste sentido a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Ministério Público do Trabalho – MPT, e da Polícia Federal – PF são decisivas para o combate desta prática criminosa, tanto no âmbito urbano quanto rural.

Ainda que a antítese do trabalho decente (o TEC) tradicionalmente se apresente no âmbito rural, vem ganhando destaque a cada ano os casos urbanos de trabalho degradante-indigno. Neste âmbito, entre as pessoas “vulneráveis” ao problema cresce a participação de pessoas em migração, seja dos brasileiros que migram de regiões mais pobres, seja de imigrantes de outros países, buscando melhores condições de vida e melhor remuneração nos centros urbanos.

Quanto à regulamentação das condições de trabalho em nosso país, devemos ainda lembrar as Normas Regulamentadoras – NRs, dispositivos que fornecem as orientações mínimas sobre procedimentos obrigatórios relacionados ao meio de ambiente de trabalho. Interessante salientar, por oportuno, que a Instrução Normativa nº. 91 do Ministério do Trabalho e Emprego²⁰⁴, ao dispor sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo, assim estabelece:

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se

²⁰³FAVA, Marcos Neves. **O Esmorecimento do Poder Normativo – Análise de um Aspecto Restritivo da Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho**, in: Nova Competência da Justiça do Trabalho, São Paulo: LTr, 2005, p. 285.

²⁰⁴Instrução Normativa Nº. 91, de 05 de Outubro 2012. (PUBLICADA no DOU de 06/10/2011 Seção I pág.102).Disponívelem: <<http://portal.mte.gov.br/>> Acesso em 9. out. 2014

trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, **quer em conjunto, quer isoladamente:**

I – A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;

II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;

III – A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;

IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;

V – A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.(grifo nosso)

As expressões referidas nestes incisos são detalhadas nas alíneas do parágrafo primeiro do referido artigo 3º, a título exemplificativo os auditores-fiscais do MTE consideram “jornada exaustiva”:

*toda jornada de trabalho de natureza física ou mental que, por sua extensão ou intensidade, cause esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas da pessoa do trabalhador, ainda que transitória e temporalmente, acarretando, em consequência, riscos a sua segurança e/ou a sua saúde*²⁰⁵;

Já “condições degradantes de trabalho” – seriam:

todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa”.²⁰⁶

Estes exemplos que preenchem o “suporte fático” da fiscalização do TEC contrariam, simplesmente violam o conjunto de normas (regras e princípios) dispostas em nossa Constituição Federal, bem por isso são “fiscalizáveis” pelos órgãos do Estado.

Neste sentido, como bem lembra Carlos Henrique Bezerra Leite, a Constituição Federal já em seu preâmbulo consagra “novos valores” que norteiam o Estado Democrático de Direito Brasileiro:

*destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem internacional, com a solução pacífica das controvérsias.*²⁰⁷

O mencionado jurista após perpassar pelo catálogo dos direitos individuais dos trabalhadores rurais e urbanos, sem excluir outros que visem à melhoria de sua condição

²⁰⁵ Idem. (Instrução Normativa Nº. 91). Acesso em 9. out. 2014.

²⁰⁶ Idem. (Inst....)Acesso em 9. out. 2014

²⁰⁷ LEITE, Carlos H. B., *O direito do Trabalho na perspectiva dos direitos humanos*. Em: Direitos humanos e o direito do Trabalho. (Organizadoras Lorena de Mello Rezende Colnago e Rúbia Zanotelli de Alvarenga) São Paulo: Ltr, 2013.p. 49.

social, exemplifica o art. 7º da Lei Fundamental em seus incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, lembrando que estes direitos, conforme o parágrafo único do preceptivo em tela, estendem-se (sem exceções) também aos trabalhadores domésticos.

Bezerra Leite irá reconhecer que nossa Constituição é uma das mais avançadas no aspecto social, pois consagra os direitos trabalhistas como autênticos direitos fundamentais. Todavia, ao lembrar que pouco tempo de sua promulgação, não só o Brasil, mas todo o mundo entrou em uma nova era mundial, com a “queda do muro de Berlim” e conseqüentemente, pelo declínio (ou quase o desaparecimento) do modelo socialista, bem como pela proliferação dos chamados grandes blocos mundiais, fenômeno intrinsecamente relacionado com o que se chamou globalização, sendo que atualmente fala-se mais em flexibilização, desregulamentação, privatização do Estado, desconstitucionalização e terceirização dos direitos trabalhistas.²⁰⁸ (no âmbito público-governamental, os principais interlocutores desta “agenda” seriam os lobistas e seus congressistas/parlamentares representantes da mão invisível do “mercado financeiro”).

Não obstante, na sociedade contemporânea, o trabalho passa a ser, pelo menos formalmente, um direito ao mesmo tempo humano e fundamental. Conforme salienta Bezerra Leite: *“É direito humano porque reconhecido solenemente nos documentos internacionais, desde o Tratado de Versalhes, de 1919.”*²⁰⁹

Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconheceu, em seu art. 232, n. 1: *“Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.”*²¹⁰

Por seu turno, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil (Decreto Legislativo n. 226, de 12.12.1991, e Decreto n. 592, de 6.7.1992), consagrou, em seu art. 60, itens 1 e 2, *in verbis*:

1. Os estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito que têm todas as pessoas de assegurar a possibilidade de ganhar a sua vida por meio de um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.
2. As medidas que cada um dos estados-partes no presente Pacto tomará com vista a assegurar o pleno exercício deste direito devem incluir programas de orientação técnica e profissional, a elaboração de políticas e de técnicas capazes de garantir um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e um pleno emprego produtivo em condições que garantam o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais de cada indivíduo. O direito ao trabalho, além de direito humano, é também direito fundamental, mormente em nosso sistema jurídico, porquanto positivado na Constituição

²⁰⁸ Idem. p.50.

²⁰⁹ Ibid. p.51

²¹⁰ Idem.p.51.

Federal, sendo, portanto, tutelado pelo Direito Constitucional, ora com princípio (e valor) fundamental do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º II, III e IV); ora como direito social (CF, arts. 6º e 7º); ora como valor fundante da ordem econômica, que tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, o princípio da busca do pleno emprego (CF, art. 170, VIII).

Nesta senda, precisamos reconhecer, desde logo, que “*não é qualquer trabalho que deve ser considerado um direito humano e fundamental, mas apenas o trabalho que realmente dignifique a pessoa humana*”. Bem por isso, fala-se atualmente que o direito ao trabalho digno ou ao trabalho decente, é um “*verdadeiro fundamento do ordenamento jurídico, político, econômico e social.*”²¹¹

Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é inequívoca quando afirma que “*Todo ser humano nasce livre e igual em dignidade e direitos. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; escravidão e escravatura serão proibidos em todas suas formas*”²¹²

Bem por isso, há que se reconhecer que é mais atual do que nunca a denúncia de Dom Pedro Casaldáliga em sua carta pastoral *Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio* de 1971, tão grave quanto à constatação da atualidade daquele grito, é a omissão e a crônica inoperância estatal diante do problema endêmico da escravidão contemporânea.

Tentar observar a efetividade do direito humano ao trabalho, quando seu contraste, sua negação (TEC) se mostra como um verdadeiro exercício de anacronismo mental, é no mínimo desafiador. O mesmo desafio que é procurar elementos que o “justifiquem” atualmente, ou melhor, que expliquem seus fundamentos. Quando nem mesmo nosso primeiro marco teórico “jusfilosófico” aceita a compatibilidade da forma “escravidão” nos marcos do Capitalismo, o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo se mostra como um bom combate.

Vale reiterar que no plano coletivo, há a necessidade de reforçarmos um dos grandes espaços de transformação da sociedade contemporânea. Além dos Sindicatos, acreditamos que, principalmente os movimentos sociais urbanos e rurais, além dos partidos políticos podem catalisar movimentações populares em torno de verdadeiras reformas estruturais da nação, a reforma política seria a reforma “mãe” de todas elas.

Neste sentido, cabe considerarmos ao menos um destes espaços da transformação. Um bom enfrentamento do Trabalho Escravo Contemporâneo, não

²¹¹ Idem. p.51

²¹² LE BRETON, Binka. **Vidas Roubadas**: A escravidão moderna na Amazônia brasileira. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p.229.

prescinde de Sindicatos obreiros combativos e atuantes. Os próprios sindicatos devem ser livres, a tão sonhada liberdade sindical, é fator condicionante para a efetividade dos mínimos dos trabalhadores, a história há muito revelou que isso também depende da capacidade de união da classe trabalhadora, ainda que seus direitos sejam “individuais, homogêneos, coletivos ou difusos”, desde que haja espaço efetivamente democrático para atuação sindical, inclusive com proteção para aqueles que recebem o encargo de representar os trabalhadores.²¹³

Talvez tenhamos que lembrar aqui a falta de proteção policial, aquela que contribuiu para a morte de muitos sindicalistas combativos e líderes dos movimentos sociais no Brasil ao longo da história. O exemplo de Chico Mendes, o líder seringueiro, apenas reforça nossa impressão de descaso de décadas e conluio estatal contra a luta dos trabalhadores brasileiros, também por isso a luta pelo trabalho decente e “sustentável”, ou melhor, agroecológico, é também uma questão de *Justiça*, frente ao sangue obreiro e dos militantes sociais que foi derramado ao longo dos tempos.

2.4 Trabalho Escravo Contemporâneo– TEC.

Tendo passado apenas 126 anos da abolição da escravidão nesta “*Pindorâmica*” *Terra de Vera Cruz*²¹⁴, em que por lei outro ser humano já não pode mais ser equiparado aos “bens semoventes”, a *res romana*, devemos avaliar a efetividade da garantia da dignidade humana, sobretudo a anunciada como fundamento da República Federativa do Brasil em sua Constituição vigente.

²¹³: **O Direito coletivo, a liberdade sindical e as Normas Internacionais**. v. I e II, (Organizadores Sandro LunardNicoladeli; André Franco de Oliveira Passos e Tatyana Scheila Friedrich) – São Paulo: Ltr, 2013.

²¹⁴Somatório e resgate antropofágico da denominação tupi: ‘pindorama’, como o fez Oswald de Andrade em 1922, adjetivando com aquele dado pelo Colonizador Português.

Como lembra Darci Frigo²¹⁵, enfrenta-se aqui as “novas feições” do histórico patrimonialismo [patriarcal], o direito “*quase que intocável*” dos proprietários rurais [ou urbanos] que acham que, além de serem donos da terra, também podem ser donos das coisas - antigamente eram os escravos [desde o Direito Romano, passando pelas suas influências no Brasil Colônia], agora os trabalhadores “vulneráveis”.

No âmbito urbano, a “classe dos sobrados” enquadra-se na mesma constatação, ou melhor, inspirados na perspectiva teórica de Fernand Braudel, pode-se afirmar que o TEC urbano ou rural se revela como um elemento “*de longa duração.*”

Nesta senda, como assevera Carlos Antonio Aguirre Rojas:

Fernand Braudel é o criador de uma perspectiva metodológica profundamente original: a longa duração histórica, que superou nossas visões habituais acerca dos fatos, fenômenos e processos sociais, a partir da radicalização de sua dimensão temporal, de suas muito heterogêneas durações sociais e históricas. Em consequência, sua proposta se abre não apenas para os historiadores, mas também para todo o conjunto dos cientistas sociais. Uma nova forma de aproximação às realidades históricas que, a partir deste prisma dos múltiplos tempos ou das diferentes “temporalidades”, chegou inclusive a questionar o ordenamento ou “*episteme*” atualmente vigente, quadriculado e fragmentado, destas mesmas ciências sociais.²¹⁶

Mais uma vez com amparo em Aguirre Rojas, quando trata do tempo de média e de longa duração em Fernand Braudel, em uma possível relação “temporal” do TEC com esta abordagem historiográfica:

(...) o tempo da média duração constitui as distintas “conjunturas” econômicas, políticas, sociais, culturais, etc., em referência às realidades reiteradas durante vários anos, até na perspectiva de décadas. Este é o tempo dos fenômenos característicos das diferentes “gerações” humanas, o tempo dos ciclos econômicos de ascensão e queda do ciclo de Kondratiev, o tempo de vida entre o nascimento e a substituição de uma geração literária, política ou cultural, ou a duração própria na memória dos protagonistas de uma experiência traumática, como a da segunda guerra mundial. (...) **Finalmente, os processos e estruturas do tempo longo ou da longa duração histórica percorrem curvas superiores a um século. Eles correspondem às realidades persistentes dentro da história e fazem sentir efetivamente sua presença no decurso dos processos humanos. Constituem-se em verdadeiros protagonistas determinantes do devir das sociedades.** São exemplos de distintas arquiteturas de longa duração, coordenadas mais gerais e profundas da história. Ao mesmo tempo são, também, as mais dificilmente registráveis em sua realidade por parte dos historiadores e cientistas sociais²¹⁷. (Grifo nosso)

Aguirre Rojas lembra que a partir das perspectivas da longa duração e de uma

²¹⁵FRIGO, Darci. A luta pelo trabalho livre e a superação do modelo de exploração neoescravista. In: NICOLADELI, Sandro Lunard (coord.). Trabalho Decente, Direitos Humanos e Escravidão Contemporânea: Anais do Seminário de Extensão Universitária. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2012. p.163.

²¹⁶ AGUIRRE ROJAS, Carlos Antonio. Fernand Braudel e as ciências humanas. (Tradução Jurandir Malerba) Londrina: Eduel, 2013. p.5. Livro digital. Disponível em: <<http://www.uel.br/editora/portal/pages/livros-digitais-gratuitos.php>>. Acesso em 20.out.2014.

²¹⁷Idem. p.21.

visão de história global, Braudel recupera as razões desse salto qualitativo fundamental, que nos leva da pré-modernidade e do pré-capitalismo até o moderno capitalismo atualmente vigente. Asseverando que a obra *braudeliana* foi capaz de reconstruir a complexa história da expansão planetária da pequena economia-mundo europeia, que, através de sucessivas hegemonias (desde Veneza, Gênova, Amsterdã, Londres e Nova York), conseguiu alcançar, no século XIX, as dimensões de toda a economia mundial, vigente até hoje.²¹⁸

Pois bem, segundo José Claudio Monteiro de Brito Filho analisar o Trabalho Escravo Contemporâneo é *“enveredar por seara onde a dignidade, a igualdade, a liberdade e a legalidade são princípios ignorados, esquecidos. Mas é tratar do mais alto grau de exploração da miséria e das necessidades do ser humano.”*²¹⁹

Passados mais de quarenta anos daquela primeira denúncia de Dom Pedro Casaldáliga, não podemos negar que as medidas tomadas deveram-se às constantes pressões de entidades e organismos internacionais, sendo que no plano interno a “vanguarda” de combate se constituiu principalmente após 1995, ano emblemático em que o Brasil, pela primeira vez assumia formalmente o problema.

Oportuno relembrar que em 16 de dezembro de 1994, as organizações não governamentais *Américas Watch* e *Centro pela Justiça e o Direito Internacional* (CEJIL) apresentaram uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) contra a República Federativa do Brasil, na qual alegaram fatos relacionados com uma situação de trabalho “escravo”, e violação do direito à vida e direito à justiça na zona sul do Estado de Pará. Com base nos fatos denunciados, as peticionárias aduziram que o Brasil violou os artigos I (direito à vida, à liberdade, à segurança e integridade pessoal), XIV (direito ao trabalho e a uma justa remuneração) e XXV (direito à proteção contra a detenção arbitrária) da Declaração Americana sobre Direitos e Obrigações do Homem; além de violação aos artigos 6º (proibição de escravidão e servidão); 8º (garantias judiciais) e 25 (proteção Judicial), em conjunção com o artigo 1º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.²²⁰

No resumo do Relatório nº 95/03 verifica-se que José Pereira foi gravemente

²¹⁸ Ibid., p.22.

²¹⁹ BRITO FILHO, José C. M. Trabalho Decente. Análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 3. ed. São Paulo: LTr, 2013, p.65.

²²⁰ Conforme o resumo do Relatório nº 95/03 - caso 11.289 – José Pereira (solução amistosa). Disponível em: <<http://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm>> Acesso em 10. Out.2014.

ferido, e que outro trabalhador rural foi morto quando ambos tentaram escapar, em 1989, da Fazenda “Espírito Santo”, onde tinham sido atraídos com falsas promessas e terminaram submetidos a trabalhos forçados, semliberdade para sair, sob condições desumanas e ilegais, situação que sofreram juntamente com outros 60 trabalhadores.²²¹

Como resume Binka Le Breton “*Pela primeira vez, a existência do trabalho escravo no Brasil era trazida à luz, e de forma embaraçosa.*”²²² Assim em 18 de setembro de 1995, as petionárias e o Estado assinaram um acordo de solução amistosa, no qual o Estado reconheceu a responsabilidade internacional e estabeleceu uma série de compromissos relacionados com o julgamento e punição dos responsáveis, medidas pecuniárias de reparação, medidas de prevenção, modificações legislativas, medidas de fiscalização e punição ao trabalho escravo, e medidas de conscientização contra o trabalho escravo.²²³

Anos mais tarde, em 28 de janeiro de 2004, a chacina de Unaí marcaria novamente nossa imagem internacional com sangue de três auditores-fiscais e um motorista que estavam a serviço do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assassinados numa emboscada durante fiscalização de rotina em Minas Gerais. Posteriormente a data acabaria de se convertendo oficialmente no Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.

De lá pra cá, difícil negar que o Brasil tornou-se referência de combate à escravidão contemporânea, todavia num contexto global em que muitos países mal reconhecem a prática, não surpreende que os mecanismos de combate aqui implantados (criação dos grupos especiais móveis de fiscalização – GEFM, desenvolvimento de dois planos de ação de interministerial, criação da Comissão Nacional do Trabalho escravo, que “fiscaliza-operacionaliza” o plano de combate, criação e divulgação da “Lista de Suja” e do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo, feitos com as empresas justamente a partir da Lista Suja) tenham nos alçado à condição de referência no combate.²²⁴

Contemporaneamente, o fenômeno do trabalho escravo não possui uma caracterização complementar e uniforme nos diversos ramos do direito,²²⁵ o que no mínimo não contribui para um combate mais efetivo. Uma de suas formas, o trabalho

²²¹ Idem. Acesso em 10. Out.2014.

²²² LE BRETON, Op. cit., p.230.

²²³ Op.cit. (Relatório nº 95/03). Acesso em 10. Out.2014.

²²⁴ Ver NICOLADELI, Op.cit. (Anais do Seminário de Extensão Universitária Trabalho Decente, Direitos Humanos e Escravidão Contemporânea - UFPR, 2012.)

²²⁵ BRITO FILHO, Op.cit.p.65

forçado, segundo o entendimento da OIT (Convenções nº 29 e nº 105) é composto por dois elementos básicos: *trabalho ou serviço imposto sob ameaça de punição e executado involuntariamente*.

O TEC ainda é associado às hipóteses de sujeição a condições degradantes de trabalho. Destacam-se alguns fatores que caracterizam essa condição degradante: sistema de acumulação de dívidas (principal instrumento de aprisionamento do trabalhador), retenção de salários, a violência física e moral, a fraude, o aliciamento, as jornadas de trabalho longas,²²⁶ a supressão da liberdade de ir e vir, o não fornecimento de equipamentos de proteção, a inexistência de atendimento médico, a situação de adoecimento, o fornecimento de água e alimentação inadequadas para consumo humano.

Pode-se afirmar que sua superação conforma a ideia de trabalho decente do qual o Brasil está compromissado por meio do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, já em sua segunda edição, sendo que em tese suas principais ações contemplam a prevenção, reinserção dos trabalhadores e repressão econômica dos agentes envolvidos. Não podemos ignorar que o Estado brasileiro, por meio deste Plano comprometeu-se em superar esta chaga que expõe o nível real do déficit social brasileiro.

Neste sentido, em 2008 com o lançamento o Brasil lançou o segundo plano nacional de erradicação do trabalho escravo, no qual enumera um conjunto de medidas de largo alcance no terreno repressivo e no apoio à reinserção social dos retratados e suas famílias, além de reafirmar o compromisso em erradicar o trabalho escravo no país.

O importante em relação a isso é o fato de que o governo brasileiro reconhece a existência de trabalho escravo no país, bem como se compromete em erradicar esse tipo de trabalho. Como explica LuízeSurkamp houve uma mudança importante em relação ao primeiro Plano - a troca do termo “combate” justamente para o termo “erradicação” do trabalho escravo.²²⁷

O Ministério do Trabalho funcionaria como o “motor executivo” desse processo, é o órgão governamental por meio do qual deve ser posta em prática as medidas para a prometida erradicação, já que vai a campo e executa- coordena as principais ações de fiscalização e combate. Surkamp esclarece que “no âmbito do

²²⁶RAMOS FILHO inclusive associa ao termo “neoescravidão” justamente as características de salário degradante e jornada exaustiva. Op.cit.2012.

²²⁷ SURKAMP, Luíze. O Mapa do Trabalho Escravo no Brasil e no Paraná. In: NICOLADELI, Sandro Lunard (coord.). Trabalho Decente, Direitos Humanos e Escravidão Contemporânea: Anais do Seminário de Extensão Universitária. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2012. p.18.

*Ministério do Trabalho, as ações de combate ao trabalho escravo estão subordinadas diretamente à secretaria de inspeção do trabalho e essas ações têm poder absoluto e recursos próprios.”*²²⁸

A combativa Auditora-fiscal também assevera que as inspeções do trabalho acontecem em âmbito regional; ou seja, nos estados, estando subordinadas a recursos administrativos da administração pública estadual. Luíze Surkamp aponta aí, uma das dificuldades do trabalho de fiscalização, pois no nível interno daquele órgão, quando é requisitada com urgência a liberação de recursos a fim de se operacionalizar uma ação, esta requisição nem sempre é obtida no nível regional. Por outro lado, em nível federal o modelo adotado foi o de criar grupos específicos de combate ao trabalho escravo, os quais se remetem diretamente à secretaria de inspeção de Brasília, que tem recursos próprios, fato que proporciona uma agilidade maior na liberação daqueles recursos. *“Automaticamente se passa por cima de algumas burocracias inerentes ao poder público”*.²²⁹ Assim, como sugere Brito Filho, tentemos *“nos aproximar da compreensão dos diversos atores que atuam na repressão”* ao TEC, *“forma mais que qualificada de “superexploração” do trabalho.”*²³⁰

Antes disso devemos situar topograficamente este dispositivo, inserto na Parte Especial, que trata dos crimes em espécie, no Título I, relativo aos crimes contra a pessoa. Nesse Título, situa-se no Capítulo VI - dos crimes contra a liberdade individual, seção I, que trata dos crimes contra a liberdade pessoal, e que reúne, além da redução de alguém à condição análoga de escravo, os crimes de constrangimento ilegal e de sequestro e cárcere privado. Vemos que as condutas descritas no caput não são e não precisam estar somadas; devido ao advérbio “ou” e [a conjunção “quer”], basta uma delas.²³¹

Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

§ 1o- Nas mesmas penas incorre quem:

- I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. **(destacamos)**

²²⁸ Idem. p.19.

²²⁹ Idem. p.19-20.

²³⁰ BRITO FILHO. Op.cit.p.67.

²³¹ SURKAMP, Op. cit. p.20

Como lembra Brito Filho, depois de 2003 a redação²³² do art. 149 do CP teve interpretações diversas, se para alguns representou ampliação do tipo penal, pela também ampliação do bem jurídico protegido; para outros, representou restrição, capaz até de transformar o crime de comum para especial quanto ao sujeito passivo como entende Cezar Roberto Bitencourt, para quem, “*o que continha um modo ou forma de execução livre, agora só pode ser praticado nos termos estritos do disciplinado rigidamente na lei (...)*”²³³

Verificamos assim que as principais divergências ocorrem a principalmente entre os que reprimem a conduta na esfera penal.²³⁴ Ainda com Brito Filho, vale lembrar aqueles que preferem focar “*as dificuldades para a caracterização do tipo*”, ou melhor, as várias posições divergentes na literatura jurídica que não contribuem para uma caracterização uniforme, ainda que na realidade o dispositivo não tenha deixado de ser aplicado:

Como o tipo é um só, penal, mas ocorrendo a partir de relação de trabalho, é evidente que há um problema a resolver, pois se o fato é um só, e o tipo idem, não há sentido em conviver com interpretações divergentes e que como dissemos no início só interessa a quem pratica o ilícito.²³⁵

Por outro lado, Luíze Surkamp salienta a importância do entendimento do conceito de trabalho escravo, lembra que a noção “tradicional” normalmente associa o trabalho escravo aos casos em que o trabalhador está acorrentado, impedido de sair do seu local de trabalho; logo, a ida espontânea ao trabalho para alguns não configuraria o trabalho escravo.²³⁶

Por “sorte ou acaso”, a verdade é que pela forma que estruturamos administrativamente as instituições, para se caracterizar o trabalho escravo, não é necessário esperar uma decisão criminal, ou seja, “felizmente”, a penalização sobre o trabalho escravo pode-se dar pela via administrativa, sem que se tenha prévia condenação criminal:

Não é raro termos a caracterização do trabalho escravo feita por auditor fiscal do trabalho em relatório de inspeção, que serve de base para o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público do Trabalho, e que é julgada procedente pela Justiça do Trabalho, sendo simplesmente rejeitada na esfera criminal, ou pelo titular de ação, ou pelo responsável pelo julgamento. Ás

²³² Ver Lei n. 10.803, de 11 de dezembro de 2003.

²³³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado Do Direito Penal, 2: Parte Especial: Dos Crimes Contra A Pessoa. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.405.

²³⁴ BRITO FILHO. Op.cit.p.67.

²³⁵ Idem. p.67

²³⁶ Vale ressaltar aqui que este entendimento também prospera entre muitos “representantes” do *parquet* trabalhista, os quais muitas vezes deixam de abrir procedimentos e instaurar ações civis públicas, justamente por entenderem a não configuração do tipo penal do art. 149 do CP no caso concreto.

vezes acontece também o inverso. Como o tipo é um só, penal, mas ocorrendo a partir de relação de trabalho, é evidente que há um problema a resolver, pois, se o fato é um só, e o tipo idem, não há sentido em conviver com interpretações divergentes e que, como dissemos no início, só interessa a quem pratica o ilícito.²³⁷

Ainda que possa haver discordância, o Brasil se comprometeu com as convenções internacionais a erradicar o trabalho escravo; administrativamente, o MTE tem o “dever-poder” de combater o trabalho escravo, em vez de aguardar decisão judicial criminal reconhecendo judicialmente a exploração do trabalho escravo.

Importa ressaltar, novamente com Luíze Surkamp, que as quatro condutas do trabalho escravo elencadas no artigo 149, não precisam ser somadas, basta ter uma delas para que se caracterize o trabalho escravo. Aí esteja, talvez, a dificuldade de alguns em se entender o que é trabalho escravo. Dificilmente será encontrada a característica de cerceamento de liberdade; em 18 anos de trabalho aquela Auditora-Fiscal relata que o mais comum que encontrou foram condições degradantes de trabalho.²³⁸

Frise-se que o Ministério do Trabalho é o motor, coordenador das ações de combate ao trabalho escravo, é o órgão do poder executivo que combate o trabalho escravo. Isso é feito através dos grupos especiais de fiscalização móveis que são coordenados pela secretaria de inspeção em Brasília. Os auditores fiscais do trabalho compõem esses grupos, havendo a colaboração do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Polícia Federal (PF), da Polícia Rodoviária e outros órgãos parceiros, como o Ministério do Público Federal, o IBAMA, etc.

Luíze Surkamp ainda lembra que todos os auditores que participam desses grupos são voluntários, podem se recusar a participar desse tipo de ação: há o convite e o auditor participa ou não:

É voluntário, pois, uma ação de combate ao trabalho escravo normalmente dura de 10 a 15 dias. Sabe-se o dia que começa, a partir daí não se sabe mais o que vai acontecer. Há uma responsabilidade muito grande no sentido de que, se hipoteticamente entra-se numa fazenda e é encontrada uma situação e, neste momento, é necessário colher provas, se houver um descuido, não há mais como colher tal prova. Principalmente nos primeiros dias da ação, sabe-se o horário em que vai começar, mas não se terá tempo para coisas, como almoçar, dormir. Daí a necessidade de que o auditor que participar seja voluntário deixe a vida externa completamente separada da fiscalização no momento em que esta é feita..²³⁹

Finalizemos então este ponto de nossa reflexão com o testemunho de um

²³⁷Ibid., p.67

²³⁸SURKAMP, em: NICOLADELI. (Anais do Seminário de Extensão...) Op.cit.,p.21

²³⁹Idem,p.22.

profissional atuante na causa dos Direitos Humanos - Darci Frigo da ONG *Terra de Direitos* lembra/reforça que *“na medida em que a organização dos trabalhadores é fraca ou os trabalhadores não têm uma representação organizativa densa, a tendência à degradação das violações do trabalho é praticamente uma consequência.”* O trabalho escravo seria o último elo desse processo de degradação: *“Nesse meio, além das violações aos direitos trabalhistas, da exploração clássica dos trabalhadores pelo capital, o trabalho degradante, em suas variadas formas, chega ao final com o trabalho escravo.”*²⁴⁰

O mencionado ativista lembra-se de um caso do início de sua militância política “gatos” levavam menores, entre 14 a 18 anos, para uma fazenda em Ponta Grossa e que uma pessoa conseguiu fugir, na oportunidade o representante da Secretária do Trabalho teria sido alertado que os trabalhadores no norte do Paraná estavam tomando álcool puro para poder ficar nos acampamentos. Frigo acompanhou o caso, sendo que em 1984 restou comprovado que uma das questões era os meninos tomando álcool no acampamento porque passavam frio, e tinham que dormir em “tarimba” - camas feitas de pau e não tinham, obviamente, as condições adequadas para ali permanecer - não tinham alojamento, etc.²⁴¹

Darci Frigo entende que essa situação de trabalho escravo se repete em todos os lugares, nesse formato de escravidão moderna. O caso que relata não teve um bom desdobramento, pois a situação permaneceu e, ainda, acabou em processo judicial por longos anos, aqui no Estado do Paraná contra sua pessoa. Dez anos depois, acompanhando a Comissão Pastoral da Terra (CPT) - onde trabalhou durante 17 anos -, Frigo denunciou em Genebra, no ano de 1994, em uma Subcomissão da Comissão de Direitos Humanos da ONU que tratava do tema.²⁴² Interessante, ainda, observar novamente com Darci Frigo que os exemplos de violações aos direitos humanos até aqui mencionados:

revelam que o desenvolvimento no país não separa o moderno do atraso; pelo contrário, **utiliza do atraso para promover o moderno, uma coisa alimentando a outra. Se a Volkswagen tinha trabalhadores nessa condição em uma fazenda no Pará, no fim dos anos 80, começo dos anos 90, é por que a empresa necessitava, por assim dizer, compensar a disputa com outras empresas do mesmo porte dela no âmbito mundial, extraindo a mais-valia**, já que os trabalhadores estavam organizados no ABC Paulista e, quando o piso dos salários subia, o lucro da empresa era menor; logo, para manter a competição no mercado internacional, o trabalho escravo era funcional no sentido da diminuição de custos. Por isso, tem uma

²⁴⁰ FRIGO, Darci. Em NICOLADELI.Op.cit, p.160.

²⁴¹ Idem.p.161.

²⁴²Ibid.163.

equação econômica na questão do trabalho escravo, que também precisa ser analisada. (...) **O que se vê é que não há uma contradição entre o moderno e o atrasado e sim uma interação, interligação e complementação na ação do capital que utiliza essas práticas consideradas abomináveis.**²⁴³(Grifo nosso)

Pelo até aqui exposto, não nos surpreende agora as razões pelas quais o Brasil, não conseguiu em mais de quinhentos anos sequer fazer a Reforma Agrária. Todavia, após a promulgação da Emenda Constitucional n. 81, que alterou a redação do artigo 243 da Constituição Federal, incluindo entre as possibilidades de expropriação, as propriedades onde for constatada a exploração do trabalho escravo, talvez possamos mais uma vez nos “iludirmos”, ao menos um pouco, com “El derecho”, quiçá utilizando-o de forma “alternativa/insurgente” como “*arma de liberación em América Latina*”²⁴⁴, como nos sugere Jesus Antonio de Torre Rangel, quando reflete sobre hermenéutica:

Lédio Rosa de Andrade, teórico y juez alternativista brasileño, propone La locución *Derecho Alternativo* como género que admite três especies: el ‘positivismo de combate’; el ‘uso alternativo del derecho’ y el ‘derecho alternativo’ em sentido estricto.²⁴⁵El primero consiste en la lucha porque El derecho objetivo, aquellas leves que reconocen derechos al pueblo, a las clases populares, a los pobres, sean realmente afectivos; la búsqueda de que el derecho positivizado sea eficaz em aquello que favorece a los más desvalidos de la sociedad. Esta primera acepción de Derecho Alternativo, nosotros la hemos considerado como uno de los espacios dei *uso alternativo dei derecho*. la tercera especie, esto es el ‘derecho alternativo’ em sentido estricto constituye el ‘pluralismo jurídico’ dei que teoriza Antonio Carlos Wolkmer²⁴⁶; y que otros hemos llamado ‘el derecho que nace dei pueblo’, que consiste em aquella juridicidade producida em el seno mismo de los grupos sociales, como los usos y costumbres de los pueblos indígenas o el derecho que se ha dado a sí mismo para organizar la tenencia de la tierra el Movimiento de los *Sem Terra* (MST) em Brasil; constituye lo que se ha llamado *o direito achado na rua*²⁴⁷ y también *direito insurgente*.

Não olvidando das boas lições de criminologia que tivemos nos bancos da Faculdade com o Professor Juarez Cirino dos Santos ou com a professora Katie Silene Cáceres Argüello, e até mesmo em vista da perspectiva “radical” desde Pachukanis, mas a punição penal, nestas hipóteses é mais que necessária, ainda que insuficiente.

²⁴³ Ibid.163.

²⁴⁴ DE LA TORRE RANGEL, Jesus Antonio. **El derecho como arma de liberacion em América Latina. Sociología Jurídica y uso alternativo del derecho.** Cenejus. Universidade Autónoma de San Luis Potosí – Facultad de Derecho, SLP. 2006.p.161.

²⁴⁵ [DEANDRADE, Lédio Rosa, **O que é direito alternativo?** Ed. Obra Jurídica, Florianópolis, 1998, págs. 46-48] Op.cit.p.161.

²⁴⁶ [WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico, Fundamentos de uma nova cultura no Direito,** São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1994.] Idem. p.161.

²⁴⁷ [“Se trata de una locución utilizada por los juristas brasilenos Roberto Lyra y José Geraldo de Sousa Júnior; ver: *O Direito Achado na Rua, Curso de Extensão Universitária Distancia 1, Universidad de Brasilia, Brasilia, 1987.*”] Ibid. p.161.

Ainda, de forma similar aos casos de crimes do “colarinho branco”, alguns que “repercutiram nas eleições deste ano” especialmente na “mídia monopolista-golpista nacional”, a verdade é que muitos marcos regulatórios atuais do Direito Capitalista Brasileiro podem se converter em belos “temas” geradores (o trabalho escravo, a regulação da mídia, a reforma do sistema político, etc..), se pensarmos a educação, não apenas aquela universitária, mas a popular, a dos movimentos populares urbanos e rurais, aquela dos poucos sindicatos ainda combativos, uma educação *como verdadeira prática de liberdade*, como um dia nos ensinou Paulo Freire.²⁴⁸

Contudo, não se negue que muitos antes dos “anos de chumbo” uma cultura da impunidade se faz presente na seara do direito ou da economia, razão pela qual neste aspecto não se vislumbra um aporte do “abolicionismo-garantismo” penal que justifique qualquer abrandamento nas eventuais penalizações neste ponto de intersecção do direito do trabalho com o direito penal.

Apesar de todos os possíveis desafios, acredita-se aqui que a expropriação urbana ou rural seja uma medida transversal adequada. Como forma inclusive de melhorarmos indiretamente as condições urbanas das metrópoles brasileiras.

Guardadas as devidas proporções, até mesmo estruturais, mais um efetivo programa de reforma agrária agroecológica no país teria um efeito econômico catalizador-propulsor tão positivo quanto os recursos alocados no *Programa Bolsa Família*. Sem desmerecer os avanços obtidos nos últimos anos, mas partindo do entendimento que tivemos até aqui uma redução da miséria, mas muito pouco ainda para uma nação que pretenda efetivamente “reduzir as desigualdades sociais e regionais.”

Neste diapasão, chama-se a atenção para o mecanismo de capacitação dos trabalhadores até hoje não efetivado no âmbito do Governo do Estado do Paraná, projeto que acompanhamos durante parte da nossa extensão e que de certo modo motivaram este estudo monográfico, visto que não se elimina de forma simplista,²⁴⁹ nos marcos do capitalismo, o problema da reincidência neste tipo penal, frise-se que a falta de oportunidades no “mercado de trabalho” e a ainda insuficiente qualificação profissional-educacional do jovem brasileiro são bons temas geradores, se partíssemos

²⁴⁸ A propósito de Paulo Freire, vale lembrar que sua obra ampara várias pedagogias... todavia, humildemente referimos a um texto: **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1967.157p.

²⁴⁹ Como pensam certas cabeças “neoliberais e neocoloniais” da “quinta Comarca” da Província de São Paulo, ou melhor do Estado do Paraná.

da perspectiva crítica de Paulo Freire sobre Educação.

Assim, mas interessante, se os próprios movimentos sociais urbanos ou rurais tenham autonomia e realizem atividades de “prevenção” alternativas ou de enfrentamento ao TEC (a exemplo dos movimentos sociais da *Via Campesina* - o Movimento dos Trabalhadores Desempregados - MTD e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST ou mesmo o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto – MTST, etc.). Desafiante uma perspectiva como essa, ainda mais quando potencializa um enfrentamento sem rodeios de um aspecto importante e estrutural da contemporaneidade que contribui para a manutenção de uma condição “indigna”, “degradante”, “desigual”, situação concreta-real que a aflige grande parte da classe trabalhadora brasileira.

3. APONTAMENTOS A PARTIR DA TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIAE Outras Reflexões.

Em tempos de Missão das Nações Unidas no Haiti, com decisiva atuação brasileira na “força de paz”, oportuno resgatar excerto de Frantz Fanon:

A verdade é que não devemos aceitar essas condições. Temos de recusar categoricamente a situação a que nos querem condenar os países ocidentais. O Colonialismo e o Imperialismo não estão quites conosco por terem retirado de nossos territórios suas bandeiras e suas forças policiais Durante séculos os capitalistas se comportaram no mundo subdesenvolvido como verdadeiros criminosos de guerra. As deportações, os massacres, o trabalho forçado, a escravidão, formam os principais meios empregados pelo capitalismo para aumentar suas reservas de ouro e diamante, suas riquezas, e firmar seu poderio.(...) **A reparação moral da Independência nacional não nos cega, não nos alimenta. A riqueza dos países imperialistas é também nossa riqueza.**”²⁵⁰ (*grifo nosso*)

Convém aduzir que Fanon vai pensar “psicopatologicamente” a libertação nacional Argelina, o renascimento nacional daquele país, a restituição da nação ao Povo, vai utilizar os termos “Commonwealth” para afirmar que quaisquer que sejam as rubricas utilizadas ou novas fórmulas introduzidas, a descolonização será sempre um fenômeno violento.²⁵¹

A história da primeira República Negra Latino Americana Independente não seria diferente da observação de Fanon acerca da violência, sobretudo ainda hoje, a dura realidade desta nação que é umas das mais pobres da América Latina parece lembrar diariamente seu povo o tamanho da “ousadia” de sua declaração de independência já em 1804.²⁵²

Mas voltando aos “Condenados da terra” e ao seu autor, como assevera Bhakti Shringarpure, Fanon *cria um retrato emblemático do homem colonizado vivendo em um ambiente onde um reservatório de fúria reprimida está começando a manifestar-se de forma consciente, e o desejo de ser um “homem” em vez de “a coisa colonizada” é onipresente.*”²⁵³

Em sentido pessimista acerca desta “descolonização-libertação”, vale lembrar

²⁵⁰FANON, Frantz. Os condenados da Terra. (Prefácio Jean Paul Sartre – Tradução José Laurênio de Melo), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1968. p.80-81.

²⁵¹ Idem.p.25.

²⁵² Anibal Quijano lembra que o Haiti foi um caso excepcional onde se produziu, no mesmo movimento histórico, uma revolução nacional, social e racial. Quer dizer, uma descolonização real e global do poder, sendo que sua derrota deveu-se pelas repetidas intervenções militares por parte dos Estados Unidos.: **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** Disponível em:<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rt>>Acesso em 15.out.2014.

²⁵³Bhakti Shringarpure para Warscapes, Rede Guardião África. *Fanon documentary confronts mfallacies aboutanti-colonialphilosopher.* Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2014/jul/21/-sp-frantz-fanon-documentary-concerning-violence>>. Acesso em 15.out.2014.

de uma constatação bastante difundida na literatura científica que trata do tema “democracia” é que, contemporaneamente presenciamos um declínio na identificação das populações em vários lugares do globo com as instituições democráticas liberais clássicas.

Nesta linha uma temática que poderia atrair mais atenção dos cientistas sociais e políticos, e por que não dizer dos juristas é a das condições do efetivo exercício da cidadania, do direito ao trabalho digno-decente verdadeiramente sem discriminação, o que inclui, por óbvio, os trabalhadores estrangeiros, não apenas os Haitianos ou Bolivianos, enfim no mundo global, e, sobretudo no Brasil, historicamente construídos por imigrantes de várias nacionalidades que por aqui buscaram e ainda buscam oportunidades de emprego e renda.

No entanto, em tempos de intenso fluxo migratório de trabalhadoras(es) haitianos para o Brasil, a constatação de exploração de imigrantes em condições “análogas” à escravidão é uma “vergonha épica”²⁵⁴ para um país que pretensamente garante o princípio da prevalência dos direitos humanos em suas relações internacionais, conforme disposto no artigo 4º, inciso II da Constituição Federal, o que deveria ser observado também nas relações “inter-privadas”.

Além disso, há que se efetivar uma política de erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo a partir de uma aplicação diária do artigo 243 da mesma Constituição:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei²⁵⁵.(Grifo nosso)

Neste diapasão, a prevalecer a deletéria tentativa de descaracterização do artigo 149 do Código Penal, como miseravelmente sugere a presidenta do CNA, quando distorce-tangencia “*uma falta de detalhamento*” do tipo penal inserto naquele

²⁵⁴Cf. Reportagem de Stefano Wroblewski. **Imigrantes haitianos são escravizados no Brasil**. Disponível em:<<http://reporterbrasil.org.br/2014/01/imigrantes-haitianos-sao-escravizados-no-brasil>> Acesso em 09.nov.2014.

²⁵⁵BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, DF, Senado Federal. Após a publicação da EC n.81, de 5 de junho de 2014. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc81.htm> Acesso em: 25.out.2014.

dispositivo. A prevalecer à posição de Kátia Abreu, teremos que admitir com outra “figura questionável” – Ferdinand Lassale que em “*essência, a Constituição de um país: a soma dos fatores reais do poder que regem um país,*” não passariam de escritos em uma folha de papel.²⁵⁶

Juntam-se esses fatores reais do poder, escrevemo-los em uma folha de papel, dá-se-lhes expressão escrita e a partir desse momento, incorporados a um papel, não são simples fatores reais do poder, mas sim verdadeiro direito, nas instituições jurídicas e quem atentar contra eles atenta contra a lei, e, por conseguinte é punido. Não desconheceis também o processo que se segue para transformar esses escritos em fatores reais do poder, transformando-os desta maneira em fatores jurídicos. Está claro que não aparece neles a declaração que o senhor Borsig, o industrial, a nobreza, o povo, são um fragmento da Constituição, ou que o banqueiro X é outro pedaço da mesma; não, isto se define de outra maneira mais limpa, mais diplomática. (...) Onde a Constituição escrita não corresponder à real, irrompe inevitavelmente um conflito que é impossível evitar e no qual, mais dia menos dia, a Constituição escrita, a folha de papel, sucumbirá necessariamente, perante a Constituição real, a das verdadeiras forças vitais do país.²⁵⁷

Antes disso, acredita-se aqui que uma nova janela histórica de lutas populares rompeu o horizonte da nação brasileira, desde as jornadas de junho-julho de 2013, passando pela mobilização do Plebiscito por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político, como os movimentos sociais pautam atualmente, podemos vislumbrar uma tendência promissora para o futuro próximo.

Todavia, não sendo o escopo deste tópico apenas digressões-reflexões acerca da conjuntura política nacional atual, voltemos para alguns aspectos-elementos fundamentais para a compreensão da condição latino americana dependente hodierna e alguma possível relação com o fenômeno do TEC.

3.1. A Acumulação Originária.

Conforme a lição de Alex Fiuzza de Melo, para Marx não há capitalismo antes do século XVI. “*Embora os primeiros traços esporádicos da produção capitalista já apareçam previamente nos séculos XIV e XV em algumas cidades mediterrânea, a era capitalista data do século XVI.*” Então quando Marx fala em “era capitalista”, teria subentendido, a passagem de uma etapa histórica econômica dos povos (europeus) para

²⁵⁶ LASSALE, Ferdinand. **Que é Uma Constituição?** (1825-1864). Ebook. Fonte digital: Edições e publicações Brasil, São Paulo, 1933. Tradução: Walter Stöner. 61p. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/constituicao.html#10a>> Acesso em: 29.out.2014.

²⁵⁷ Idem.p.48.

outra de novo tipo.²⁵⁸

Desta feita, Fiuza de Melo assinala com Marx que a acumulação originária, as transformações que criaram, originariamente na Europa, *as condições para o surgimento do trabalho assalariado e o desenvolvimento da propriedade burguesa é[antes de mais nada]um processo esculpido pela conquista, pela usurpação, pela rapina, pela escravização, pelo assassinato, pela violência de toda ordem.*²⁵⁹

Assim Fiuza de Melo assinala que a subordinação dos povos além-mar pelo capital europeu foi um processo relativamente lento, custoso, mais eficaz, sendo que a burguesia europeia emergente também se utilizaria do poder do Estado como força concentrada e organizada para ativar as transformações dos demais modos de produção necessárias à acumulação do capital, Ou seja:

conquista, pilhagem, escravização e extermínio de população nativas foram os fatos que marcaram [não apenas, mas sobretudo] o início das sistemáticas aventuras mercantis transoceânicas a partir da virada do século XV ao XVI, origem de todo o afluxo de metais preciosos que, em pouco tempo passaria a abarrotar os tesouros reais, os caixas dos mercadores e as contas dos banqueiros europeus, preparando as condições do desenvolvimento posterior e vigoroso do capitalismo.²⁶⁰

Neste contexto, como lembra Ruy Mauro Marini, já na epígrafe de sua “Dialética da Dependência”, para Marx *“Acelerar a acumulação mediante um desenvolvimento superior da capacidade produtiva do trabalho e acelerá-la por meio de uma maior exploração do trabalhador, são dois procedimentos totalmente distintos. (Marx, O Capital).*²⁶¹

Ao revelar a dialética do desenvolvimento capitalista nos países da periferia e de sua decisiva participação no avanço do capitalismo mundial, a partir do século XIX, a teoria marxista da dependência nos mostra os limites do capitalismo nestas regiões periféricas, desenvolvidas sempre de forma subordinada e dependente na economia mundial.

Enfim, a economia capitalista mundial desde o início de sua estruturação teve como fundamento um intercâmbio desigual de mercadorias entre países centrais e periféricos, bem como uma superexploração do trabalhador em várias regiões do mundo para que se mantivessem ou consolidassem níveis civilizatórios mais dignos em outras, ou melhor no mundo desenvolvido, no centro, aquele dos melhores níveis de

²⁵⁸MELO, Alex Fiuza de. Marx e a Globalização. São Paulo:Boitempo, 1999, 286p

²⁵⁹MARX, 1990 (O capital, p.874) apud MELO,1999, p.31.

²⁶⁰Idem.,p.54-55.

²⁶¹MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. (Organização e Apresentação de Emir Sader). Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

desenvolvimento humano - IDH.

Como lembra Theotônio dos Santos em sua obra “A teoria da dependência”, Raúl Prebisch já falava na década de 1950, sobre a existência de um centro e de uma periferia mundial, tese que iria aperfeiçoar na década de 1970, justamente sob a influência do debate da dependência.²⁶² Não obstante, a despeito dos diversos ataques que esta teoria sofreria Theotônio dos Santos lembra que os vários autores do “centro” que assim o fizeram, “*levantavam a questão de que a noção de dependência era uma desculpa para explicar o fracasso econômico dos países desenvolvidos*”

Antes de avançar na temática deste capítulo final, oportuno relembrar com o Prof. Bautista Vidal um aspecto “energético”²⁶³ de suma relevância neste contexto de “desculpa pelo subdesenvolvimento do sul” -a era dos combustíveis fósseis (que têm origem solar, passando pelos hidratos de carbono e assim depois de milhões de anos se formam tais combustíveis).

Ocorre que as nações hegemônicas do norte (ou, do centro), todas elas, situam-se em regiões temperadas e frias do globo, são, antes de tudo, *pobres em energia*, desde a fonte primária - o sol, sendo que, também em vista da matriz energética de suas economias, invadem, “ocupam” violentamente territórios de outros países, marcando continuamente a história recente da humanidade com sangue e violência. Não bastasse isso, o Físico aqui mencionado assevera que este modelo energético hegemônico é um modelo suicida, já que os combustíveis fósseis não são renováveis.²⁶⁴

Após esta necessária digressão, voltemos a tratar da (in)dependência latino americana e sua inserção em uma estrutura definida da produção mundial e da divisão internacional do trabalho, determinante do curso do desenvolvimento posterior da região.²⁶⁵ Rui Mauro Marini assevera que até a metade do século XIX, as exportações latino-americanas estavam estagnadas com a balança comercial deficitária, neste contexto os empréstimos externos eram destinados a manutenção da capacidade de importação. Já quando se aumenta as exportações, sobretudo, quando o comércio exterior começa a produzir saldos positivos, o papel da dívida externa nesta região será

²⁶² SANTOS, Theotônio dos. A teoria da dependência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p.55. Por seu turno, Anibal Quijano lembra das seguintes publicações de Prebisch: The American Economic Review, 1959; ECLA, 1960; Baer, 1962.

²⁶³ Oportuno relembrar aqui com Bautista Vidal um aspecto do primeiro princípio da termodinâmica (entre os pilares das ciências naturais) – da conservação de energia, “*nada se move ou se transforma no universo sem energia*”

²⁶⁴ BAUTISTA VIDAL, José Augusto. Palestra: O Brasil e a crise energética. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iTzPFRM2-D4>>. Acesso em 23.out.2014.

²⁶⁵ MARINI, op. cit. (Dialética da Dependência), p.108-109.

o de transferir para a metrópole parte do excedente obtido aqui.²⁶⁶

Marini ilustra esta assertiva com o exemplo brasileiro a partir de 1860:

(...) quando os saldos da balança comercial se tornam cada vez mais importantes, o serviço da dívida externa aumenta: de 50% sobre este saldo nos anos sessenta, sobe 99% na década seguinte. Entre 1902-1913, enquanto o valor das exportações aumenta em 79,6% a dívida externa brasileira o faz em 144,6% e representa, em 1913, 60% do gasto público total.²⁶⁷

Para o economista aqui visitado, foi a partir desta conjuntura que se consolidou a situação de dependência latino-americana, “*entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo âmbito as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência.*”²⁶⁸

Marini então considera as formulações de André Gunder Frank, especialmente sua fórmula do “desenvolvimento do subdesenvolvimento”, apontando para as conclusões políticas que esta perspectiva conduz. No entanto, Marini aponta a debilidade da formulação de Gunder Frank, asseverando que “*a situação colonial não é igual a situação de dependência, ainda que se dê uma continuidade entre ambas, não são homogêneas.*”²⁶⁹

Desse modo, a partir das relações internacionais (dependentes) a América Latina desempenhará um papel estratégico na formação da economia capitalista mundial, sendo que somente no curso do século 19, e especificamente depois de 1840, sua articulação com essa mesma economia se realizará plenamente, com o surgimento da grande indústria e sua correspondente divisão internacional do trabalho.²⁷⁰

Marini então assinala que a América Latina além de facilitar o crescimento quantitativo dos países industriais, sua participação no mercado mundial contribuirá para que o eixo da acumulação na economia industrial se desloque da produção de mais-valia absoluta para a de mais-valia relativa, ou seja, (no centro do sistema) a acumulação passa a depender mais do aumento da capacidade produtiva do trabalho do que simplesmente da exploração do trabalhador. Encontra-se então um dos fundamentos (contraditórios) do sistema capitalista mundial, pois foi o desenvolvimento da produção latino-americana, feito fundamentalmente com base em uma maior exploração do trabalhador que permitiu o movimento de deslocamento do eixo da acumulação na

²⁶⁶ Idem, p.108.

²⁶⁷ Ibid, p.109. (Marini ilustra com estatísticas de Nelson Werneck Sodré, 1964 e J. A Barboza Carneiro, 1920)

²⁶⁸ Ibid, p.109.

²⁶⁹ Ibid, p.109.

²⁷⁰ Ibid, p.110.

(então recente) economia industrial europeia: *É esse caráter contraditório da dependência latino-americana, que determina as relações de produção no conjunto do sistema capitalista*”²⁷¹

3.1.2. A Superexploração do trabalho.

Uma das maiores contribuições de Rui Mauro Marini foi exatamente mostrar que o problema colocado pela troca desigual para a América Latina não era (ou ainda é) precisamente o de se contrapor à transferência de valor, mas a tendência de compensar internamente a perda de mais-valia com “superexploração” do trabalho, assim a reação na economia dependente sempre foi de compensá-la no plano da produção interna, seja uma produção “formal ou informal”:

(...) o aumento da intensidade do trabalho aparece, nessa perspectiva, como um aumento da mais-valia, obtido através de uma maior exploração do trabalhador e não do incremento de sua capacidade produtiva. O mesmo se poderia dizer da prolongação da jornada de trabalho, isto é, do aumento da mais-valia absoluta na sua forma clássica; diferentemente do primeiro, trata-se aqui de aumentar simplesmente o tempo de trabalho excedente, que é aquele em que o operário continua produzindo depois de criar um valor equivalente ao dos meios de subsistência para seu próprio consumo. Deve-se assinalar, finalmente, um terceiro procedimento, que consiste em reduzir o consumo do operário mais além do seu limite normal, pelo qual “o fundo necessário de consumo do operário se converte de fato, dentro de certos limites, em um fundo de acumulação de capital”, implicando assim em um modo específico de aumentar o tempo de trabalho excedente.²⁷²

Não obstante, Marini assinala também que “o simples fato da vinculação ao mercado mundial, e a conversão conseguinte da produção de valores de uso em produção de valores de troca que isso acarreta, tem como resultado imediato desatar um elã por lucro que se torna tanto mais desenfreado quanto mais atrasado é o modo de produção existente.”²⁷³

Ademais, oportuno colacionar com Marini remissão a abordagem da escravidão em Marx:

(...) tão logo os povos cujo regime de produção vinha se desenvolvendo nas formas primitivas de escravidão, relações de vassalagem etc, se vêem atraídos ao mercado mundial, onde impera o regime capitalista de produção e onde é imposto a tudo o interesse de dar vazão aos produtos para o estrangeiro, os tormentos bárbaros da escravidão, da servidão da gleba etc, se vêem acrescentados pelos tormentos civilizados do trabalho excedente. (...) Por isso nos estados norte-americanos do sul o trabalho dos negros conservou certo suave caráter patriarcal enquanto a produção se circunscrevia

²⁷¹ Ibid., p. 113.

²⁷² Ibid., p. 124.

²⁷³ Ibid., p. 124.

substancialmente às próprias necessidades. Mas assim que a exportação de algodão passou a ser um mecanismo vital para aqueles estados, a exploração intensiva do negro se converteu em fator de um sistema calculado e calculador, chegando a dar-se casos de, esgotar-se, em sete anos de trabalho, a vida do trabalhador. Agora, já não se trata de arrancar-lhe uma certa quantidade de produtos úteis. Agora tudo girava em torno da produção da mais-valia pela própria mais-valia.

Marini então expõe os três mecanismos da superexploração: a) intensificação do trabalho; b) a prolongação da jornada de trabalho e c) a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho – *elementos que caracterizam um modo de produção fundado exclusivamente na maior exploração do trabalhador*²⁷⁴.

Sem embargo, Marini talvez assinale umas das razões da permanência do trabalho escravo contemporâneo, quando aduz que:

*a produção capitalista supõe a apropriação direta da força de trabalho e não apenas dos produtos do trabalho; neste sentido, **a escravidão é um modo de trabalho que se adapta mais ao capital do que a servidão, não sendo acidental que as empresas coloniais diretamente conectadas com os centros capitalistas europeus – como as minas de ouro e de prata do México ou do Peru ou as plantações de cana no Brasil – se estabeleceram baseadas no trabalho escravo. (...) o regime de trabalho escravo, salvo condições excepcionais do mercado de trabalho, é incompatível com a superexploração do trabalho.***²⁷⁵(destacamos)

Conforme exposto na introdução deste estudo monográfico, talvez possamos verificar atualmente estas condições excepcionais mencionadas por Marini, ainda que o capitalismo seja uma forma “superior” em relação as demais formas de produção mercantil, já que sua diferença residiria na transformação em mercadoria não do trabalhador por inteiro, ou seja, o tempo total de existência daquele, com todos os pontos mortos que isto implica do ponto de vista da produção, mas a transformação em mercadoria apenas da força de trabalho daquele mesmo trabalhador, ou seja, somente parte do tempo de sua existência utilizável para a produção, a vantagem do capitalista aqui seria o fato de que deixa ao próprio trabalhador o cuidado de responsabilizar-se pelo tempo não produtivo. Marini aduz assim que ao “*subordinar-se uma economia escravista ao mercado*” há um recrudescimento “*na exploração do escravo, já que interessa então a seu proprietário reduzir seus tempos mortos para a produção e fazer coincidir o tempo produtivo com o tempo de existência do trabalhador.*”²⁷⁶ (Por isto mesmo descartável)

²⁷⁴Ibid.,p.125.

²⁷⁵Ibid.,p.126-7.

²⁷⁶Ibid., p.128.

É que a condição observada por Marini para superexploração do escravo contemporâneo podemos verificar atualmente, a disponibilidade potencial de escravos em mundo com mais de 7,2 bilhões de pessoas é evidente.

3.2. A Colonialidade do Poder.

Pelo exposto neste ensaio, busca-se aduzir que a dominação colonial é caracterizada pela ingerência das grandes potências mundiais (o G7, por exemplo) nas dimensões política, jurídica, econômica, social e cultural dos países da porção sul do globo. Estes, considerados mais frágeis no que se refere ao protagonismo exigido pelo projeto da Modernidade (poder monetário, intelectual, físico e etc.) sucumbem à força econômica e militar dos Estados do “Centro”.

Ou melhor, conforme a lição de Aníbal Quijano a Colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial de poder capitalista:²⁷⁷

Este patrón de poder se ejerce, globalmente y desde sus comienzos, em todo el planeta. Pero no existe, ni existió em momento alguno, de modo historicamente homogéneo em todo o espacio mundial.²⁷⁸

Oportuno aqui colacionar a definição de Aníbal Quijano acerca do capitalismo: Um padrão de dominação-exploração-conflito, articulado em torno do eixo capital x trabalho, que integra todas as outras formas historicamente conhecidas de trabalho, se constituiu com a América há mais de 500 anos como uma estrutura mundial de poder. Se desenvolveu desintegrando todos os padrões de poder anteriores, absorvendo e redefinindo os elementos e fragmentos estruturais que lhe foram úteis ou necessários²⁷⁹

Enquanto a América Latina substituiu a dominação imperial pela dependência ainda no século XIX; as colônias africanas iniciaram seu processo de emancipação há menos de um século. Tal disposição no tempo no mínimo impõe consequências para o atual estágio dessas regiões, isso porque os latino-americanos em um processo lento desenvolveram símbolos nacionais capazes de homogeneizar, minimamente, as populações em torno de um Estado com território definido.

Desde Leopoldo Zéa, a Filosofia da Libertação busca um método autêntico para América Latina, numa rejeição ao Eurocentrismo, num combate ao Colonialismo

²⁷⁷ QUIJANO, Aníbal. El fantasma del desarrollo em América Latina. Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales, vol.6, n. 2 (mayo-agosto), 2000. p.73-90

²⁷⁸ Idem.p.74

²⁷⁹ Idem.p.74.

em todas as esferas da vida.

Neste diapasão, a tarefa “participante” do pesquisador envolvido com a pesquisa pós-colonial também se assenta na necessidade de lançar luz ao “excluídos”, dar voz ao subalterno e ressignificar conceitos monolíticos de cunho marginalizante.

Novamente com Aníbal Quijano²⁸⁰, vale lembrar que a América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira “*id-entidade*” da modernidade. Dois processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder.

Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na idéia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Vale frisar que “*esta idéia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, principal elemento “fundacional”, das relações de dominação que a conquista exigiria*”:²⁸¹

A ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Talvez se tenha originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referências a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos. A formação de relações sociais fundadas nessa ideia produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniram outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial

Talvez Aníbal Quijano nos ajude a entender como o “*imaginário profundo latino americano*” ainda se revele “*escravocrata*”, talvez porque historicamente a classificação racial da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio, exclusividade dos *brancos*. Como assevera Quijano:

A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos. Não é muito difícil encontrar, ainda hoje, essa mesma atitude entre os *terratenedores* brancos de qualquer lugar do mundo. E o menor salário das raças inferiores pelo mesmo trabalho dos brancos, nos atuais centros capitalistas, não poderia ser, tampouco, explicado sem recorrer-se à classificação social racista da população do mundo. Em outras

²⁸⁰ QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Em: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.227-278.

²⁸¹ Idem.p.

palavras, separadamente da colonialidade do poder capitalista mundial. O controle do trabalho no novo padrão de poder mundial constituiu-se, assim, articulando todas as formas históricas de controle do trabalho em torno da relação capital-trabalho assalariado, e desse modo sob o domínio desta. Mas tal articulação foi constitutivamente colonial, pois se baseou primeiro, na adstrição de todas as formas de trabalho não remunerado às raças colonizadas, originalmente índios, negros e de modo mais complexo, os mestiços, na América e mais tarde às demais raças colonizadas no resto do mundo, oleáceos e amarelos. E, segundo, na adstrição do trabalho pago, assalariado, à raça colonizadora, os brancos. Essa colonialidade do controle do trabalho determinou a distribuição geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial..²⁸²

Desse modo, coloca-se a crítica dos pressupostos epistemológicos em que se assenta o discurso da Modernidade e, portanto, da “superioridade europeia”. Assim cabe-nos mediar tais extremos do projeto marxista na América Latina – a crítica à dependência e a busca pela libertação – a partir da análise da conjuntura de tal campo, sobretudo aquela proposta pelos movimentos sociais populares urbanos e rurais.

3.3. Uma outra ética em face da globalização.

Há a possibilidade cada vez mais frequente de uma revanche da cultura popular sobre a cultura de massa, quando por exemplo ela se difunde mediante o uso de instrumentos que na origem são próprios da cultura de massas. (...) Nesse caso a cultura popular exerce sua qualidade de discurso dos de baixo, pondo em relevo o cotidiano dos pobres, das minorias, dos excluídos por meio da exaltação da vida de todos os dias.²⁸³

O saudoso geógrafo baiano Milton Santos nos traz grande contribuição quando chama atenção as possibilidades do atual tempo tecnológico, ao mesmo tempo em que se resgata a memória e o folclore local, como forma concreta de manifestação cultural. Milton Santos, um dos mais genuínos interpretes do Brasil, afirma que o período tecnológico da história do homem está terminando, denominando como demográfico o novo horizonte que se apresenta, além de nos advertir seu medo do termo popular, por que isto poderia acarretar a destruição prematura da ideia.²⁸⁴

Não obstante, também afirma que os autores que irão mudar a história são os autores de baixo, estes vão agir de baixo pra cima, os pobres em cada país, os países pobres dentro dos diversos continentes, os continentes pobres face aos continentes ricos,

²⁸² Quijano. Op.cit. (Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina). Acesso em 15.out.2014.

²⁸³ TENDLER, SÍLVIO. Documentário: **O mundo global visto do lado de cá**, obra que discute os problemas da globalização sob a perspectiva das periferias, do terceiro mundo. O filme é conduzido por uma entrevista com o geógrafo e intelectual baiano Milton Santos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-UUB5DW_mnM> Acesso em 10.09.2014.

²⁸⁴ Idem. Acesso em 10.09.2014.

de tal forma que não teremos um movimento sincronizado²⁸⁵, as explosões sociais surgem de forma contingente em momentos diferentes pelo globo, serão tais que, impossíveis de conter²⁸⁶.

Levemos em conta ainda os contextos locais de exclusão, exemplo de um certo estranhamento global é a forma que interpretamos acontecimentos distantes geograficamente, assim pode nos causar certa estranheza as diferentes formas locais de manifestação frente a barbárie.

Interessante notar as grandes manifestações a nível mundial dos últimos anos, quadro revelador de um novo contexto geopolítico do globo. A nova importância dos BRICS, devida justamente as escolhas nacionais que cada país implementou. Aqui o exemplo paradigmático chinês é inevitável. A China que para muitos apresenta um “Capitalismo de Estado”, sobretudo não optou pelo receituário venenoso do Consenso de Washington no ínterim do colapso da União Soviética.²⁸⁷

Usa ao seu modo as possibilidades que esse novo tempo oferece. Até a década passada, nos últimos 25 anos anteriores a China crescia a uma média de 9% ao ano, combinando planejamento de Estado com mecanismos de mercado, além de atrair capitais externos e novas tecnologias, o parque industrial Chinês há algum tempo pode contar com pesados investimentos em técnicos e pesquisadores, existem no país mais de 1000 universidades, formam-se por ano quase meio milhão de engenheiros, cinquenta mil mestres e oito mil doutores.²⁸⁸

Ao mesmo tempo um problema intrínseco do fenômeno da globalização pode ser encarado pela *“segmentação da formulação, dos códigos éticos” da classe dominante expressados em manifestações conservadoras ao longo tempo e que justamente são confrontados com a ética daqueles que não tem nada.*²⁸⁹

²⁸⁵ Op.cit. TENDLER. Documentário: Acesso em 10.09.2014

²⁸⁶ Ibid. Acesso em 10.09.2014

²⁸⁷ Sem prejuízo de outras abordagens, podemos entendê-lo como um conjunto de medidas (compostas por dez regras básicas), formuladas em novembro de 1989 por economistas de instituições financeiras situadas em Washington D.C., como o FMI, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, recebido para promover o "ajustamento macroeconômico" dos países em desenvolvimento que passavam por dificuldades naquele momento histórico.

²⁸⁸ A ocupação agressiva do mercado ocidental por produtos chineses de “baixo” custo, tornou a grande preocupação dos defensores do livre mercado. A adoção da propriedade privada, os baixos salários impostos, para atrair as empresas transnacionais, os altos índices de poluição, que agora também são amenizados no mercado do carbono, tudo isto demonstra quanto a China se dispôs a abrir mão de seu projeto “ideológico” em troca de Desenvolvimento Econômico.

²⁸⁹ A ilustração de uma visita de uma “Comunidade”, de uma “Vila” inteira, ou seja de muitos membros de uma coletividade subalterna ao templo do consumo, os Shoppings Centers, bem expressa o estranhamento atual. As maneiras e costumes, os comportamentos contrastando com uma Classe Média atordoada nos dão uma ideia da desigualdade real

Não nos esqueçamos daqueles que desesperados tomam o caminho da violência, (da promessa do tráfico, por exemplo). Acreditamos junto com Santos em uma ética, “*não a dos desesperados que praticam a violência gratuita, mas daqueles que querem grandes mudanças, esta é cada vez mais compreendida nas camadas mais baixas da sociedade*. Aqui vislumbramos um diálogo com o Direito quando Santos constata uma “*ética dos poderosos*”, (...)*da concepção dos juízes e da justiça, quanto ao direito de convivência*” dos excluídos (dos sem terra, dos sem teto, etc..).

Sabemos que as nossas categorias de compreensão do mundo encontram-se defasadas e cada vez mais desafiadas pelo presente. Somos contemporâneos de descobertas e avanços significativos em vários campos, tais como na tecnociência, nanotecnologia, genética, comunicação digital, etc...Ao mesmo tempo ao redor do mundo ocorrem transformações socioeconômicas e institucionais profundas, enfrentamos desde crises econômicas de proporções devastadoras, crises na democracia representativa, até as tentativas de constituição de novas democracias.²⁹⁰

É nesta conjuntura que defendemos um maior protagonismo do movimentos sociais populares na construção do tão sonhando trabalho decente, como medida preventiva, contrária as situações de degradância e escravização que preenchem o suporte fático do tipo penal disposto no art. 149 do código penal.

Não podemos esquecer também dos “novos papéis” dos Estados-Nação e da Governança Internacional diante do fenômeno da “Globalização”. Em uma época em que as formas de trabalho imaterial são cada vez mais relevantes e consolidam-se no centro do sistema produtivo mundial, paralelamente multidões surgem como sujeitos políticos partícipes, buscando influir no regime político-econômico e nos referenciais de Direito e Soberania.

Como a questão do sistema político e sua necessária Assembleia Constituinte Exclusiva, que deve ser instalada somente após uma Consulta Popular, por um Plebiscito Constituinte.

²⁹⁰Se não podemos afirmar a consolidação de muitas dessas transformações, pelo menos não podemos negar o questionamento do sistema sócio-político-econômico-ambiental vigente em várias partes do mundo. Alguns exemplos são os assim chamados - *Movimento Occupy Wall-Street* dos “99%” e da *Primavera Árabe* (dentre os países árabes em ebulição podemos destacar Egito, Líbia e Síria). No Brasil, após a reeleição da Presidenta Dilma Rousseff, a agenda política nacional depara-se com a questão da “Reforma Política”, acreditamos que na atual conjuntura a única opção “viável” seria um Plebiscito Constituinte convocando o povo e o campo democrático popular para a construção de uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.

4. CONCLUSÃO

Neste estudo, buscou-se enfrentar a questão se as formas de trabalho escravo contemporâneo, dentre outras formas de aviltamento do trabalho, seriam, apenas “*excrecências*” dentro de uma ordem societal preservadora do mundo do trabalho ou ao contrário, se o fenômeno estaria especialmente vinculado ao regime econômico vigente e sua inerente contradição capital/trabalho.

Acreditamos que a segunda opção é a mais viável, como nos mostra a teoria da dependência há uma concreta compatibilidade entre trabalho escravo e capitalismo, o que se torna evidente em um mundo com oferta potencial de trabalhadores-escravos.

O conceito marxiano de alienação já é suficiente para fazermos uma leitura da escravidão contemporânea, no caso a “alienação” do trabalho vivo, ou melhor, a “expropriação” da força de trabalho em escala mundial de “mercado”, fenômeno que ocorre tanto no mercado formal, quanto na informalidade, na “ilegalidade”, no submundo, no “mercado clandestino” de trabalho.

Não obstante, pondera-se que o contexto de análise do trabalho escravo contemporâneo, não somente no Brasil, mas em toda a América Latina, na periferia sistêmica, é o do capitalismo dependente, considerado como sistema econômico-político-social de organização da produção no qual a inserção no capitalismo mundial acontece de forma dependente e complementar em relação aos centros capitalistas avançados.

Entendemos aqui, consoante a teologia da libertação e uma possível concepção de Justiça a partir daquela, que há uma correlação entre as categorias dependência e libertação, articulando ambas podemos oferecer uma nova postura ao problema do (neo)desenvolvimentismo que impera em nível Federal.

Vale ressaltar, desde os movimentos sociais populares, que a efetiva libertação implica uma recusa global ao sistema “desenvolvimentista”, paradigma hegemônico no país nas últimas décadas, a libertação também não prescinde das denúncias internacionais relativas a esta mesma estrutura subjugadora e de poder que historicamente oprime, explora e escraviza o povo brasileiro e a natureza.

O capitalismo como sistema econômico e na sua forma jurídico-política, como liberalismo e neoliberalismo, busca o lucro sem qualquer consideração, seja da justiça social, seja da justiça ecológica. Onde ele se instala cria desigualdades: entre aqueles que acumulam privadamente e muito e o resto da população assalariada que vive de

salários, sempre insuficientes para levar uma vida digna, aqueles que não conseguem uma renda mínima na condição assalariada são os mais vulneráveis as falsas promessas dos “gatos”, dos agentes criminosos do trabalho escravo contemporâneo.

Em um mundo em que a única lógica que “vale” é aquela do capital, da concorrência desmedida e desumana de todos contra todos, é imprescindível buscarmos um sentido de solidariedade e de cooperação nas nossas relações interpessoais e até mesmo profissionais.

A desigualdade ontológica, o conflito ontológico entre capital x trabalho cria desigualdades e torna impossível a democracia participativa. Esta pressupõe a igualdade mínima entre os cidadãos, a equidade (distribuição dos benefícios e dos custos entre todos), o respeito aos direitos e o combate aos privilégios.

Ora isso não ocorre nem nos países tecnologicamente avançados. Por isso, a democracia se mostra, muitas vezes, como pura farsa ou um ideal a ser buscado e sempre melhorado. Acredita-se que a atual proposta de Plebiscito e da Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político é a melhor alternativa para a nossa democracia atualmente.

Para se alcançar a libertação – isso nos ensinou Paulo Freire – precisamos fazer uma ruptura com o mecanismo que produz opressão, na perspectiva da totalidade resta evidente o que é esse mecanismo.

Assim, buscamos explicitar as nuances desse “histórico-mecanismo”. Se o modo de se alcançar essa libertação estrutural depende da conjuntura histórica, acreditamos que uma nova janela se abre no horizonte brasileiro. Não se olvide que sob as ditaduras militares na América Latina, não havia alternativa fora da revolução armada. Agora, conquistada a democracia “relativa”, pode-se buscar a libertação através da pressão popular e pela via pacífica. Ademais as reformas obstadas desde 1964, apresentam atualmente como verdadeiras bandeiras revolucionárias.

De qualquer modo, há sim que buscarmos uma ruptura com o sistema capitalista, intrinsecamente injusto, excludente e ambientalmente destrutivo, e conquistar aqueles “outros mundos possíveis” que muitos sonham e constroem nos “clássicos” espaços do Fórum Mundial Social.

Novos espaços de articulação, entre os movimentos sociais do campo e da cidade, podem nos ajudar a responder às demandas e as temáticas de cada momento histórico, sem nunca perdermos de vista o objetivo maior da superação das estruturas opressivas do atual sistema econômico e político. Para cada opressão concreta devemos

buscar a correspondente libertação.

Os direitos humanos neste sentido podem ser usados como ferramenta de denúncia das opressões, mas sobretudo a própria organização política popular, seja nos sindicatos, seja nos movimentos sociais, seja nos instrumentos e organizações políticas “consequentes e coerentes”, nestes espaços podemos construir uma alternativa de libertação feita pelos próprios oprimidos conscientizados e organizados e com aqueles que se aliaram a eles, como um dia nos ensinou Florestan Fernandes.

Ainda que não seja “elegante”, para muitos na academia concluir uma monografia com citações (nem começa-la com um rap do Racionais Mc’s), mas uma enfática lição do mestre Florestan Fernandes deve ser levada para toda a vida: *“Ou os estudantes se identificam com o destino do seu povo, com ele sofrendo a mesma luta, ou se dissociam do seu povo, e nesse caso, serão aliados daqueles que exploram o povo.”*

REFERÊNCIAS

BALES, Kevin. **Disposable People: New Slavery in the Global Economy**. London: University of California Press, 2000.

BANCO MUNDIAL. Disponível em: <<http://databank.worldbank.org/data/download/GDP.pdf>>. Acesso em: 04/10/2014

BIGNAMI, Renato. Trabalho Escravo Contemporâneo: o *Sweating System* no Contexto Brasileiro como Expressão do Trabalho Forçado Urbano. In: NOCCHI, Andrea S. P. et alii (coord.) Trabalho Escravo Contemporâneo: o Desafio de Superar a Negação. 2ª Ed. São Paulo: LTr. 2011.

BOLÍVIA: **Nueva Constitución Política Del Estado** - Asamblea Constituyente: Versión oficial compatibilizada en el Honorable Congreso Nacional em 2008. (Distribución gratuita)

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, DF, Senado Federal. Após a publicação da EC n.81, de 5 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc81.htm> Acesso em: 25.out.2014.

_____, Decreto-Lei 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Poder Executivo, 31 dez. 1940.

_____, Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62150.htm> Acesso em 09. set. 2014.

_____, Decreto Nº 63.223, de 6 de setembro de 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D63.223.htm> Acesso em 09. set. 2014.

_____, Ministério do Trabalho e Emprego. Instrução Normativa 91, de 05 de outubro de 2011. Fiscalização para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 out. 2011.

____, Ministério do Trabalho e Emprego. Trabalho Escravo no Brasil em Restropectiva: referências para estudos e pesquisas. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec_c_tra_b_escravo.pdf>. Acesso em: 10. set. 2014.

____, Projeto de Lei 3.482, de 09 de maio de 2012. Dispõe sobre o conceito de trabalho análogo ao de escravo. Brasília, DF, Câmara dos Deputados, 9 out. 2012.

____, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. Brasília: SEDH, 2008.

BARBOSA, Rui. **Obras completas**. vol. VIII – 1881, Trabalhos Diversos. Brasil - Ministério da Educação e Cultura, Rio de Janeiro, 1957 (e-book). p. 26-7 Disponível em: <<http://www.casaruibarbosa.gov.br/rbonline/>> Acesso em: 18. Out. 2014.

BRITO FILHO, José C. M. **Trabalho Decente**. Análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 3. ed. São Paulo: Ltr, 2013.

FAORO, Raymundo. **Os donos do Poder**. 3ª edição rev. Rio de Janeiro:Globo.2001.948.p.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1967.157p.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **Globalização e Regionalização** – Impactos no Estado e no Direito. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 36, p. 359-378, 2001.

FRIEDRICH, T. S.; PASSOS, A. F. O. Direito internacional e liberdade sindical: da teoria geral à necessidade de aplicação prática. In: **O Direito coletivo, a liberdade sindical e as Normas Internacionais**. v. I, (Organizadores Sandro LunardNicoladeli; André Franco de Oliveira Passos e Tatyana Scheila Friedrich) – São Paulo: Ltr, 2013,

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 1978.

____. A forma plantagem de organização da produção escravista. In: STEDILE, João Pedro (org). *A Questão Agrária no Brasil: o debate na esquerda - 1960-1980*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

GORTER, H; MAKHAYSKI, J. W; BORDIGA, A. **Marxismo Heterodoxo**. Introdução e Organização de Maurício Tragtenberg. São Paulo: Brasiliense. 1981

IANNI, Octavio. **Metamorfoses do escravo**: apogeu e crise da escravatura meridional. 2ª ed. rev. e. aum. São Paulo: Hucitec; Curitiba: Scientia et Labor, 1988.

LE BRETON, Binka. **Vidas Roubadas: A escravidão moderna na Amazônia brasileira**. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

LIMA, Benedito; SURKAMP, Luíze. **Erva Mate. Erva que escraviza**. Fortaleza: La Barca, 2012.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. (Organização e Apresentação de Emir Sader). Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.p.106-165.

MARX, K. **Crítica ao Programa de Gotha**. (Seleção, tradução e notas- Rubens Enderle). São Paulo: Boitempo. 1. ed. 2012, 158p.

____, **O Manifesto Comunista 150 anos depois: Karl Marx, Friedrich Engels**. Carlos Nelson Coutinho [et. Al.]. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. 1.ed. (Coleção Direitos e lutas sociais) - São Paulo: Outras Expressões, Dobra Universitário, 2014.120p.

NICOLADELI, Sandro Lunard (coord.). **Trabalho Decente, Direitos Humanos e Escravidão Contemporânea: Anais do Seminário de Extensão Universitária**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2012.

____, **Direito e autogestão: a solidariedade como elemento indutor de uma outra economia**. Curitiba: Instituto Memória, 2009,

OIT, Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: OIT, 2003.

OIT. **Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 (Número 29)**. Convenção Relativa ao Trabalho Forçado ou Obrigatório. Genebra, 14ª reunião CIT (28 jun. 1930). OIT.

Convenção sobre a abolição do Trabalho Forçado, 1957 (Número 105). Convenção Relativa à Abolição do Trabalho Forçado. Genebra, 40ª reunião CIT (25 jun. 1957).

OIT. Declaração da OIT Sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Genebra, 1998, p. 2. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_547.pdf>. Acesso em: 10. Out. 2014.

OIT. Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado: Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Genebra: OIT, 2005.

Convenção 111 da OIT. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/node/472>> Acesso em 09. set. 2014.

QUIJANO, Aníbal. **El trabajo al final del siglo XX**. in: Cuestiones y Horizontes. de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: Clacso. 2014.

_____, **El fantasma del desarrollo em América Latina**. Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales, vol.6, n. 2 (mayo-agosto), 2000.

_____, **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Em: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.227-278.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito Capitalista do Trabalho: História, Mitos e Perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012.

REPÓRTER BRASIL. **Comparação entre a nova escravidão e o antigo sistema**. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/comparacao-entre-a-nova-escravidao-e-o-antigo-sistema>> Acesso em: 10/09/2013.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 11ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SANTOS, Milton, BERNARDES, Adriana **Tarefas da geografia brasileira num mundo em transformação: um momento de sua trajetória**”, Ciência Geográfica,

n.13.1999, v.5, p.5.

SÜSSEKIND, Arnaldo. Convenções da OIT. 2ª Ed. São Paulo: LTr, 1998.

SÜSSEKIND, Arnaldo. Direito Internacional do Trabalho. 3ª Ed. São Paulo: LTr, 2000.

WALK FREE FOUNDATION. The Global Slavery Index 2013. Perth, Austrália, 16 out. 2013. Disponível em: <<http://www.globallslaveryindex.org>>. Acesso em: 20/10/2013.

CHAYANOV, Alexander. Sobre a teoria dos sistemas econômicos não capitalistas. In: SILVA, José Graziano da; STOLKE, Verena. (orgs). *A Questão Agrária*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

FRANK, André Gunder. *Acumulação Dependente e Subdesenvolvimento: repensando a teoria da dependência*. São Paulo: Brasiliense, 1980.

FREITAS, M. M., Reino negro de Palmares, Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1988

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 33ª ed. São Paulo: Nacional, 2004.

GORENDER, Jacob. A forma plantagem de organização da produção escravista. In: STEDILE, João Pedro (org). *A Questão Agrária no Brasil: o debate na esquerda - 1960-1980*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

_____, O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 1978

_____, A escravidão reabilitada. v. 23. São Paulo: Ática, 1990.

GORTER, H; MAKHAYSKI, J. W; BORDIGA, A. Marxismo Heterodoxo. Introdução e Organização de Maurício Tragtenberg. São Paulo: Brasiliense. 1981.

GUNDER FRANK, André. “Capitalismo e o mito do feudalismo no Brasil”. Revista Brasiliense. São Paulo, n. 51, 1964..

JARA, Oscar. Concepção Dialética de Educação Popular. CEPIS – Centro de Educação Popular Sedes Sapientiae. Texto de Apoio 2 - Maio. São Paulo: CEPIS.1985, 34p

GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de latifúndio. RJ: Paz e Terra, 1968.

KASHIURA JR, Celso Naoto. Sujeito de direito e Capitalismo. 1.ed., São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

LASSALE, Ferdinand. Que é Uma Constituição? (1825-1864). Ebook. Fonte digital: Edições e publicações Brasil, São Paulo, 1933. Tradução: Walter Stöner. 61p.

Disponível em: < <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/constituicao.html#10a>> Acesso em: 29.out.2014.

MELO, Alex Fiuza de. Marx e a Globalização. São Paulo:Boitempo,1999, 286p.

PAZELLO, Ricardo P. Direito insurgente e movimentos populares: O giro descolonial do poder e crítica marxista ao direito. 530p. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

_____, MOTTA, Felipe Heringer Roxo da, Libertação e Emancipação: Uma revisão conceitual para América Latina. Monções – Revista de Relações Internacionais da UFGD. Dourados, v.2. n.3, jan./jun., 2013 ISSN 2316-8323. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>> Acesso em: 18.out.2014

PIOVESAN, Flávia. Trabalho escravo e degradante como forma de violação dos direitos humanos. In: Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. (Coordenadores Andrea Saint Pastous, Gabriel Napoleão Velloso e Marcos Neves Fava). 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

RAMOS FILHO. Wilson. **Direito capitalista do trabalho**. Histórias, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo:LTr, 2012.

ROMAGNOLI, Umberto. Derecho laboral y marco económico: nexos de origem y perfiles evolutivos. Em: Revista de Derecho Social. Separatas. Albacete: Bomarzo. 2013.

SANTOS, Theotônio dos. A teoria da dependência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

STUCKA, Petr Ivanovich. Direito e Luta de Classes Teoria Geral do Direito. São Paulo: acadêmica. 1988.

SUTTON, Alison, Trabalho Escravo. Um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. Coordenação da edição pelo Secretariado Nacional da CPT e F. Pachalski; Tradução de Siani Maria Campos. São Paulo: Loyola. 1994. 175 p.

TORAL, André Amaral de. A participação dos negros escravos na guerra do Paraguai. *Estud.av.* [online].1995, v.9, n.24, pp. 287-296. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000200015&lng=en&nrm=iso>. ISSN 0103-4014. Acesso em: 27.out.2014